



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 22 de outubro de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 21/10/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4420

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente Interino

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Des. Mauro José do Nascimento Campello

Des.^a Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente do dia 21/10/2010

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.04.003083-5

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIÓGENES BALEEIRO NETO

RECORRIDA: MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES

ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS

DECISÃO

I – Cumpra-se o item II da decisão à fl. 243.

Boa Vista, 20 de outubro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.04.002504-1

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ERNANI BATISTA DOS SANTOS JUNIOR

RECORRIDA: LIZOMARA DA SILVA BRAGA

ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS

DECISÃO

A intimação posta no DJe de 10/09/2010 foi ao Estado de Roraima, e não à impetrante. Destarte, indefiro a devolução pleiteada às fls. 560/561.

Intime-se a impetrante para que se manifeste sobre a petição às fls. 547/558.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de outubro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.012781-2

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO PEREIRA COSTA

EMBARGADA: AKI TEM ATACADO COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLÓGICO LTDA

ADVOGADOS: DRA. ROSÁRIO COELHO E OUTROS

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração interpostos pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 535, inciso II do CPC e contra a decisão proferida em juízo de admissibilidade do recurso especial, posta às fls. 80 dos autos.

Aduz o embargante (fls. 82/85), em síntese, dever ser esclareado o decisum, para sanar omissão quanto à falta de referência aos artigos 283, 333, inciso I e 396 do Código de Processo Civil. Requer, assim sendo, seja suprida a alegada omissão da decisão.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

1. Competência

Sendo competente para julgar os embargos de declaração o mesmo juízo ou órgão jurisdicional competente para prolatar a decisão embargada, devem os presentes embargos ser apreciados monocraticamente pela Presidência do Tribunal de Justiça, competente para efetuar o juízo de admissibilidade dos recursos extraordinários lato sensu.

2. Cabimento

Inicialmente, urge avaliar o cabimento de embargos de declaração contra decisão monocrática proferida em sede de juízo de admissibilidade.

Com a devida vênia ao posicionamento já manifestado pelo Supremo Tribunal Federal, entendo que qualquer decisão é passível de ser impugnada pelo recurso de embargos de declaração, tendo ou não caráter definitivo, posto visarem o esclarecimento sobre os termos de determinado pronunciamento judicial.

Contudo, entendo que não há, no caso, necessidade de manifestação sobre todos os pontos alegados nos recursos e não rebatidos na decisão embargada, bem como de qualquer correção ou esclarecimento dos seus termos. Isto porque o juízo de admissibilidade efetuado pela instância a quo não vincula ou restringe o exame dos pressupostos recursais a ser realizado pelo relator na instância ad quem, sendo desnecessário que o Tribunal enfrente todas as questões suscitadas pelo recorrente em recursos extraordinários lato sensu.

Não gera, destarte, qualquer prejuízo à embargante a falta de manifestação expressa sobre os indigitados dispositivos legais; não se aplica, no caso, o prequestionamento, posto ser procedimento bifásico, não estando adstrito o Superior Tribunal de Justiça ao exame preliminar realizado no Tribunal de origem.

No mais, a decisão manifestou-se, com suficiência de fundamento, sobre as razões de inadmissão do recurso, entendendo que a apreciação da apontada violação aos artigos 283, 333, inciso I e 396 do Código de Processo Civil demandaria o reexame de fatos e provas, defeso por aplicação da Súmula nº 07 do STJ. Ainda que houvesse necessidade de manifestação expressa sobre todas as questões suscitadas pela parte - o que não é o caso - careceria de razão ao embargante igualmente neste particular, posto ter o julgado, ao obstar seguimento ao recurso com fulcro na dita súmula, abarcado toda e qualquer alegação de violação à lei nele feita.

Reitera-se que o juízo de admissibilidade do recurso especial está sujeito a duplo controle. Neste sentido, o Superior Tribunal de Justiça não está adstrito ao juízo de delibação proferido pelo Tribunal a quo, não persistindo, em sede de agravo de instrumento, o requisito do prequestionamento.

Diante do exposto, conheço dos embargos, e dou-lhes parcial provimento, apenas para efetuar a correção posta no parágrafo anterior.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de outubro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL Nº 0000.10.000132-0

AGRAVANTE: CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA

ADVOGADOS: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA E OUTROS

AGRAVADO: FRANCISCO MOZARILDO DE MELO CAVALCANTI

ADVOGADOS: DRA. LUCIANA ROSA DA SILVA E OUTROS

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 236, verso, remetam-se os autos à vara de origem, procedendo-se às baixas necessárias.

Boa Vista, 20 de outubro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000292-2 NO REC. ESPECIAL DO AGRAVO REGIMENTAL
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
AGRAVADO: JOSÉ NICODEMOS FERREIRA FERNANDES
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 50, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível, procedendo-se às baixas necessárias.

Boa Vista, 20 de outubro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000679-0 EM REC. ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA
AGRAVADO: ANTELMO BELARMINO DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 76, do Agravo de Instrumento nº 0000.10.00679-0, remetam-se ambos os autos à 2ª Vara Cível, procedendo-se às baixas necessárias.

Boa Vista, 20 de outubro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.011129-7
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RECORRIDO: PAULO BORGES CARNEIRO
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

DESPACHO

Diante do trânsito em julgado do acórdão à fl. 137, remetam-se estes os autos à 2ª Vara Cível, procedendo-se às baixas necessárias.

Boa Vista, 20 de outubro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.08.010509-1 NO REC. ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA
AGRAVADA: JANETE CAVALCANTE MARTINS
ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI

DESPACHO

I – Apensem-se os presentes aos autos da Apelação Cível nº 0010.07.008555-0;

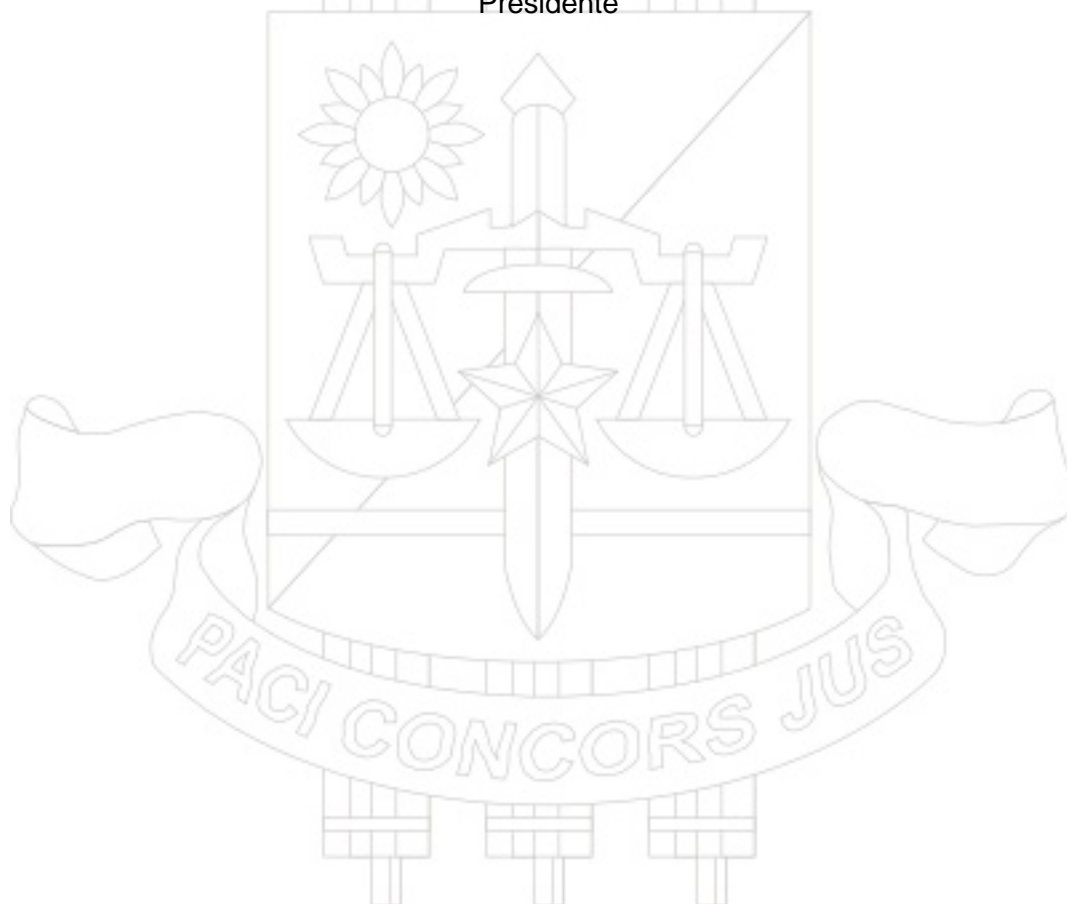
II – Digitalize-se o Recurso Especial constante nos autos da apelação supramencionada e encaminhe-se pelo i-STJ;

III – Por fim, nos termos da Resolução nº 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça permaneçam ambos os autos físicos guardados na Secretaria até o resultado do julgamento;

IV – Publique-se.

Boa Vista, 20 de outubro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 21/10/2010

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em exercício, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 26 de outubro do ano de dois mil e dez, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.08.200336-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSÉ GERALDO SILVA OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: JUÍZA CONV. GRACIETE SOTTO MAYOR
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.07.167089-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: RUBSSILANDER DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: DR. JOSÉ DEMONTIÊ LEITE
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: JUÍZA CONV. GRACIETE SOTTO MAYOR
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.151334-6 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE: WELINGTON PEREIRA SOUSA
ADVOGADO: DR. ALYSSON BATALHA FRANCO
2º APELANTE: HENRIQUE DA CRUZ E DILL WILLIAN CORBELINO BARBOSA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: JUÍZA CONV. GRACIETE SOTTO MAYOR
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 000.10.000733-5 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: C. A. B. P.
ADVOGADA: DRA. VALÉRIA BRITZ ANDRADAE
AGRAVADO: C. A. G. P.
ADVOGADOS: DR. ESSER BRAGNOLI E OUTROS
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

“EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIMENTOS. EXECUÇÃO. RITO DO ART. 733 DO CPC. PRISÃO. POSSIBILIDADE. INCLUSÃO DAS PARCELAS VINCENDAS. INCONVENIÊNCIA, EM FACE DAS PECULIARIDADES DO DEVEDOR – AFRONTA AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA.

Na ação de execução de alimentos pelo rito do art. 733 do Código de Processo Civil, mostra-se contraproducente a inclusão das parcelas que vencerem no curso do processo, porquanto, acaso sobrevindo decreto de prisão, poderá resultar o avultamento da dívida, frustrando a execução e, portanto, a efetiva prestação jurisdicional.

Não se pode incluir na execução parcelas ausentes do objeto da lide.

Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos catorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira – Presidente/Revisor

Des. Robério Nunes - Relator

Juiz convocado Alexandre Magno - Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000700-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLAUDIO BELMINO R. EVANGELISTA

AGRAVADO: COMERCIAL SANTA CAMILA LTDA

ADVOGADOS: DRA. DENISE CAVALCANTI E OUTROS

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA – REALIZAÇÃO DE ACORDO – REDUÇÃO DO MONTANTE DEVIDO – RENÚNCIA EXPRESSA AO PRAZO RECURSAL – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Impossível a restituição do prazo recursal se houve renúncia expressa.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Juiz Convocado Dr. Alexandre Magno
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000458-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: HOTEL BARRUDADA LTDA

ADVOGADO: DR. JOSÉ APARECIDO CORREIA

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – RECURSO- REGRA – EFEITO DEVOLUTIVO – AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Na ação civil pública, os recursos devem ser recebidos, em regra, apenas no efeito devolutivo, ressalvados os casos de iminente dano irreparável às partes, em que poderá ser conferido efeito suspensivo, na forma do art. 14 da Lei nº 7.347/85.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Juiz Convocado Dr. Alexandre Magno
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000470-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: KARIN MICHELE RIZZO SANTANA
ADVOGADA: DRA. GEORGIDA FABIANA COSTA
AGRAVADA: ANA CRISTINA DA SILVA SANTOS
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DESPEJO – PENHORA DE VENCIMENTOS – IMPOSSIBILIDADE – NATUREZA SALARIAL – ART. 649, INCISO IV DO CPC – RECURSO IMPROVIDO. São impenhoráveis os vencimentos, bem como todas as formas contraprestativas, em razão de sua natureza salarial, nos termos do que dispõe o artigo 649, inciso IV do CPCivil, exceto quando se tratar de penhora para pagamento de prestação alimentícia, como previsto no § 2º do mencionado dispositivo, ou se comprovada a existência, na conta salário do devedor, de ativos vultosos bem acima daquele valor hábil a atender a finalidade subsistencial.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Juiz Convocado Dr. Alexandre Magno
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.09.906354-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
APELADO: JOSÉ FABIANO DE LIMA GOMES
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA – EMBARGOS À EXECUÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – GRATUIDADE DE JUSTIÇA – DEFERIMENTO – DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DA PARTE – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – EXECUÇÃO DE SENTENÇA EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA NOS

PRÓPRIOS AUTOS DA AÇÃO PRINCIPAL – NULIDADE NÃO CONFIGURADA – INEXISTÊNCIA DE PROVA DE OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO - PRINCÍPIO DO "PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF" – ART. 250 DO CPCIVL - SENTENÇA MANTIDA.

1 - Basta a simples afirmação da parte de não possuir condições para arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, para obter o benefício da gratuidade de justiça.

2 – Não se considera nula a execução de título judicial em face da Fazenda Pública, nos próprios autos da ação principal, se não houver demonstração de prejuízo, devendo prevalecer o princípio do pas de nullite sans grief, nos termos do artigo 250 do CPCivil.

3 – Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível, acordam os eminentes Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos catorze dias do mês de outubro do ano de 2010.

Des. Lupercino Nogueira – Presidente/Revisor

Des. Robério Nunes - Relator

Juiz convocado Alexandre Magno – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.02.026446-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

APELADO: DOMINGOS HENRIQUE DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – JÚRI – HOMICÍDIO QUALIFICADO - MODALIDADE TENTADA - INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA DELITIVA – O JUIZ FORMARÁ SUA CONVICÇÃO PELA LIVRE APRECIACÃO DA APROVA PRODUZIDA EM CONTRADITÓRIO JUDICIAL, SENDO VEDADA A FUNDAMENTAÇÃO BASEADA EM PROVAS EXCLUSIVAMENTE COLHIDAS NA INVESTIGAÇÃO (ART. 155, CPP) - SENTENÇA DE IMPRONÚNCIA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 0010.02.026446-0, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dissonância com o parecer Ministerial, conhecer da apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente em exercício e relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Julgadora

Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.012732-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: EDSON DA SILVA MELO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRAA

EMENTA

APELAÇÃO CRIME. FURTO QUALIFICADO. PRELIMINAR. DESCLASSIFICAÇÃO PARA A MODALIDADE TENTADA. RECONHECIMENTO PELO JUIZ A QUO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. ACOLHIMENTO. CORRUPÇÃO DE MENORES. CONFIGURAÇÃO. CRIME FORMAL. DOSIMETRIA DA PENA. AÇÃO PENAL. AFERIÇÃO DE MAUS ANTEDECENTES E REINCIDÊNCIA. BIS IN IDEM. INOCORRÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PARTE, IMPROVIDO.

1. O apelante foi condenado a uma pena de 04(quatro) anos e 02 (dois) meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente fechado, e 140 (cento e quarenta) dias-multa, pela prática do delito capitulado no art. 155, §4º, inciso III e IV, do Código Penal, em concurso material com o artigo 1º da Lei nº 2.252/54. Requer a desclassificação do delito para a modalidade tentada e a absolvição do delito de Corrupção de Menores.

2. O MM. Juiz, ao sentenciar, condenou o ora apelante como incurso nas penas dos delitos previstos nos artigos 155, §4º, incisos III e IV, do Código penal e 1º, da Lei nº 2.252/54, porém, considerou a tentativa de furto, ao fixar a pena, diminuindo-a em 1/3 (um terço).

3. Dessa forma, apesar da contradição entre o dispositivo da sentença e a dosimetria da pena, não houve qualquer prejuízo para o acusado, uma vez que a ausência de embargos de declaração tornou a matéria preclusa para acusação, carecendo o apelante, neste ponto, de interesse processual. Preliminar acolhida.

4. O delito de corrupção de menores descrito no artigo 1º da Lei nº 2.252/54 é crime de natureza formal, não se exigindo que o resultado ocorra, sendo suficiente a participação do menor em conjunto com agente penalmente imputável.

5. In casu, o conjunto probatório indica a participação do menor na prática do delito, inviabilizando a absolvição pretendida.

6. Não houve ocorrência de bis in idem, pois, conforme se infere do decreto condenatório, aplicou-se a agravante da reincidência em razão de condenação criminal diversa daquelas ações penais, ainda em curso, que deram causa à valoração negativa dos maus antecedentes.

7. O entendimento jurisprudencial pátrio é no sentido de que só poderão ser considerados como maus antecedentes para elevação do mínimo na pena-base, as ações penais com trânsito em julgado.

8. No entanto, no presente caso, mesmo excluindo-se os maus antecedentes, a pena-base fixada deve ser mantida, posto que a maioria das circunstâncias judiciais do apelante lhe são desfavoráveis, autorizando a fixação acima do mínimo legal.

9. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 001009012732-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o douto parecer Ministerial, em conhecer parcialmente e, nessa parte, negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

- Presidente interino e Relator -

Des. RICARDO OLIVEIRA

- Julgador -

Juíza Convocada GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO

- Julgadora -

- Procurador(a) de Justiça -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000009-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: PARIMA DE SOUZA SALES

ADVOGADO: DR. DESDEDEITH FERREIRA

AGRAVADO: BANCO FINASA S/A

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

Agravo de instrumento – contrato de financiamento – ação de consignação em pagamentos com pedidos de revisão de contrato e repetição de indébito – pedido de antecipação de tutela – indeferimento – alegação de nulidade por falta de fundamentação – rejeição – decisão concisa não se confunde sem fundamentação – taxa de juros de 2,06% ao mês – índice próximo ao parâmetro estabelecido por este tribunal de justiça – abuso não demonstrado – recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os excelentíssimos senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Presidente Interino/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES

Julgador

Juiz Convocado ALEXANDRE MAGNO

Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 000.10.000891-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: DANTAS & CIA LTDA

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por Dantas & Cia Ltda, em face da decisão proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação de execução nº. 101.2010.909.174-3 – indeferindo o pedido de expedição de precatório do valor da dívida considerado incontroverso.

O fundamento da decisão consiste na necessidade de se suspender a ação de execução até trânsito em julgado dos embargos, em razão do seu objeto ser a discussão do valor do débito.

O recorrente alegou merecer reforma a decisão, em razão de ser possível a expedição de precatório da parte da dívida considerada incontroversa, fundamentando seu pedido em jurisprudências do STF e deste Tribunal.

Alegando a presença do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, requereu a concessão de medida liminar para determinar a expedição do competente precatório requisitório relativo ao valor tido como incontroverso.

Distribuídos os autos, fui sorteado relator.

É o relatório bastante.

O agravante não demonstrou em que consistiria o *periculum in mora*, deixando de preencher os requisitos necessários à concessão da pretendida medida urgente, razão pela qual nego o pleito liminar.

Publique-se.

Intimem-se, inclusive o agravado para apresentar contrarrazões.

Requistem-se informações da MM. Juíza de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

Boa Vista, 16 de setembro de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 000.10.000973-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: SAMUEL DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADOS: DR. CLEYTON LOPES DE OLIVEIRA E OUTROS
AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A.
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por Samuel de Oliveira Filho em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª. Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação ordinária – processo nº. 10.2010.913.102-8, indeferindo o seu pedido de antecipação de tutela por não vislumbrar presentes os requisitos do artigo 273 do CPCivil, interpôs o presente recurso de agravo de instrumento.

Eis a fundamentação da decisão:

“(...)”
II – Quanto ao pleito de tutela antecipada, não merece prosperar.
Não constam dos autos os requisitos indispensáveis à concessão da tutela antecipada.
Realmente, não logrou demonstrar o autor a indispensável verossimilhança das alegações, realidade que afasta a possibilidade de concessão da medida urgente:
(... jurisprudência ...)
III – Posto isto, nego o pleito de antecipação de tutela.
(...)”

O agravante alegou merecer reforma a decisão agravada, por afronta ao disposto o artigo 5º., inciso LXXIV da Constituição Federal c/c o artigo 51, inciso IV da Lei nº. 8.078/90 –CDC, além de negar vigência ao disposto no artigo 273 do CPCivil.

Requeru a concessão de efeito suspensivo ao recurso, assentado na existência dos requisitos autorizadores da tutela urgente.

É o relatório bastante.

O requerimento de efeito suspensivo não se acha suficientemente fundamentado.

A agravante não conseguiu provar que a manutenção da decisão impugnada possa lhe causar lesão grave e de difícil reparação, pois a pura e simples afirmação de possibilidade de dano, por si só, não é o bastante para configurar a existência do pressuposto analisado.

Logo, a falta de demonstração de dano irreparável ou de difícil reparação inviabiliza a suspensão da decisão impugnada.

Desta forma, inexistente o requisito do periculum in mora, pressuposto essencial para a concessão do efeito suspensivo, indefiro o pedido, em razão do que converto o presente agravo de instrumento em retido, nos termos do art. 527, II do CPC.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 07 de outubro de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 000.10.000948-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ANTONIO PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO

AGRAVADO: BANCO ITAUCARD S/A

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por Antonio Pedro Rodrigues dos Santos, em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª. Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação revisional de contrato de financiamento de veículos – processo nº. 010.2010.912.637-4, indeferindo o seu pedido de antecipação de tutela por não vislumbrar presentes os requisitos necessários à concessão da tutela urgente.

A fundamentação da decisão agravada consiste na falta de demonstração dos pressupostos necessários à concessão da antecipação da tutela, por considerar a taxa mensal de juros cobrada pelo recorrido em 2,17% dentro da taxa média do mercado, não podendo ser considerada abusiva.

O agravante alegou ser excessiva a cobrança de juros pelo recorrido, em razão da prática do anatocismo vedada pela legislação brasileira, fato que influencia no cálculo para obtenção da taxa anual de juros razoável, elevando-a bem acima da taxa média de mercado.

Requeru a concessão de efeito suspensivo ativo ao recurso, assentado na existência dos requisitos autorizadores da concessão da antecipação de tutela.

É o relatório bastante.

O requerimento de efeito suspensivo não se acha suficientemente fundamentado.

Em que pese a relevância da fundamentação, calcada na vedação da prática do anatocismo, não conseguiu provar, sequer informou, em que consistiria o dano grave e de difícil reparação que a manutenção da decisão impugnada possa lhe causar, pois a pura e simples afirmação de possibilidade de lesão, por si só, não é o bastante para configurar a existência do pressuposto analisado.

Logo, a falta de demonstração de dano irreparável ou de difícil reparação inviabiliza a suspensão da decisão impugnada.

Desta forma, inexistente o requisito do periculum in mora, pressuposto essencial para a concessão do efeito suspensivo, indefiro o pedido e converto o presente agravo de instrumento em retido, nos termos do art. 527, II do CPC.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 06 de outubro de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 000.10.000872-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADA: DRA. MARIA LUCILIA GOMES

AGRAVADO: NILMA DE FREITAS

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso de agravo de instrumento, em afronta à decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação ordinária - processo nº. 010.2010.909.730-2, movida pelo agravante, com fulcro no Decreto-Lei nº. 911/69, objetivando a apropriação judicial do veículo marca GM, modelo CELTA, ano de fabricação 2001, cor AZUL, placa NAL 5291, chassi nº. 9bgrdo8z01g124697, em que deixou para apreciar o pleito liminar após resposta da parte requerida, com base nos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (Art. 5º, inciso. LV, da Constituição Federal).

O agravante alegou merecer reforma a decisão recorrida, em razão de que, nas ações de busca e apreensão de bens, a citação do devedor antes do ato de constrição pode acarretar dano, inclusive a terceiro adquirente de boa fé, além de ferir o disposto no artigo 3º do Decreto Lei 911/69, principalmente quando demonstrada a existência do contrato e a comprovação da mora por inadimplemento do devedor.

Ao final, requereu a concessão de medida liminar para ser atribuído efeito suspensivo/ativo ao presente recurso, suspendendo a decisão agravada e determinando a expedição de mandado de busca e apreensão do veículo. No mérito, pugnou pelo provimento do recurso com a confirmação da liminar.

É o relatório bastante.

Esta corte, em consonância com precedentes do Supremo Tribunal Federal, firmou entendimento de que o Decreto Lei nº 911/69 fora recepcionado pela atual Constituição Federal, não havendo, no procedimento de busca e apreensão de bem por inadimplência do devedor, afronta aos princípios da ampla defesa e do contraditório, na medida em que resguarda, pelo oferecimento de prazo ao requerido para contestar a ação, o devido processo legal.

Assim, com fulcro no art. 557, §1º-A do CPC, conheço do presente agravo e lhe dou provimento para reformar a decisão impugnada, determinando o prosseguimento do feito, com o rito do Dec. Lei nº. 911/69, inclusive com a expedição de mandado de busca e apreensão do bem objeto da presente demanda.

Publique-se.

Intimem-se.

Oficie-se ao MM Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Comarca de Boa Vista, remetendo-lhe cópia da presente decisão.

Boa Vista, 16 de setembro de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0100.10.000871-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA

ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAES

AGRAVADA: PARANAPANEMA S.A. MINERAÇÃO INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO

ADVOGADO: DR. ALCI DA ROCHA E OUTROS

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por Almiro José de Mello Padilha, em afronta à decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação de execução de sentença – proc. nº. 0010.02.033508-8, acolheu parcialmente a impugnação apresentada pela agravada, determinando a remessa dos autos à contadoria para atualização dos cálculos de fl. 822.

O MM. Juiz a quo fundamentou a sua decisão, na falta de irrisignação do agravante quanto aos cálculos apresentados pelo impugnante às fls. 32/42, aceitando-os, inclusive em relação à amortização de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), exceto em relação à não aplicação nos cálculos da multa de 10%, prevista no 475-J do CPCivil, penalidade que entende não se aplicar às execuções anteriores à reforma do CPC, acolhendo, por estas razões, parcialmente a impugnação do agravado.

O recorrente alegou merecer reforma a decisão, em razão de ser ilegítimo o deferimento da planilha de cálculos apresentada na impugnação, sob o entendimento de ter ocorrido a aceitação tácita do exequente, já que apresentou, na inicial da execução, os valores que entendia corretos, além de ter expressamente se manifestado contrário ao valor apresentado pela recorrida.

Argumentou que a aceitação tácita só se configura quando o executado, ao impugnar a execução alegando excesso, deixa de apresentar o valor que entende devido (artigo 475-L do CPCivil).

Registrou que, em caso de discordância das partes sobre o valor executado, deveria o MM. Juiz a quo ter determinada a sua apuração pelo perito contábil.

Ressaltou ter a agravada deixado de discriminar a metodologia, os índices e os juros aplicados em seu demonstrativo, o que por si só seria motivo para a rejeição.

Alegando a presença do fumus boni juris e do periculum in mora, requereu a concessão de efeito suspensivo/ativo ao agravo e, no mérito, pugnou pelo provimento do recurso.

Distribuídos os autos, fui sorteado relator.

É o relato necessário. Decido:

Não vislumbro a presença dos requisitos do art. 558 do Código de Processo Civil a fim de justificar o pleito de antecipação da tutela recursal; por outro lado, em virtude de a decisão agravada ter natureza de sentença, nos termos do artigo 475M do CPCivil, em nada aproveitando o recorrente, a pretendida liminar, antes do julgamento do agravo.

Ademais, o exequente, ora agravante, fora intimado para se manifestar sobre a impugnação, mantendo-se silente sobre os cálculos apresentados pelo impugnante, no concernente à metodologia utilizada, os

índices e os juros aplicados, exceto quanto à não incidência da multa de 10% (dez por cento), prevista no artigo 475-J do CPCivil.

Opera-se a aceitação tácita quando o executado apresenta impugnação fundamentada e o exequente se mantém silente a seu respeito, deixando de se irressignar sobre os cálculos apresentados pelo impugnante, não podendo submeter à apreciação do tribunal matéria preclusa (irresignação sobre a metodologia utilizada, os índices e juros aplicados nos cálculos apresentados pelo impugnante), não submetida ao crivo do juiz a quo, no momento oportuno, o da manifestação sobre a impugnação.

Quanto à possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, também não vislumbro estar presente, na medida em que, acaso saia vencedor na demanda, sendo provido o presente agravo e reformada a sentença a quo, retornar-se-á ao status ante quo, prevalecendo os cálculos apresentados pelo exequente, não havendo se falar em dano iminente, em razão de o valor remanescente poder ser atualizado e destes cálculos, em tempo oportuno, manifestar-se-á antes da homologação.

Diante do exposto, indefiro o pedido liminar.

Intimem-se, inclusive o agravado para apresentar resposta no prazo legal.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de setembro de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000945-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: JOSUÉ DA SILVA FIGUEIREDO

ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTRO

AGRAVADO: BANCO ITAÚ S/A

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Josué da Silva Figueiredo inconformado com a decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação revisional de empréstimo c/c repetição de indébito – proc. nº. 010.2010.911.912-2, indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

O agravante alega merecer reforma a decisão, tendo em vista a demonstração no contrato de leasing, por meio de planilhas, de cobrança excessiva, concernente à taxa de juros de 25,92%, prática de anatocismo e outros encargos abusivos.

Sustentando a presença dos pressupostos legais, pugnou pela concessão de efeito suspensivo ativo para que: a) seja autorizado o depósito em juízo das parcelas vencida e vincendas, levando-se em consideração o valor mensal da prestação, conforme planilha anexa; b) permaneça com a posse do veículo até final do julgamento da ação e c) se abstenha o banco de inscrever o seu nome nos órgãos de proteção ao crédito.

É o relatório. Passo a decidir.

O art. 527, III do CPC autoriza o relator a deferir a antecipação da tutela recursal; a concessão, pelo relator, de medida denegada pelo juiz de primeiro grau, é chamada pela doutrina de efeito ativo do agravo. Nesse caso, imprescindível a análise dos pressupostos do art. 273 do CPC.

No caso em análise, o contrato discutido no feito principal, peça indispensável para a aferição dos argumentos expostos, não foi juntado com a inicial, pugnando o recorrente pela exibição deste em juízo pelo réu.

De outra banda, não é possível vislumbrar a ocorrência de danos graves e irreparáveis. Diga-se, a propósito, nem foi anunciada pelo agravante a possibilidade de sua ocorrência permanecendo a vigência do decism atacado. Para tanto, não é suficiente a alegação de que danos possam ocorrer, mas demonstrá-los e, ainda, a sua adjetivação “grave” e de “difícil reparabilidade”.

Diante do exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo ativo, em consequência do que converto o presente agravo de instrumento em retido, nos termos do art. 527, II do CPC.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.
Publique-se.
Intimem-se.

Boa Vista, 28 de setembro de 2010.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 000.10.000968-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA
AGRAVADO: MARIA NORMA DA SILVA FRANÇA
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto pela BV Financeira S/A, inconformada com a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação revisional de contrato - processo nº. 010.2010.905.074-9, movida pelo agravado, deferiu pedido de antecipação de tutela por vislumbrar presentes os requisitos necessários à concessão da medida.

Eis a decisão agravada:

“(…) Desta forma, em face do exposto, com fundamento nas disposições insertas no artigo 273, do Código de Processo Civil, concedo antecipação dos efeitos da tutela, inaudita altera pars, para determinar que a parte requerida abstenha-se de incluir o nome ou número de inscrição no CPF da parte requerente no cadastro de qualquer órgão de proteção ao crédito, até julgamento final da lide ou ulterior manifestação deste juízo, devendo, ademais, a Requerente permanecer na posse do referido veículo.

Promova a parte Requerente o depósito judicial das parcelas vencidas a ser efetivada no prazo de 5 (cinco) dias e das parcelas vincendas na data do seu vencimento. (...)” (sic)

O agravante alegou merecer reforma o decism, em razão da inexistência do fumus boni iuris, na medida em que a agravada não demonstrou de forma inequívoca a violação do contrato pela recorrente, tampouco a existência de prejuízos decorrentes da aplicação de taxas de juros remuneratórios abusivos e ilegais e demais encargos contratuais. Insurgiu-se ainda quanto ao valor da multa arbitrada em caso de descumprimento, sustentando ser desproporcional.

Ao final, requereu, em sede de liminar, a concessão de efeito suspensivo e, no mérito, pugnou pelo provimento do agravo.

É o relatório bastante.

Para se atribuir efeito suspensivo ao agravo de instrumento, em face de decisão antecipatória dos efeitos da tutela, imprescindível a demonstração dos requisitos previstos no artigo 558 do CPCivil, além de comprovar não ter a agravada preenchido os requisitos estabelecidos no artigo 273 do mencionado código.

No caso sub examine, não vislumbro, numa análise perfunctória, a fumaça do bom direito. Isto porque verifico ter sido a antecipação dos efeitos da tutela concedida com a estrita observância dos pressupostos contidos no comando normativo do art. 273 do CPC, inexistindo razão para suspendê-la.

De outra banda, não é possível vislumbrar a ocorrência de possível dano grave e irreparável. Diga-se, a propósito, nem foram anunciados pelo agravante, nas razões do pedido de concessão de efeito suspensivo, quais os danos de possível advento com a permanência da vigência do decisum atacado. Para tanto, não é suficiente a alegação de que danos possam ocorrer, mas demonstrá-los e, ainda, a sua adjetivação “grave” e de “difícil reparabilidade”.

Posto isso, ausentes os requisitos, indefiro o pleito liminar e, por não ser caso de processo de execução, inadmissão de apelação ou referente aos seus efeitos, converto o agravo em retido, determinando sua remessa ao juízo de origem.

Publique-se.
Intimem-se.

Boa Vista, 06 de outubro de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000991-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTES: WASHINGTON MADUREIRA SILVA DE DEUS E OUTROS
ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH FERREIRA
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por Washington Madureira Silva de Deus e outros em face da decisão proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação de obrigação de fazer – proc. nº. 010.2010.915.514-2, indeferiu o pedido de antecipação de tutela, por não vislumbrar presentes os requisitos necessários à concessão da medida urgente.

Os agravantes alegaram inexistir óbice para a concessão da pretendida liminar, em razão de a norma restritiva não alcançar a pretensão dos recorrentes, mormente em razão de o direito pretendido na ação principal não desafiar mandado de segurança, além de a tutela pretendida não onerar o erário público, sendo medida reversível e provisória.

Argumentaram estar presente a verossimilhança da alegação, em razão da demonstração da ilegalidade na exigência de teste físico para o ingresso no curso de formação de sargentos do Corpo de Bombeiro Militar, bem como o periculum in mora, consistente na impossibilidade de participarem do curso que iniciou no dia 20 de setembro do corrente, acaso tenham que esperar até o julgamento do processo.

Ao final, pleitearam a concessão de efeito suspensivo/ativo ao recurso, em razão da presença dos requisitos autorizadores da tutela urgente, pugnando, no mérito, pela reforma da decisão.

É o relatório, passo a decidir.

Dispõe o art. 557 do CPC:

“Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.”

O recurso se adequa à hipótese deste dispositivo.

É incabível a concessão de medida liminar em face do estado, no primeiro grau de jurisdição, no caso para determinar ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros que garanta a participação dos recorrentes no

Curso de Formação de Sargentos do CBM/RR, pois o juízo a quo não detém competência para tanto, já que o controle da legalidade do referido ato, em sede de mandado de segurança, é de competência originária desta corte.

Com efeito, dispõe o artigo 1º, § 1º. Da Lei nº. 8.437/92:

“Art. 1º Não será cabível medida liminar contra atos do Poder Público, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, toda vez que providência semelhante não puder ser concedida em ações de mandado de segurança, em virtude de vedação legal.

§ 1º Não será cabível, no juízo de primeiro grau, medida cautelar inominada ou a sua liminar, quando impugnado ato de autoridade sujeita, na via de mandado de segurança, à competência originária de tribunal.”

Aplicando o dispositivo, mantém o egrégio Superior Tribunal de Justiça, idêntico entendimento, como se vê dos excertos que seguem:

“PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO EMANADO DE TRIBUNAL. MEIOS PROCESSUAIS IMPUGNATIVOS. AÇÃO ORDINÁRIA E MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO DE AMBAS AÇÕES. VEDAÇÃO LIMITADA À CONCESSÃO DE MEDIDAS URGENTES NA VIA ORDINÁRIA. LEI N.º 8.437/92. ATO ADMINISTRATIVO DE TRIBUNAL. IRRECORRIBILIDADE POR MEIO DE RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIOS. SÚMULA N.º 733/STF, APLICADA POR ANALOGIA. ATO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA. INAPLICABILIDADE DO ART. 486 DO CPC.

1. De acordo com o regramento constitucional e legal, os atos administrativos emanados dos Tribunais podem ser impugnados judicialmente pela via da ação constitucional do mandado de segurança ou da ação ordinária; ressalvando-se, na segunda hipótese, a vedação contida na Lei n.º 8.437/1992, de deferimento, no juízo de primeiro grau, de medida cautelar inominada ou a sua liminar, quando impugnado ato de autoridade sujeita, na via de mandado de segurança, à competência originária de tribunal.

2. Segundo o entendimento sufragado na Súmula n.º 733/STF, as decisões prolatadas em sede de precatório, por possuírem natureza exclusivamente administrativa, não são passíveis de impugnação por meio de recursos especiais e extraordinários.

3. Sendo evidente que o ato atacado não possui natureza judicial, mas sim administrativa, aplica-se, por analogia, a Súmula n.º 733/STF, de modo que a impugnação do ato deverá ser realizada por meio da ação judicial cabível (no caso, ação ordinária de anulação), e não por meio de recurso previsto no Código de Processo Civil.

4. Recurso especial conhecido e provido.” - (STJ – Resp 730947/AC – Rel. Min. Laurita Vaz, T5, j. em 16.06.09)

“MEDIDA CAUTELAR. EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO. INDEFERIMENTO DA LIMINAR. AGRAVO. LEI 8.437/92. NÃO É CABIVEL EM JUÍZO DE 1. GRAU, MEDIDA CAUTELAR INESPECÍFICA OU SUA LIMINAR, QUANDO IMPUGNADO ATO DE AUTORIDADE SUJEITA, NA VIA DO MANDADO DE SEGURANÇA, À COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DE TRIBUNAL.

- “MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA POR JUIZ FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU CONTRA ATO ADMINISTRATIVO DE TRIBUNAL SUPERIOR CONSTITUI GRAVE LESÃO À ORDEM INSTITUCIONAL.”.

- AGRAVO IMPROVIDO.” - (STJ – AgRg na MC 775/DF – Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. em 12/08/97)

Oportuno registrar o acolhimento da pretensão do agravantes por esta corte, em diversas ações e recursos, mas, neste caso, figurando no polo passivo do mandamus autoridade com foro especial – assim o é o Exmo. Sr. Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima – perante este tribunal, demonstra-se impossível o deferimento de liminar impingindo-lhe a prática de determinado ato.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso, com fulcro no art. 557 do CPC.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 14 de outubro de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000651-9 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ROGENILTON FERREIRA GOMES
PACIENTE: SUELY SOARES BEZERRA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto em face de decisão denegatória em habeas corpus, impetrado por Rogenilton Ferreira Gomes em favor de Suely Soares Bezerra, com fundamento no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal.

Afirma o recorrente, em síntese, que a decisão não demonstra nenhum fato objetivo que justifique a prisão cautelar da paciente, bem como que o art. 44, da Lei nº 11.343/06 não é suficiente para impedir a concessão da liberdade provisória, devendo-se analisar a real necessidade da custódia.

Por fim, requer a concessão da liberdade provisória à paciente.

Instada a se manifestar, a Procuradoria de Justiça opinou pela admissão do recurso (fls.92/94).

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato.

DECIDO.

O Recurso Ordinário é destinado ao Superior Tribunal de Justiça, a quem compete a sua apreciação, nos termos do artigo 105, inciso II, alínea 'a', da Constituição Federal. O processamento recursal é regido pelos artigos 30 a 32 da Lei nº 8.038/90, com as normas complementares dos artigos 244 a 246 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

"Art. 30. O recurso ordinário para o Superior Tribunal de Justiça, das decisões denegatórias de Habeas Corpus, proferidas pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados e do Distrito Federal, será interposto no prazo de 5 (cinco) dias, com as razões do pedido de reforma."

(Lei nº 8.038/90)

"Art. 244. O recurso ordinário em habeas corpus será interposto na forma e no prazo estabelecidos na legislação processual vigente.

Art. 245. Distribuído o recurso, a Secretaria fará os autos com vista ao Ministério Público pelo prazo de dois dias.

Parágrafo único - Conclusos os autos ao relator, este submeterá o feito a julgamento na primeira sessão que se seguir à data da conclusão.

Art. 246. Será aplicado, no que couber, ao processo e julgamento do recurso, o disposto com relação ao pedido originário de habeas corpus (artigos 201 e seguintes)." (Regimento Interno do STJ)

Cabe a este Tribunal de Justiça a aferição dos requisitos necessários à admissibilidade recursal e, nesse contexto, presentes os requisitos de ordem processual e constitucional, considero atendidos os pressupostos de admissibilidade, razão pela qual dou seguimento ao recurso, determinando o encaminhamento dos autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, que deverá tramitar eletronicamente por meio do sistema e-STJ, para os devidos fins.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista (RR), 18 de outubro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 08 180915-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

APELADA: MARLICE SIMÃO GABRIEL

ADVOGADO: DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

Tratam os autos de recurso de apelação interposto pelo Estado de Roraima contra a respeitável sentença prolatada pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação de indenização – processo nº 010.08.180915-3 – movida por Marlice Simão Gabriel, extinguiu o processo sem resolução do mérito, fixando os honorários advocatícios no valor de R\$510,00 (quinhentos e dez reais).

O apelante insurge-se tão somente quanto à fixação dos honorários advocatícios, sob alegar que o § 4º do art. 20 do CPC estabelece que, não havendo condenação, o juiz deve estabelecer os honorários consoante apreciação equitativa, arbitrando um valor fixo justo, para bem remunerar o profissional. Disse ter sido irrisório o valor arbitrado.

Requer o provimento do apelo para majorar a verba honorária para R\$ 1000,00,00 (hum mil reais).

Sem contrarrazões.

É o relatório. Seguindo o permissivo legal insculpido no art. 557, § 1º-A do CPC, passo a decidir.

Não assiste razão ao apelante.

De acordo com regra inserta no § 4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil:

“Nas causas de pequeno valor, nas de valo inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b, e c do parágrafo anterior.”

Levando em consideração o grau de zelo dos profissionais, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para os seus serviços, entendo que o valor fixado (R\$510,00) não é irrisório, desmerecendo qualquer reparo a sentença, principalmente porque a única peça elaborada pelo Procurador do Estado foi a contestação e o processo foi extinto sem exame do mérito.

Nesse sentido, a jurisprudência do STJ é assente, consoante arestos abaixo colacionados:

“TRIBUTÁRIO – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – INATIVOS – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – POSSIBILIDADE DE REVISÃO QUANDO O VALOR É EXORBITANTE OU IRRISÓRIO.

1. A controvérsia restringe-se à possibilidade de revisão de honorários advocatícios, pelo STJ, na hipótese de fixação de sucumbência em valores irrisórios ou exorbitantes.

2. A jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que, uma vez vencida a Fazenda Pública, a fixação da sucumbência não deve se estabelecer em valores irrisórios ou exorbitantes. Precedente: "3. A razoabilidade, aliada aos princípios da equidade e proporcionalidade, deve pautar o arbitramento dos honorários. A verba honorária deve representar um quantum que valore a dignidade do trabalho do advogado e não locupletamento ilícito. 4. Razoável a fixação de verba honorária no patamar de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a ser dividido entre os autores, máxime por se tratar de ação cautelar, cuja ação principal os autores também serão onerados com a verba de sucumbência. Agravo regimental improvido." (AgRg no REsp 977.181/SP, relatado por este Magistrado, Segunda Turma, julgado em 19.2.2008, DJ 7.3.2008, p. 1). Agravo regimental improvido." (STJ, REsp 1114508, 2ª Turma, Rel. Min. Humberto Martins, julgado 25/08/2009, DJe 16/09/2009).

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO – RECURSO ESPECIAL – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - TRIBUTO DECLARADO INCONSTITUCIONAL PELO STF COMPENSAÇÃO - LIMITES - INCIDÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS NA ORIGEM - REVISÃO DO QUANTUM PELO STJ - IMPOSSIBILIDADE - PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL.

1. (...)

2. Estabelecido está pela Corte Especial que em princípio não pode este Tribunal alterar o valor fixado pela instância de origem a título de honorários advocatícios, por eles serem fixados em consideração aos fatos ocorridos no processo, cujo reexame é vedado em recurso especial, a teor da Súmula 7/STJ.

3. A mesma Corte Especial admite, em situações excepcionalíssimas, que o STJ, afastando o referido enunciado sumular, exerça juízo de valor sobre o quantum fixado, para decidir se são eles irrisórios ou exorbitantes, quando delineadas concretamente no acórdão recorrido as circunstâncias a que se refere o art. 20, § 3º, do CPC, o que não ocorreu no caso dos autos.

4. Também está consagrado o entendimento de que a fixação de honorários com base no art. 20, § 4º, do CPC não encontra como limites os percentuais de 10% e 20% de que fala o § 3º do mesmo dispositivo legal, podendo ser adotado como base de cálculo o valor da causa, o da condenação ou arbitrada quantia fixa.

5. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, não provido." (REsp 1127886 / DF Relator(a) Ministra ELIANA CALMON (1114) Órgão Julgador T2 –

SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 22/09/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 05/10/2009)

Com estas considerações, com fulcro no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 19 de outubro de 2010.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000899-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS

AGRAVADO: GUILHERME HENRIQUE LEIPNITZ DOMINGUES

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Estado de Roraima inconformado com a decisão proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta comarca que, nos autos da ação de obrigação de fazer – processo nº 010.2010.912.600-2, deferiu o pedido de antecipação da tutela, determinando ao recorrente que forneça, em 72 horas, o medicamento necessário ao tratamento do agravado, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Alegou ser nula a decisão, em razão de a magistrada não ter fundamentado de modo claro e preciso as razões do seu convencimento quanto à verossimilhança das alegações e do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Afirmou não estarem presentes os requisitos autorizadores da concessão da antecipação da tutela, constantes do artigo 273 do CPCivil.

Argumentou ainda não ter legitimidade para figurar no polo passivo da demanda, em razão de ser o Município de Boa Vista responsável originariamente para atender ao pedido do agravado.

Registrou ter a decisão recorrida usurpado a função executiva, na medida em que invade a esfera discricionária conferida à administração pública.

Sustentando estarem presentes os pressupostos necessários ao deferimento da tutela urgente, com o intuito de evitar suposta ocorrência de dano irreversível ou de difícil reparação, requereu a concessão de efeito suspensivo.

É o relatório.

Para a concessão de medida liminar, em sede de agravo de instrumento, necessária a demonstração do fumus boni iuris e do periculum in mora.

No presente caso, inexistente prova nos autos do quanto alegou ou de que o decisum seja ilegal ou teratológico, não demonstrando, pois, a presença do fumus boni juris, tampouco do periculum in mora.

Logo, a falta de demonstração de dano irreparável ou de difícil reparação inviabiliza a suspensão da decisão impugnada. De qualquer forma, ressalte-se o dever de o Estado assegurar a todos os cidadãos o direito fundamental à saúde, a teor do disposto nos arts. 6º e 196 da Constituição da República.

Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça:

“É dever do Estado assegurar a todos os cidadãos o direito fundamental à saúde constitucionalmente previsto.” (ROMS 11.129/PR, relator Ministro Francisco Peçanha Martins, DJ 18.02.2002, p. 279)

Por outro lado, neste caso, a concessão de medida liminar poderá gerar a figura do periculum in mora inverso, mormente por se tratar de pedido de pessoa com problema grave de saúde, conforme documentação carreada aos autos.

Desta forma, inexistente o requisito do periculum in mora, pressuposto essencial para a concessão do efeito suspensivo, indefiro o pedido, em razão do que converto o presente agravo em retido, nos termos do art. 527, II do CPC.

Publique-se.

Intimem-se.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Boa Vista, 27 de setembro de 2010.

Des. Robério Nunes

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

CORREIÇÃO PARCIAL N.º 0010.06.006088-5 – BOA VISTA/RR.

CORRIGENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

CORRIGIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 1.ª VARA CRIMINAL.

RÉU: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTE TELES.

ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM.

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA.

DECISÃO

Trata-se de correção parcial, interposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA, contra ato do MM. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CRIMINAL, que, mesmo acolhendo a contradita de testemunha impedida, autorizou que esta falasse nos autos, registrando seu depoimento em ata.

Aduz o corrigente, nesse sentido, que o procedimento é irregular, pois equivale a permitir que uma testemunha viciada expresse suas convicções nos autos.

Requer, assim, que o depoimento seja desentranhado ou riscado.

Juntou documentos (fls. 04/15 e 22).

As informações foram devidamente prestadas, às fls. 31/64.

Em parecer de fls. 67/69, o Ministério Público de 2.º grau opina pelo provimento do recurso.

Redistribuídos os autos, vieram-me conclusos.

É o relatório. Decido.

Depreende-se das informações colhidas e dos documentos anexos que houve a perda do objeto da correição, pois o processo principal já foi arquivado.

Com efeito, foi decretada a extinção da punibilidade de todos os acusados, pelos seguintes motivos:

- a) morte do agente (art. 107, I, do CP), em relação aos réus José Raimundo da Costa Silva e Júlio César Cavalcante Teles, vulgo "Cesinha" (fl. 56 e DPJ de 30/07/2008, p. 48);
- b) prescrição da pretensão punitiva (art. 107, IV, c/c os arts. 109, I, e 115, todos do CP), em relação ao réu Cleni Pereira de Farias (fl. 64); e
- c) prescrição da pretensão punitiva (art. 107, IV, c/c o art. 109, I, ambos do CP), em relação ao réu Francisco Erismá Frota (DPJ de 02/04/2009, p. 41).

ISTO POSTO, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR, julgo prejudicada a correição parcial.

P. R. I.

Boa Vista, 18 de outubro de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.001013-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS
AGRAVADO: RICHARDSON SILVA DOS SANTOS
ADVOGADOS: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI E OUTROS
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo ESTADO DE RORAIMA, em face de decisão proferida nos autos da Ação de Obrigação de Fazer nº 010.2010.914.543-2, pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível, que em antecipação de tutela, determinou que o agravante forneça ao agravado a medicação adequada para tratamento de obesidade mórbida, bem como a concessão de passagens aéreas necessárias para o deslocamento do paciente e acompanhante e demais despesas para realização da cirurgia bariátrica de que necessita.

Afirma o agravante, em síntese, que os requisitos autorizadores da antecipação da tutela não mais subsistem, posto que o Estado de Roraima já realiza a cirurgia requerida pelo agravado no Hospital Geral, de modo que não há necessidade de concessão de Tratamento Fora do Domicílio ao agravado.

Ao final, requer a concessão do efeito suspensivo somente no tocante a parte final da decisão que determina a realização da cirurgia bariátrica fora do Estado. No mérito, pugna pelo provimento do recurso, reformando integralmente a decisão que antecipou os efeitos da tutela.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato.

DECIDO.

Recebo o agravo e defiro o seu processamento na forma de instrumento, pois presentes os requisitos dos arts. 524 de 525 do Código de Processo Civil.

É sabido que para a concessão do efeito suspensivo devem estar presentes dois requisitos legais, quais seja, o periculum in mora e o fumus boni juris. Ausente um deles, é de rigor o seu indeferimento.

Da análise do que nos autos consta, não vislumbro, nesta fase de cognição sumária, a presença da fumaça do bom direito que justifique o deferimento do efeito suspensivo, haja vista que embora o agravante afirme que a cirurgia já é realizada no Estado e que a Secretaria de Saúde agendou consulta ao agravado para o dia 14 de outubro, não há comprovação de que esse foi informado da consulta e de que a cirurgia

realmente será realizada, uma vez que o ofício (fl.16) foi expedido em 08 de outubro e a consulta marcada para seis dias depois.

Ademais, não há nos autos informações acerca da urgência na realização da cirurgia e, considerando que quando iniciou o tratamento o recorrido estava pesando 219kg, a decisão agravada, em tese, causará menores prejuízos ao seu estado de saúde.

Assim, ausente um dos requisitos que permitem a sua concessão, INDEFIRO o efeito suspensivo pleiteado.

Requisitem-se informações ao MM. Juiz da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

Intime-se o agravado para apresentar contrarrazões.

Por fim, conclusos.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 18 de outubro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000997-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MARIA DE FÁTIMA EDUARDO DA SILVA

ADVOGADA: DRA. CRISTIANE MONTE SANTANA

AGRAVADO: BANCO FINASA BMC S/A

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

RELATÓRIO

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido liminar, interposto por Maria de Fátima Eduardo da Silva contra decisão proferida pelo MM. Juízo da 4ª Vara Cível, que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela na ação de consignação em pagamento com pedido liminar c/c revisional de contrato bancário.

Afirma a agravante, em síntese, que o magistrado a quo se equivocou ao analisar a causa de pedir da ação, haja vista que a fundamentação fática e jurídica da ação revisional encontra-se adstrita somente na vedação da capitalização mensal dos juros e não na abusividade da taxa de juros pactuada.

Aduz que a capitalização mensal dos juros constituiu ilegalidade e verdadeira afronta ao Código de Defesa do Consumidor.

Ao final, pugna pela reforma da decisão atacada para conceder-lhe a antecipação da tutela pretendida, permitindo o depósito, em juízo, do pagamento das parcelas do financiamento no valor de R\$ 212,51 (duzentos e doze reais e cinquenta e um centavos), até o julgamento do mérito da ação, bem como que o agravado se abstenha de incluir o nome da agravante nos cadastros de serviços de proteção ao crédito e de ajuizar ação de busca e apreensão do veículo enquanto se estiver em discussão a legalidade das cláusulas contratuais.

Requer, ainda, a concessão da justiça gratuita e que seja estipulada multa diária em favor da agravante no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo descumprimento da decisão.

Às fls. 20/50, juntou os documentos que entendeu pertinentes.

Vieram-me os autos conclusos.

É o sucinto relato.

DECIDO.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Nos termos do art. 525, incisos I e II, do Código de Processo Civil, o agravo de instrumento deverá ser instruído obrigatoriamente com as cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado e, facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis.

Na presente hipótese, a agravante juntou aos autos todas as peças obrigatórias e as facultativas que entendeu convenientes. Todavia, a cópia do contrato firmado com o agravado (fls. 42/45), documento essencial para o deslinde da controvérsia, apresenta-se ilegível.

É dever do agravante formar o instrumento com todos os elementos que permitam o conhecimento da decisão discutida, de modo que se o objeto da ação é a legalidade das cláusulas contratuais, a recorrente deveria ter juntado aos autos cópia legível do contrato em questão, viabilizando a análise do recurso. Nesse sentido, trago à colação entendimento jurisprudencial:

“CERTIFICAÇÃO DIGITAL EM PROCESSO JUDICIAL. FORMAÇÃO DEFICIENTE. PEÇA ESSENCIAL ILEGÍVEL PRODUZIDA EM PAPEL. DESCABIMENTO DE ARGUIÇÃO DA CERTIFICAÇÃO DIGITAL. INAPLICABILIDADE DA LEI 11.419/2006 – (...) – Cabe ao Agravante, no momento da interposição do recurso, correta formação do instrumento. – Considera-se deficientemente instruído o agravo cuja pela essencial para apreciação da questão meritória apresente-se ilegível.”
(TJMG – Agravo nº 1.0313.07.226511-6/001. Relator: Des. Fernando Botelho. J. 17.01.2008)

“AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO – AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS PARA EXAME DA CONTROVÉRSIA – CONTRATOS ILEGÍVEIS – DECISÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.
Notadamente, inexistindo documentação suficiente e apropriada para manejo de ação, pode a parte se valer das vias apropriadas para exigir do demandado a exibição do documento original. Do contrário, estaria o Relator obrigado a converter o recurso em diligência para melhor instrução dos autos, quando esse ônus é da parte.”
(TJDFT – AGI – 0009931-12.2010.807.0000. Relator: Lecir Manoel da Luz. J. 14.07.2010)

Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, assim lecionam:

“A juntada das peças facultativas também está a cargo da parte, incumbindo-lhe juntar aquelas que entenda importantes para o deslinde da questão objeto do agravo, ainda que seja documento novo, que não conste dos autos (Bermudes, Reforma, 89). Caso não seja possível ao tribunal compreender a controvérsia, por ausência de peça de juntada facultativa, o agravo não deverá ser conhecido por irregularidade formal (Nery. Recursos, n. 3.4.1.5, p. 387/390). Não mais é dada ao tribunal a faculdade de converter o julgamento em diligência para melhor instruir o agravo, como se previa na redação revogada do CPC 557.”
(In, Código de Processo Civil Comentado. Ed. RT. 2010)

Assim, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso em virtude da má-formação do instrumento.
Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 14 de outubro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000 10 000897-8 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ALESSANDRO ANDRADE LIMA

ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Contra decisão monocrática de relator que indeferiu o processamento de mandado de segurança (competência originária), o recorrente interpôs agravo de instrumento perante esta Corte de Justiça. É o relatório suficiente.

O recurso escolhido pelo recorrente não é a via adequada para impugnar a decisão em comento.

Com efeito, em se tratando de mandado de segurança de competência originária, o art. 266 do Regimento Interno do TJ/RR dispõe que “da decisão do Relator que indeferir a inicial, conceder ou negar liminar, ou decretar a perempção ou a caducidade da medida, caberá agravo regimental”, cujo prazo é de 5 (cinco) dias, conforme dispõe o art. 316 do mesmo Diploma regimental.

Ressalte-se, desde logo, que é inaplicável o princípio da fungibilidade recursal, porquanto não se encontram presentes os requisitos para tanto: a) dúvida objetiva sobre qual o recurso a ser interposto; b) inexistência de erro grosseiro, que se dá quando se interpõe recurso errado quando o correto se encontra expressamente indicado na lei e sobre o qual não se opõe nenhuma dúvida; c) que o recurso erroneamente interposto tenha sido agitado no prazo do que se pretende transformá-lo. Nego seguimento ao recurso, porquanto manifesta sua inadmissibilidade (art. 557, CPC). Publique-se. Intime-se.

Boa Vista (RR), 13 de outubro de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000 10 000848-1 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JOSÉ VANDERI MAIA

PACIENTE: RICARDO SOUSA FERREIRA

AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com medida liminar, impetrado por José Vanderi Maia, estagiário de direito (OAB/RR Nº 194-E), em favor de RICARDO SOUSA FERREIRA.

Aduz o impetrante que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal por excesso de prazo, pois se encontra preso há 1 ano e 7 meses na Penitenciária Agrícola do Monte Cristo, aguardando julgamento.

A autoridade indigitada coatora prestou informações por meio do Ofício/Gab nº 257/2010 (fls. 14/15), esclarecendo que “o paciente não foi preso em flagrante delito, nem tampouco por mandado de prisão oriundo desta Vara Criminal”. Noticiou, ainda, que efetuou pesquisa junto às Varas Criminais desta Comarca de Boa Vista “para verificar se o paciente encontrava-se preso preventivamente por alguma delas, tendo todas respondido negativamente à solicitação”. Acrescentou, por fim, que entrou em contato com a Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, sendo confirmado que o paciente se encontra custodiado, “porém não foi encontrado nenhum mandado de prisão expedido e ainda vigente, tampouco souberam informar o motivo do paciente ainda encontrar-se preso”

Por meio do Ofício nº 1334/2010/GAB/PAMC (fl. 50), o Diretor da Penitenciária Agrícola do Monte Cristo prestou informações complementares, noticiando que fora lançado, de forma equivocada, um mandado de prisão na certidão carcerária do paciente, que já fora posto em liberdade.

Diante do exposto, julgo prejudicado o habeas corpus, nos termos do art. 659 do Código de Processo Penal c/c art. 175, XIV, do Regimento Interno do TJ/RR.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 13 de outubro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 000.10.001017-2 – BOA VISTA/RR

AUTOR: FRANCISCO MAIA DA SILVA

ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

RÉU: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Ação Rescisória ajuizada por FRANCISCO MAIA DA SILVA contra a sentença que o condenou pela prática de ato de improbidade administrativa, ao pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 5 anos.

Alega que houve violação a literal dispositivo de lei em relação a aos artigos 17, § 7º e 23, I, ambos da Lei nº 8.429/92 e ao artigo 236, § 1º do Código de Processo Civil.

Pretende a concessão da antecipação dos efeitos da tutela sob o argumento de que, em fase de cumprimento de sentença, foi determinada a suspensão dos seus direitos políticos e a extinção de seu mandato de Prefeito, com as devidas comunicações à Câmara Municipal de São João da Baliza e ao Cartório Eleitoral da 4ª Zona.

No entanto, tal situação está causando-lhe prejuízos, “pois a cada dia que fica afastado do cargo de Prefeito de São João da Baliza, é mais um dia que perde de seu mandato”.

Por fim, afirma que preenche os requisitos para a antecipação da tutela, “uma vez que o tempo não pode ser devolvido ao ora recorrente”, evidenciando-se que “cada dia perdido o mandato de prefeito Municipal nunca poderá lhe ser devolvido”.

É o breve relato.

DECIDO.

Primeiramente, verifico que a parte autora, à fl. 879, observou o disposto no artigo 488, inciso II, do Código de Processo Civil, tendo colacionado aos autos o comprovante do depósito de 5% (cinco por cento) do valor da causa.

Passo, assim, ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Eis o que dispõe o artigo 489 do CPC:

“O ajuizamento da ação rescisória não impede o cumprimento da sentença ou acórdão rescindendo, ressalvada a concessão, casos imprescindíveis e sob os pressupostos previstos em lei, de medidas de natureza cautelar ou antecipatória de tutela.”

Dispõe o artigo 273, do Código de Processo Civil, acerca da antecipação da tutela:

“Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou

II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.”

Assim, pode o magistrado, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Cumprido ressaltar que, para conceder a antecipação dos efeitos da tutela, necessário se faz demonstrar o periculum in mora, que se traduz na urgência da prestação jurisdicional, bem como, a caracterização do fumus boni juris, consistente na plausibilidade do direito alegado.

Segundo as lições de Fredie Didier Jr., o periculum in mora, ou receio de dano irreparável ou de difícil reparação, que justifica a antecipação da tutela assecuratória é “aquele risco de dano: I) concreto (certo), e, não, hipotético ou eventual, decorrente de mero temor subjetivo da parte; II) atual, que está na iminência de ocorrer; e, enfim, III) grave, que tem aptidão para prejudicar ou impedir a fruição do direito.(...) Enfim, o deferimento da tutela antecipada somente se justifica se a demora do processo puder causar à parte um dano irreversível ou de difícil reversibilidade. Isto é, quando não for possível aguardar pelo término do processo para entregar a tutela jurisdicional”. (Curso de Direito Processual Civil. v. 2. Edições Podivm, 2007. p. 546)

No presente caso, a parte autora questiona a ocorrência da prescrição da ação de Improbidade Administrativa, assim como a sua nulidade por inobservância de procedimentos que, segundo seu entendimento, se traduzem em cerceamento de defesa.

Do que se trouxe aos autos, verifica-se a existência de indício da fumaça do bom direito, bem como se vislumbra o perigo da demora, que poderá causar um dano irreparável ou de difícil reparação.

Outrossim, o deferimento da antecipação de tutela, in casu, não possui cunho satisfativo, mas somente a finalidade de suspender a execução da sentença, o que, por ora, mostra-se mais prudente diante da situação apresentada.

Ressalte-se que a concessão antecipada da tutela em ação rescisória é possível, excepcionalmente, quando for necessária para obstar ato judicial oriundo da sentença a ser rescindida e desde que presentes os requisitos do artigo 273 do CPC.

Assim, para a sua concessão, exige-se a prova inequívoca da verossimilhança das alegações, além da necessidade do periculum in mora ou da caracterização do abuso do direito de defesa ou de manifesto protelatório da parte ré, o que, a princípio, desta análise inicial do feito, verificou-se na presente demanda.

Acerca do tema em comento, a jurisprudência pátria tem firmado entendimento no sentido de ser cabível, excepcionalmente, a concessão da antecipação dos efeitos da tutela em ação rescisória com o fito de suspender a execução da decisão rescindenda, desde que presentes os requisitos do artigo 273 do CPC.

Neste sentido:

“FGTS. PROCESSUAL CIVIL. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. AÇÃO RESCISÓRIA. ART. 489 DO CPC. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

Tendo em vista a norma inserta no art. 489 do CPC, o STJ assentou o entendimento de que a execução de sentença rescindenda não pode ser suspensa, salvo em casos excepcionais, quando presentes os requisitos para antecipação da tutela (...). Precedentes: REsp 535.050/RS, 1ª T., Min. José Delgado, DJ 27.09.2004; AgRg na MC 4101/PR, 1ª Seção, Ministro Paulo Medina, DJ de 15.04.2002 e AgRg na AR 1664/RS, 1ª Seção, Ministro José Delgado, DJ de 03.09.2001. 2. Recurso especial a que se nega provimento”. (STJ - REsp 840.218/SC, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/08/2006, DJ 31/08/2006 p. 271)”

“PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ADJUDICAÇÃO DE IMÓVEL. AJUIZAMENTO DE AÇÃO RESCISÓRIA. SUSPENSÃO DOS ATOS DA EXECUÇÃO. PERTINÊNCIA. DECISÃO MANTIDA.

Consoante o disposto no art. 489 do CPC 'ajuizamento de ação rescisória não impede o cumprimento da sentença ou acórdão rescindendo, ressalvada a concessão, caso imprescindíveis e sob os pressupostos previstos em lei, de medidas de natureza cautelar ou antecipatória de tutela.' (...).”

(TJDFT - 20090020075506AGI, Relator HUMBERTO ADJUTO ULHÔA, 3ª Turma Cível, julgado em 07/10/2009, DJ 16/10/2009 p. 137)”

“AÇÃO RESCISÓRIA. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INDEFERIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

I - Somente em casos excepcionalíssimos se permite a antecipação da tutela em ação rescisória, isso porque se há de resguardar o prestígio da res judicata. (...)” (TJDFT - Ac. Nº 133.835, Rel.: Des. WELLINGTON MEDEIROS, 1ª Câmara Cível, Publicação no DJU: 14/02/2002 Pág.: 15)”

Assim sendo, reputo, in casu, presentes os requisitos essenciais para a concessão da tutela antecipada pleiteada.

Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela para suspender o cumprimento da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0060.02.001076-9, até que se deslinde a questão meritória.

Comunique-se ao Juízo da Comarca de São Luiz do Anauá, ao Cartório da 4ª Zona Eleitoral, assim como à Câmara Municipal de São João da Baliza.

Cite-se a parte ré para, querendo, responder aos termos desta ação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 491 do CPC.

Publique-se.

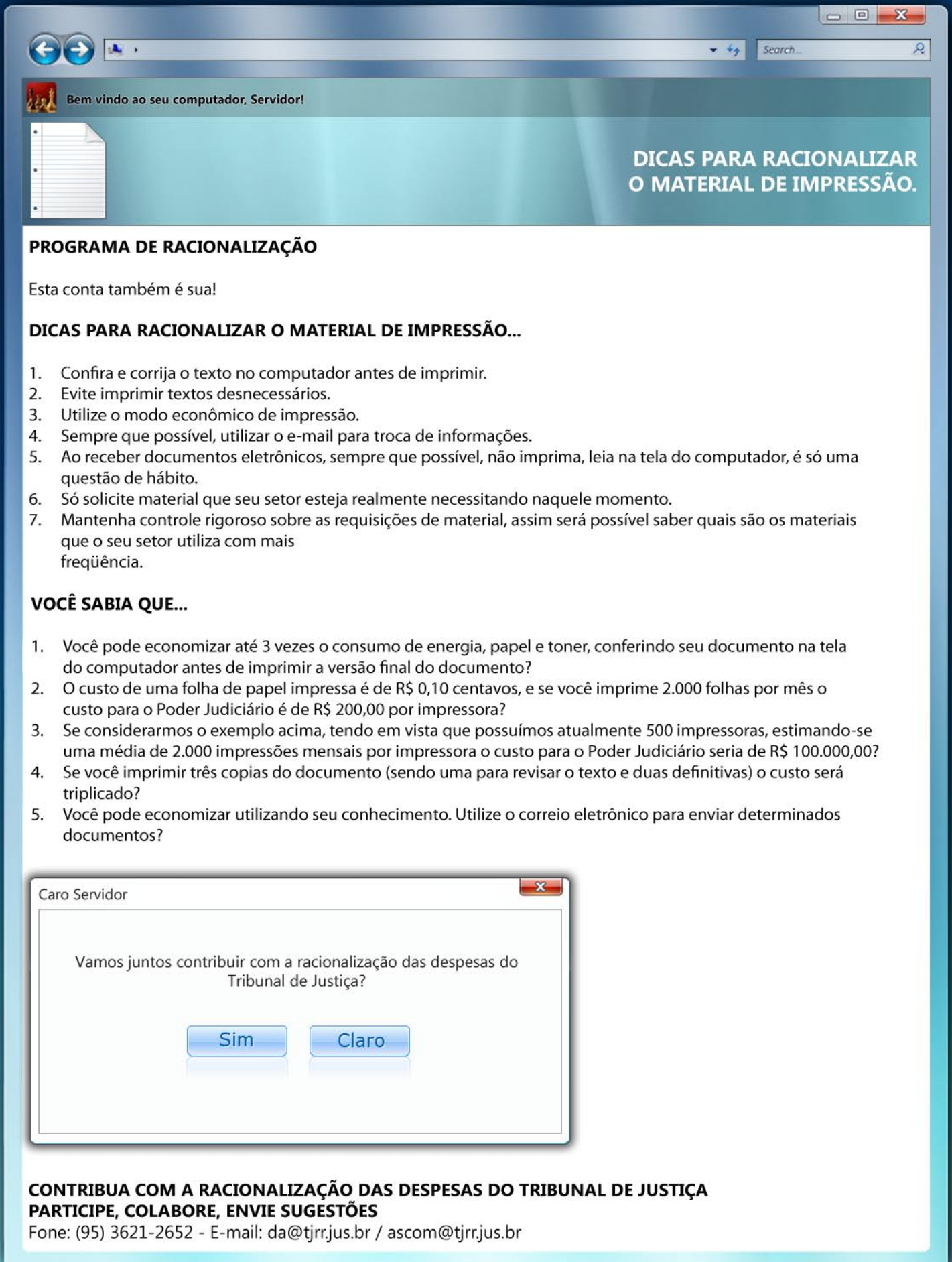
Boa Vista (RR), 20 de outubro de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

- Relator -

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 21 DE OUTUBRO DE 2010.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA**



Bem vindo ao seu computador, Servidor!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 21/10/2010

Expediente Administrativo/e-mail

Origem: Comarca de Rorainópolis/RR

Assunto: Proc. N.º 0047 02 001206-9

Despacho:

1 – Solicite-se, por e-mail, à serventia judicial da Comarca de Rorainópolis, que informe se há registro de recebimento do dinheiro naquela escrivania, nos autos, ou em livro próprio ou protocolo a parte (V. ofício n.º 275/2002-DPCR – fl. 02), no prazo de 10 (dez dias) dias.

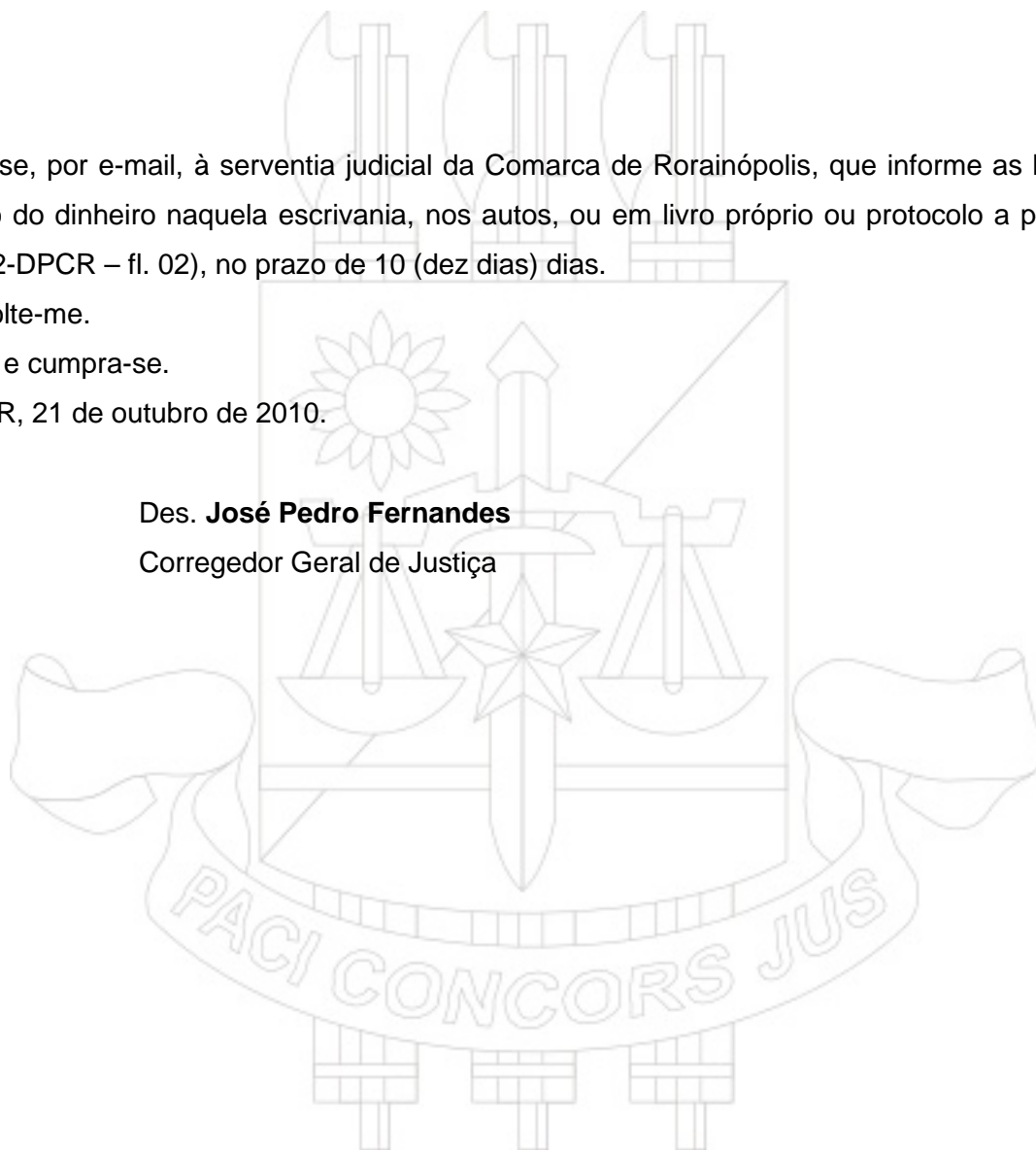
2 – Após, volte-me.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 21 de outubro de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 21/10/2010

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 024/2010
TIPO: Menor Preço
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, para o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
ABERTURA: 17/11/2010 às 09h 30min.
LOCAL: Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, n.º 193 - Centro - Boa Vista – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 7:30h às 14:30h.
2. Caso queira adquirir o edital **impresso**, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou *pen-drive* e o **carimbo do CNPJ**.
3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site www.tjrr.jus.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. **O prazo para cadastramento das empresas não cadastradas neste Tribunal é até 10/11/2010.**

Boa Vista (RR), 21 de outubro de 2010.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PRESIDENTA DA CPL



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 21/10/2010

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE

Nº DO P.A.:	2452/2010
ASSUNTO:	Encaminha Projeto Básico n.º 66/2010 referente à instalação de persianas na Comarca de Rorainópolis
FUND. LEGAL:	Art. 24, inc. V, da Lei nº 8.666/93.
VALOR:	R\$ 6.847,20
CONTRATADA:	Miguel Pereira & CIA Ltda.
DATA:	Boa Vista, 20 de outubro de 2010.

VALDIRA SILVA
Diretora de Administração

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 2452/2010

Origem: Divisão de Arquitetura e Engenharia

Assunto: Encaminha Projeto Básico nº 66/2010 referente à instalação de persianas na Comarca de Rorainópolis.

1. Ratifico a dispensabilidade reconhecida nos autos, com fulcro no art. 1.º, III, da Portaria GP n.º 463/2009 e art. 26 da Lei 8.666/93.
2. Autorizo a Contratação da Empresa Miguel Pereira & CIA Ltda. - ME, pelo valor de R\$ 6.847,20(seis mil, oitocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), em decorrência de licitação Deserta, conforme previsto no art. 24, inciso V da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
3. Publique-se esta decisão, bem como o extrato de dispensabilidade.
4. Após, encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração, para providenciar a formalização do contrato.

Boa Vista, 20 de outubro de 2010.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral do TJRR

REF.: OFÍCIO GAB. JESP-VDF C/MULHER Nº 039/2010

DECISÃO

Trata-se de pedido do Excelentíssimo Juiz Substituto, Dr. Iarly José Holanda de Souza, para descredenciamento do Assistente Judiciário, **Paulo Pereira de Carvalho** - matrícula 3010801, publicado no Diário da Justiça Eletrônico – DJE do dia 07 de julho de 2010, conforme Portaria 1205/2010.

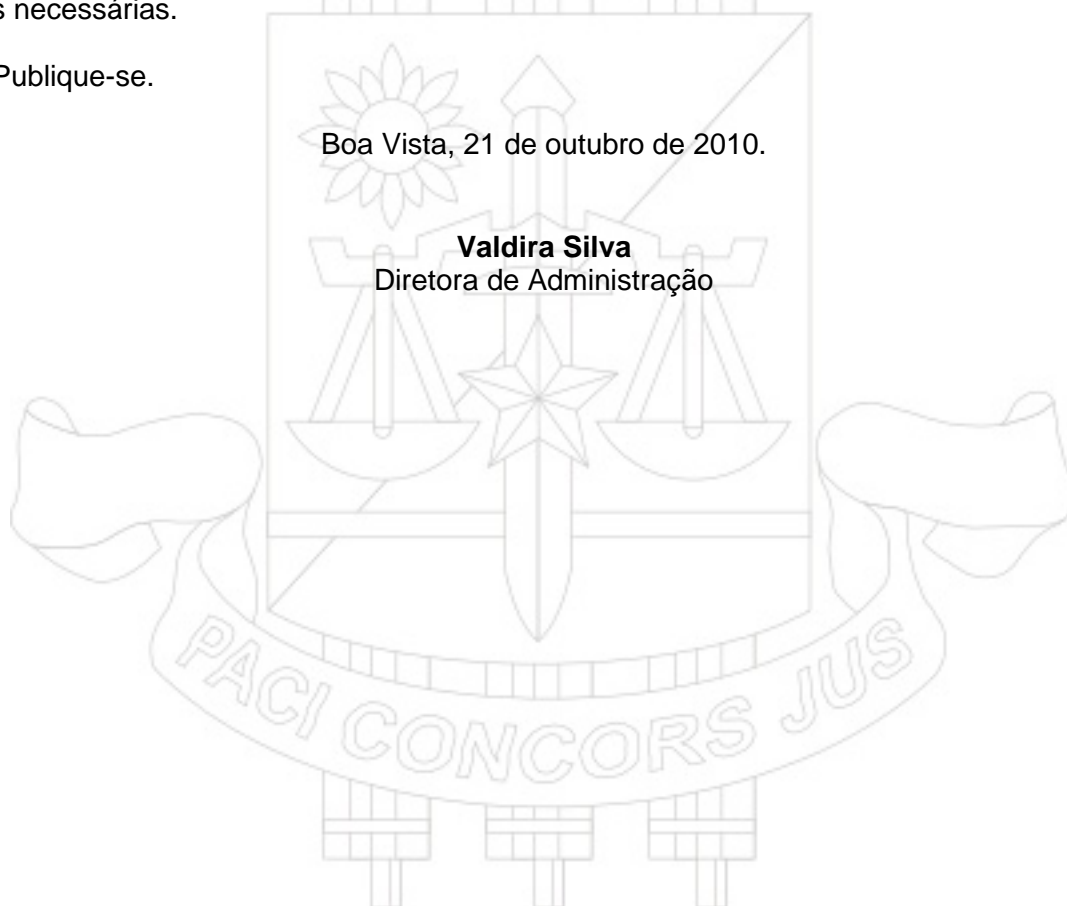
O pedido de descredenciamento deu-se em função de que o mencionado Servidor não mais desempenha suas funções no Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e sim na 6ª Vara Criminal, nos termos da Portaria nº 1387 de 13/08/2010, DJE nº 4376 de 14/10/2010.

Por essas razões, descredencio PAULO PEREIRA DE CARVALHO, Assistente Judiciário. Devendo o Servidor proceder com a devolução da Carteira de Credenciamento. Após, ao DRH para providências necessárias.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de outubro de 2010.

Valdira Silva
Diretora de Administração



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

003351-AM-N: 187	000155-RR-B: 337, 358
004876-AM-N: 179	000155-RR-E: 181
025520-AM-N: 213	000155-RR-N: 123, 130
013827-BA-N: 107, 223	000156-RR-N: 189
011491-PA-N: 225	000157-RR-B: 123, 131
149431-RJ-N: 180	000158-RR-A: 217
151056-RJ-N: 187	000160-RR-B: 207
000008-RR-N: 116, 182	000160-RR-N: 192
000010-RR-A: 115	000162-RR-A: 093, 194
000042-RR-B: 116, 182, 185	000162-RR-E: 181
000042-RR-N: 335	000164-RR-N: 198
000052-RR-N: 139, 147, 148, 160, 161, 162, 163, 165, 166, 168, 169, 254, 303	000165-RR-A: 118
000056-RR-A: 105	000169-RR-N: 183, 305
000072-RR-B: 186	000171-RR-B: 123, 125, 130, 182, 379
000074-RR-B: 121, 173, 174, 307, 309	000172-RR-B: 120, 206
000077-RR-A: 120, 314, 315, 327	000172-RR-E: 309
000077-RR-E: 107, 115	000177-RR-N: 338
000078-RR-A: 185	000178-RR-B: 114
000082-RR-N: 254	000178-RR-N: 108, 112, 182
000084-RR-A: 139, 147, 148, 171, 172	000179-RR-B: 123
000087-RR-B: 207	000179-RR-E: 358
000087-RR-E: 197	000180-RR-E: 123, 130, 379
000088-RR-E: 112	000181-RR-A: 181, 332
000092-RR-B: 208	000182-RR-B: 185
000094-RR-B: 184, 188, 196	000184-RR-A: 116, 362
000100-RR-B: 223, 235	000187-RR-N: 133
000101-RR-B: 184, 188, 189, 193	000188-RR-E: 197
000105-RR-B: 191, 214	000190-RR-E: 312
000107-RR-A: 194	000195-RR-E: 195
000110-RR-E: 108, 209	000197-RR-A: 333
000112-RR-E: 207	000197-RR-E: 337
000113-RR-E: 180	000200-RR-B: 127
000114-RR-A: 115, 197	000201-RR-A: 111, 322
000117-RR-B: 198	000203-RR-N: 108, 112, 182, 209
000120-RR-B: 310, 320	000205-RR-B: 134, 135, 137, 140, 141, 142, 156, 157, 164, 224, 231, 233, 236, 237, 238, 239, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 258, 261, 262, 263, 264, 265, 270, 271, 274, 275, 277, 280, 281, 282, 283, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303
000125-RR-N: 190	000206-RR-N: 198
000128-RR-B: 207	000208-RR-B: 314, 340, 347
000130-RR-N: 184	000209-RR-A: 120
000136-RR-E: 112	000210-RR-N: 318
000136-RR-N: 332	000212-RR-N: 336, 340
000137-RR-E: 134	000215-RR-B: 136, 138, 143, 144, 145, 146, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 158, 159, 167, 240, 242, 245, 253, 256, 257, 259, 260, 266, 267, 269, 272, 273, 276, 278
000138-RR-E: 211	000216-RR-E: 189, 193
000138-RR-N: 357	000218-RR-N: 128
000145-RR-N: 108, 110	000220-RR-B: 143, 241, 244
000146-RR-A: 235	000222-RR-N: 206
000146-RR-B: 124, 128	000223-RR-A: 128, 198, 313
000147-RR-B: 243	000224-RR-B: 312
000149-RR-N: 175, 202	000225-RR-N: 203, 213
000153-RR-N: 341, 360	000226-RR-B: 279, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 307
000154-RR-A: 316, 337	

000226-RR-N: 159, 215, 312	000424-RR-N: 134, 173, 174, 214, 215, 216, 217, 219, 305, 306, 311, 312
000230-RR-A: 177	000430-RR-N: 195, 211
000231-RR-B: 205	000431-RR-N: 343
000237-RR-B: 196	000433-RR-N: 199
000239-RR-A: 176	000441-RR-N: 200, 208, 325, 350
000243-RR-B: 201	000449-RR-N: 200, 208
000247-RR-B: 115, 206, 212	000457-RR-N: 359
000248-RR-B: 321	000463-RR-N: 326
000250-RR-B: 107	000464-RR-N: 311
000254-RR-A: 346	000467-RR-N: 123
000259-RR-B: 229, 309	000468-RR-N: 311
000260-RR-A: 352	000474-RR-N: 224, 231, 233, 236, 237, 238, 239, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 258, 261, 262, 263, 264, 265, 270, 271, 274, 275, 277, 280, 281, 282, 283, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303
000262-RR-N: 117, 189	000481-RR-N: 129
000263-RR-N: 180, 204	000483-RR-N: 108, 182
000264-RR-B: 170, 304	000493-RR-N: 181
000264-RR-N: 196, 197, 220	000497-RR-N: 201, 210, 323, 351
000269-RR-A: 179	000501-RR-N: 194
000269-RR-B: 241, 260, 284	000504-RR-N: 379
000269-RR-N: 107, 121	000506-RR-N: 352
000270-RR-B: 197, 312	000514-RR-N: 207
000272-RR-B: 206	000520-RR-N: 187
000273-RR-B: 218, 244, 267, 268, 307	000535-RR-N: 359
000276-RR-A: 223	000550-RR-N: 380
000276-RR-B: 108, 119, 182, 209	000556-RR-N: 195, 211, 234
000277-RR-A: 173, 174	000561-RR-N: 121
000277-RR-B: 194	000566-RR-N: 211
000279-RR-N: 109	000568-RR-N: 176
000282-RR-N: 122, 183	000571-RR-N: 234
000287-RR-B: 308, 309	000582-RR-N: 176
000288-RR-A: 324	000598-RR-N: 126
000292-RR-A: 107, 121	000601-RR-N: 234
000300-RR-N: 178	000607-RR-N: 379
000305-RR-N: 306	000619-RR-N: 190
000307-RR-A: 310	000643-RR-N: 108, 209
000315-RR-A: 217	138688-SP-N: 182
000315-RR-N: 352	191974-SP-N: 182
000316-RR-N: 159	196403-SP-N: 218, 222, 223, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 232, 234, 235
000320-RR-N: 364, 377	197527-SP-N: 187
000323-RR-A: 220	274776-SP-N: 182
000333-RR-N: 067, 348	
000345-RR-N: 192	
000351-RR-A: 326	
000358-RR-N: 224, 231, 233, 236, 237, 238, 239, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 258, 261, 262, 263, 264, 265, 270, 271, 274, 275, 277, 280, 281, 282, 283, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303	
000365-RR-N: 121	
000379-RR-N: 134, 173, 174, 175, 214, 215, 216, 217, 219, 220, 305, 308, 310	
000382-RR-N: 201	
000385-RR-N: 195, 211	
000388-RR-N: 106	
000409-RR-N: 279	
000410-RR-N: 133, 317	
000416-RR-N: 188	

Cartório Distribuidor

Vara Itinerante

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0012819-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012819-7

Autor: J.E.C.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0015957-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015957-2

Autor: I.C.

Réu: I.R.S.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0015965-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015965-5

Autor: E.S.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0015966-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015966-3

Autor: A.C.A.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0015967-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015967-1

Autor: I.P.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0015968-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015968-9

Autor: E.K.X.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0015969-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015969-7

Autor: V.B.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0015970-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015970-5

Autor: S.V.O.R.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0015971-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015971-3

Autor: G.B.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0015972-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015972-1

Autor: G.G.A.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0015973-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015973-9

Autor: E.A.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0015975-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015975-4

Autor: R.S.B.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0016008-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016008-3

Autor: A.C.V.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0016009-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016009-1

Autor: J.V.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0016010-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016010-9

Autor: J.L.Q.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0016011-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016011-7

Autor: P.E.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0016015-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016015-8

Autor: L.Z.M.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0016017-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016017-4

Autor: M.H.S.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0016018-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016018-2

Autor: M.A.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0016019-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016019-0

Autor: G.C.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

021 - 0012137-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012137-4

Autor: I.A.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0016007-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016007-5

Autor: I.H.G.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0016014-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016014-1

Autor: L.J.F.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0016016-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016016-6

Autor: C.F.W. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0016020-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016020-8

Autor: J.H.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Convers. Separa/divorcio

026 - 0012135-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012135-8

Autor: E.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0012143-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012143-2
Autor: M.N.T.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

028 - 0012125-08.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012125-9
Autor: A.F.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0012146-81.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012146-5
Autor: C.P.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0015250-81.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015250-2
Autor: J.M.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0016013-82.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016013-3
Autor: J.P.D. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

032 - 0012132-97.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012132-5
Autor: A.S.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0012133-82.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012133-3
Autor: A.F.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0012145-96.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012145-7
Autor: M.F.R.V. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0012147-66.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012147-3
Autor: L.B.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0012871-70.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012871-8
Autor: G.L.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0015279-34.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015279-1
Autor: E.Q.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0016021-59.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016021-6
Autor: D.L.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

039 - 0015958-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015958-0
Exequente: M.E.O.P.
Executado: A.R.P.P.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0015959-19.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015959-8
Exequente: V.D.W.M.N.
Executado: E.N.C.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0015960-04.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015960-6
Exequente: A.K.N.L.
Executado: A.A.L.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0015961-86.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015961-4
Exequente: R.V.A.
Executado: R.A.A.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0015962-71.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015962-2
Exequente: Y.F.G.M.
Executado: M.F.M.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0015963-56.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015963-0
Exequente: D.D.M.S.
Executado: V.S.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0015964-41.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015964-8
Exequente: C.B.R. e outros.
Executado: S.R.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

046 - 0012130-30.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012130-9
Autor: C.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0012870-85.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012870-0
Autor: A.R.N. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0015254-21.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015254-4
Autor: K.B.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0015255-06.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015255-1
Autor: K.B.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0015256-88.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015256-9
Autor: K.B.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0015257-73.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015257-7

Autor: Y.P.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0015260-28.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015260-1

Autor: H.V.S.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0015261-13.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015261-9

Autor: M.V.S.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0015262-95.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015262-7

Autor: G.G.L.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0015263-80.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015263-5

Autor: T.R.S.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0015264-65.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015264-3

Autor: V.L.G.P.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0015266-35.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015266-8

Autor: C.S.E. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0015267-20.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015267-6

Autor: E.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0015268-05.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015268-4

Autor: E.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0015283-71.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015283-3

Autor: R.L.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

061 - 0015974-85.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015974-7

Autor: J.C.B.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0016012-97.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016012-5

Autor: W.C.F.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

063 - 0015637-96.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015637-0
Réu: Raimundo Nonato da Silva
Distribuição por Sorteio em: 20/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

064 - 0016084-84.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016084-4
Indiciado: H.C.R. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Carta Precatória

065 - 0015645-73.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015645-3
Autor: o Ministério Público
Réu: Daniel Mendes Costa
Distribuição por Sorteio em: 20/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0015646-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015646-1
Réu: Edson Gomes de Freitas
Distribuição por Sorteio em: 20/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

067 - 0108550-73.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.108550-3
Sentenciado: Nivaldo Oliveira da Silva
Inclusão Automática no SISCOM em: 20/10/2010.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Carta Precatória

068 - 0016053-64.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016053-9
Réu: Raimundo Francisco de Sousa Filho
Distribuição por Sorteio em: 20/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Auto Prisão em Flagrante

069 - 0016040-65.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016040-6
Réu: Valter Pedrosa
Distribuição por Sorteio em: 20/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

070 - 0016052-79.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016052-1
Indiciado: N.S.S.
Distribuição por Dependência em: 20/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

071 - 0016047-57.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.016047-1
 Indiciado: B.B.C. e outros.
 Distribuição por Dependência em: 20/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

072 - 0016051-94.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.016051-3
 Autor: A.P.P.
 Distribuição por Dependência em: 20/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Carta Precatória

073 - 0015644-88.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.015644-6
 Autor: o Ministério Público
 Réu: Celestina Gonçalves Corrêa da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 20/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0016037-13.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.016037-2
 Réu: Efrain Jhonattan Rengifo Pita
 Distribuição por Sorteio em: 20/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0016038-95.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.016038-0
 Réu: Osmarino Avelino de Souza
 Distribuição por Sorteio em: 20/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0016039-80.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.016039-8
 Réu: Elson Alves de Souza
 Distribuição por Sorteio em: 20/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0016041-50.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.016041-4
 Réu: Juarez da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 20/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0016042-35.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.016042-2
 Réu: João Francisco da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 20/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

079 - 0016062-26.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.016062-0
 Indiciado: E.L.J.
 Distribuição por Sorteio em: 20/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0016063-11.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.016063-8
 Indiciado: T.S.M.D.
 Distribuição por Sorteio em: 20/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0016081-32.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.016081-0
 Indiciado: C.A.S.R.
 Distribuição por Sorteio em: 20/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0016082-17.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.016082-8
 Indiciado: A.S.O.
 Distribuição por Sorteio em: 20/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0016083-02.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.016083-6
 Indiciado: E.R.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 20/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Exec. Medida Socio-educa

084 - 0013760-24.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.013760-2
 Executado: E.M.S.
 Distribuição por Sorteio em: 20/10/2010. AUDIÊNCIA VERIFICAÇÃO
 MEDIDA: DIA 01/12/2010, ÀS 09:00 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0013763-76.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.013763-6
 Executado: E.S.B.
 Distribuição por Sorteio em: 20/10/2010. AUDIÊNCIA VERIFICAÇÃO
 MEDIDA: DIA 01/12/2010, ÀS 08:20 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0013764-61.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.013764-4
 Executado: R.O.L.
 Distribuição por Sorteio em: 20/10/2010. AUDIÊNCIA VERIFICAÇÃO
 MEDIDA: DIA 01/12/2010, ÀS 08:50 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0013765-46.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.013765-1
 Executado: L.L.S.
 Distribuição por Sorteio em: 20/10/2010. AUDIÊNCIA VERIFICAÇÃO
 MEDIDA: DIA 01/12/2010, ÀS 09:10 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

1º Juizado Cível

Juiz(a): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Possessória

088 - 0150662-23.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.150662-1
 Autor: Eva Alves de Sousa
 Réu: Helena Sousa da Fonseca
 Transferência Realizada em: 20/10/2010.
 Valor da Causa: R\$ 7.000,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Carta Precatória

089 - 0014932-98.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.014932-6
 Indiciado: K.M.F.
 Distribuição por Sorteio em: 20/10/2010. Transferência Realizada em:
 20/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0014933-83.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.014933-4
 Indiciado: J.B.M.O.
 Distribuição por Sorteio em: 20/10/2010. Transferência Realizada em:
 20/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0014934-68.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.014934-2
 Indiciado: C.A.S.
 Distribuição por Sorteio em: 20/10/2010. Transferência Realizada em:
 20/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

092 - 0223760-36.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.223760-0
 Indiciado: R.M.S.B.
 Transferência Realizada em: 20/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0002093-41.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002093-1
 Sentenciado: Juca Almeida da Costa
 Transferência Realizada em: 20/10/2010.
 Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

094 - 0006581-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006581-1

Sentenciado: Francisco Brilhante da Silva

Transferência Realizada em: 20/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0010273-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010273-9

Indiciado: A.S.S.

Transferência Realizada em: 20/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0014516-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014516-7

Indiciado: R.C.S.

Transferência Realizada em: 20/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): **Caroline da Silva Braz**

Inquérito Policial

097 - 0014931-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014931-8

Indiciado: R.N.F.V.

Distribuição por Dependência em: 20/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

098 - 0014926-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014926-8

Indiciado: J.E.F.L.

Distribuição por Sorteio em: 20/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0014927-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014927-6

Indiciado: G.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 20/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0014928-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014928-4

Indiciado: A.C.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 20/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0014929-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014929-2

Indiciado: B.S.E.

Distribuição por Sorteio em: 20/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0014930-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014930-0

Indiciado: C.R.

Distribuição por Sorteio em: 20/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0014935-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014935-9

Indiciado: A.C.M.

Distribuição por Sorteio em: 20/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 20/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Lei 5478/68

104 - 0005895-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005895-6

Autor: J.N.

Réu: B.B.N.

Despacho:01-Manifeste-se a parte autora, em 05 dias, acerca de seu

interesse em prosseguir com o feito. Boa Vista-RR, 15/10/2010. Luiz

Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0010217-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010217-6

Autor: E.R.B.

Réu: D.M.B.

Despacho:01-Pela derradeira vez, manifeste-se a parte autora, em 05

(cinco) dias, acerca de seu interesse em prosseguir com o feito, sob pena

de extinção e arquivamento. Boa Vista-RR, 15/10/2010. Luiz Fernando

Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Erivaldo Sérgio da Silva

106 - 0014535-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014535-7

Autor: J.L.C.D.

Réu: J.R.S.D.

Ato Ordinatório:Port. 008/2010 - Vista ao causídico OAB/RR 388.Boa

Vista-RR, 19/10/2010. Liduína Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial.

Advogado(a): Luis Gustavo Marçal da Costa

Alimentos - Pedido

107 - 0104106-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104106-8

Requerente: T.M.A.R.

Requerido: E.L.R.

Despacho:01-Ao MP.Boa Vista, 15/10/2010.Luiz Fernando Castanheira

Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: André Luís Villória Brandão, Marcelo Amaral da Silva,

Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Rodolpho César Maia de

Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

108 - 0178266-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178266-7

Requerente: B.M.N.F.

Requerido: M.S.P.F.

Despacho:01-Defiro fls.132.Dê-se vista à ilustre causídica por 10

dias.Boa Vista, 15/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de

Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C.

Neto, Francisco Alves Noronha, Josenildo Ferreira Barbosa, Josinaldo

Barboza Bezerra, Suellen Peres Leitão, Tatiany Cardoso Ribeiro

109 - 0192814-18.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192814-4

Requerente: H.N.S.R.

Requerido: F.T.R.

Despacho:01-É sabido que cumpre à parte atualizar o respectivo

endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva, sob

pena de presumirem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas

ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação

ou embargos, desta forma, considerando o teor da certidão contida as

fls. 102 e o endereço constante às fls. 87, aplico a presunção prevista no

art. 238, parágrafo único do CPC.02-Extraí-se certidão para para

inscrição na Dívida Ativa. 03-Após, arquivem-se. Boa Vista-

RR, 15/10/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular

da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Alvará Judicial

110 - 0066012-48.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066012-9

Requerente: Domingos Ferreira Batista

Despacho:01-Diga a DPE/RR acerca de fl. 111/112. Boa Vista-

RR, 15/10/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular

da 1ª Vara Cível ** AVERBADO **

Advogado(a): Josenildo Ferreira Barbosa

111 - 0158362-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158362-8

Requerente: Quelli Qleobida da Silva Alves e outros.

Despacho:01-Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 19/10/2010. Luiz

Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

112 - 0190379-71.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190379-0

Requerente: P.J.S.S. e outros.

Despacho:01-Diante da manifestação de fl.86, arquivem-se os autos.Boa

Vista, 15/10/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito

Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha,

Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Tatianny Cardoso Ribeiro

Alvará Judicial

113 - 0218663-55.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218663-3

Terceiro: Lorrana Soares Pereira e outros.

Despacho:01-Diga a DPE/RR acerca de fl. 111/112. Boa Vista-RR, 15/10/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Nenhum advogado cadastrado.

Arrolamento/inventário

114 - 0087061-14.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087061-9

Inventariante: Rozângela dos Santos Alexandrino Sipaúba e outros.

Despacho:01-Arquiverem-se.Boa Vista-RR, 15/10/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

115 - 0117403-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117403-4

Inventariante: Edna Ribeiro Bantim

Inventariado: de Cujus Edna Marcia Ribeiro Bantim

Despacho:01-Tendo em vista a manifestação da parte de fls. 217, no qual requer a atualização de fls. 193, bem como a manifestação favorável do Ministério Público (fl. 221).02-Entendendo ser razoável o pedido da requerente, razão pela qual determino a remeça dos autos à Contadoria do fórum para atualização do valor. 03-Cumpra-se de imediato. Boa Vista-RR,15/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Francisco das Chagas Batista, Sileno Kleber da Silva Guedes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

116 - 0191074-25.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191074-6

Inventariante: Milton Sergio Braz de França

Inventariado: Espólio de Alfredo Braz de França

Despacho: O Cartório busque informações acerca do endereço atualizado dos herdeiros constantes às fls. 03 junto a CGJ, via email. Boa Vista-RR,19/10/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias

117 - 0198642-92.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198642-3

Inventariante: Euclides Antonio dos Santos e outros.

Inventariado: Espólio Raimunda Maria dos Santos

Despacho:01-Intime-se a herdeira nomeada inventariante, pessoalmente. Boa Vista-RR,15/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

Declaratória

118 - 0213018-49.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213018-5

Autor: M.A.T.S.

Réu: J.R.C.S.

Despacho:01-Aguarde-se por mais 30 dias. Boa Vista-RR, 15/10/2010.

Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

Divórcio Por Conversão

119 - 0187314-68.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187314-2

Requerente: H.S.C.C.

Requerido: E.Q.A.

Ato Ordinatório:Port. 008/2010 - Vista a causídica OAB/RR 276-B.Boa Vista-RR,15/10/2010. Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial.

** AVERBADO **

Advogado(a): Suellen Peres Leitão

Execução

120 - 0129071-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129071-3

Exeqüente: C.S.N.

Executado: A.R.F.

Ato Ordinatório:Port. 008/2010 - A douda causídica OAB/RR 172/B, para providenciar o pagamento da diligência dos oficiais para expedição do mandado.Boa Vista-RR,19/10/2010. Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial.

Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Roberto Guedes Amorim

121 - 0137300-51.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137300-6

Exeqüente: T.M.A.R.

Executado: E.L.R.

Despacho:01-Ao MP.Boa Vista, 15/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Rodolpho César Maia de Moraes, Rosa Leomir Benedettigoncalves

Habilitação

122 - 0130902-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130902-6

Autor: Maxwell Monteiro Ferreira

Réu: Jane Santos de Oliveira e outros.

Despacho:01-Manifeste-se a DPE/RR. 02-Após,dê-se vista ao Ministério Público. 03-Cumpra-se,com URGÊNCIA. Boa Vista-RR, 15/10/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

Inventário

123 - 0213701-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213701-6

Terceiro: Gerson da Silva Sampaio e outros.

Réu: Espólio de Jerry Lima Sampaio

Despacho:01- A inventariante manifeste-se a fim de cumprir a cota ministeral de fls. 452, em 10 dias.Boa Vista-RR, 15/10/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Denise Abreu Cavalcanti, Elidoro Mendes da Silva, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Ronald Rossi Ferreira, Thais Emanuela Andrade de Souza

Investigação Paternidade

124 - 0164366-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164366-1

Requerente: R.V.M.C.

Requerido: D.A.M.

Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR,19/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Outras. Med. Provisionais

125 - 0449610-11.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449610-5

Autor: Auricelia da Conceição

Réu: Adriana Maria de Araújo Sampaio

Despacho:01-Cite-se. Boa Vista-RR,15/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

Procedimento Ordinário

126 - 0011564-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011564-0

Autor: E.L.R.

Réu: T.M.A.R.

Despacho:01-Manifeste-se a parte autora em 05 dias,acerca de seu interesse em prosseguir com o feito.Boa Vista, 15/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Pedro Xavier Coelho Sobrinho

Reconhecim. União Estável

127 - 0089290-44.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089290-2

Autor: D.S.A.

Réu: P.L.C.

Despacho:01-Manifeste-se o doudo causídico,em 03 dias,sob pena de arquivamento.Boa Vista, 15/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

128 - 0133580-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133580-7

Autor: C.F.C.M.

Réu: M.P.S.

Despacho:01- Diga a DPE/RR. Boa Vista-RR,15/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Lúcia Catarina Coelho Duarte, Mamede Abrão Netto

Regulamentação de Visita

129 - 0165950-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165950-1

Requerente: V.F.M.

Requerido: D.L.

Despacho:01-Pela derradeira vez,renove-se fls.122.Boa Vista-RR, 15/10/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Remoção de Inventariante

130 - 0214624-15.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214624-9

Autor: Auricelia da Conceição e outros.

Réu: Adriana Maria de Araújo Sampaio

Despacho:01-Diga a parte autora, em 05 dias. Boa Vista-RR,15/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza

131 - 0002382-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002382-8

Autor: Gerson da Silva Sampaio e outros.

Réu: Adriana Maria de Araújo Sampaio

Despacho:01-Defiro fls.28/29.Dê-se vista à ilustre causídica, por 10 dias. Boa Vista-RR,15/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

Separação Consensual

132 - 0050098-75.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.050098-8

Requerente: F.C.M. e outros.

Ato Ordinatório:Port. 008/2010 - O doto causídico, OAB/RR 441, para providenciar copias da documentação necessária do formal de partilha, 02 a 04, 09/10/18 e 20.Boa Vista-RR,18/10/2010. Liduína Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Cível

Expediente de 20/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Frederico Bastos Linhares
Shirley Kelly Claudio da Silva

Ação de Cobrança

133 - 0166430-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166430-3

Autor: Direta Distribuidora Ltda

Réu: Prefeitura Municipal de Boa Vista

I. Intime-se pessoalmente o autor, por carta registrada, com aviso de recebimento (art. 237, II c/c 238 ambos do CPC) para que, no prazo de 48 horas, providencie o andamento do processo, sob pena de extinção; II. Observe o endereço informado às fls. 174; III. Int. Boa Vista - RR, 06/10/2010. (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - Juiz Substituto. Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Milton Freitas

Execução

134 - 0120588-20.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120588-7

Exequente: Maria Edna Batista

Executado: o Estado de Roraima

I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 530/536; II. Certifique-se o transito em julgado da sentença; III. Após, venham os autos conclusos para despacho; IV. Int. Boa Vista - RR, 06/10/2010. (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - Juiz Substituto. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

135 - 0000152-71.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000152-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Pereira da Silva

Final da Sentença: (...) Ante os argumentos expostos, declaro a prescrição intercorrente, ex vi fo art. 40, § 4º da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174, do CTN. Sentença não sujeita a reexame necessário. Nesse sentido: TRF 4ª Região, AC 1999.71.11.000123-0/RS, Real. Des. Federal Otavio Roberto Pamplona, 2ª Turma, DJ de 16/11/2006, p. 421. Sem custas. Se, honorários. Boa Vista - RR, 07/10/2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz Substituto.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

136 - 0003002-98.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003002-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Raimundo Pereira Oliveira e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: .

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

137 - 0003033-21.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003033-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ivan Augusto Pinto Ferreira

Final da Sentença: (...) Ante ao exposto, declaro a prescrição intercorrente, ex vi do art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174, do CTN. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Nesse sentido: TRF 4ª Região, AC 1999.71.11.000123-0/RS, Rel. Des. Federal Otávio Roberto Pamplona, 2ª Turma, DJ de 16/11/2006, p. 421. Sem custas. Sem honorários. Boa Vista - RR, 07/10/2010. (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - Juiz Substituto.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

138 - 0003163-11.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003163-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Giuliano de Almeida Barbosa e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 06/10/2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

139 - 0003181-32.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003181-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Lisoneide Lima Queiroz e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, torno sem efeito o despacho de fl. 52 em razão da ilegitimidade passiva ad acusam, extingo o processo de Execução Fiscal, sem resolução do mérito, conforme inteligência do art. 267, VI, do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Em existindo restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam levantadas. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 19/10/2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz Substituto. Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

140 - 0003222-96.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003222-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Tereza Magalhães Brasil

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 15/10/2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz Substituto.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

141 - 0003341-57.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003341-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Edson Menezes

Final da Sentença: (...) Diante do expostos, em razão da nulidade absoluta do título, extingo o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do art. 167 e do art. 618, ambos do CPC. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 18/10/2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz Substituto.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

142 - 0003351-04.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003351-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Zilah F Stricler

Final da Sentença: (...) Ante ao exposto, declaro a prescrição intercorrente, ex vi do art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174, do CTN. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Nesse sentido: TRF 4ª Região, AC 1999.71.11.000123-0/RS, Rel. Des. Federal Otávio Roberto Pamplona, 2ª Turma, DJ de 16/11/2006, p. 421. Sem custas. Sem honorários. Boa Vista - RR, 08/10/2010. (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - Juiz Substituto.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

143 - 0003802-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003802-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Diário de Roraima e outros.

Final da Sentença: (...) Ante ao exposto, declaro a prescrição intercorrente, ex vi do art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174, do CTN. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Nesse sentido: TRF 4ª Região, AC 1999.71.11.000123-0/RS, Rel. Des. Federal Otávio Roberto Pamplona, 2ª Turma, DJ de 16/11/2006, p. 421. Sem custas. Sem honorários. Boa Vista - RR, 08/10/2010. (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

144 - 0003806-66.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003806-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Walson Moveis e Eletrodomesticos Ltda Me

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 15/10/2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

145 - 0003835-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003835-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rt Abadias e outros.

Final da Sentença: (...) Ante ao exposto, declaro a prescrição intercorrente, ex vi do art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174, do CTN. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Nesse sentido: TRF 4ª Região, AC 1999.71.11.000123-0/RS, Rel. Des. Federal Otávio Roberto Pamplona, 2ª Turma, DJ de 16/11/2006, p. 421. Sem custas. Sem honorários. Boa Vista - RR, 07/10/2010. (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

146 - 0003900-14.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003900-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Treféu de Ouro Ferrag Bazar e Desc Com Mater de Constuç Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) Ante ao exposto, declaro a prescrição intercorrente, ex vi do art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174, do CTN. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Nesse sentido: TRF 4ª Região, AC 1999.71.11.000123-0/RS, Rel. Des. Federal Otávio Roberto Pamplona, 2ª Turma, DJ de 16/11/2006, p. 421. Sem custas. Sem honorários. Boa Vista - RR, 07/10/2010. (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

147 - 0003933-04.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003933-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Alves Silva

Final da Sentença: (...) Ante os argumentos expostos, declaro a prescrição intercorrente, ex vi do art. 40, § 4º da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174, do CTN. Sentença não sujeita a reexame necessário. Nesse sentido: TRF 4ª Região, AC 1999.71.11.000123-0/RS, Real. Des. Federal Otávio Roberto Pamplona, 2ª Turma, DJ de 16/11/2006, p. 421. Sem custas. Se, honorários. Boa Vista - RR, 08/10/2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz Substituto.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

148 - 0003982-45.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003982-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sj Villar

Final da Sentença: (...) Ante ao exposto, declaro a prescrição intercorrente, ex vi do art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174, do CTN. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Nesse sentido: TRF 4ª Região, AC 1999.71.11.000123-0/RS, Rel. Des. Federal Otávio Roberto Pamplona, 2ª Turma, DJ de 16/11/2006, p. 421. Sem custas. Sem honorários. Boa Vista - RR, 07/10/2010. (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - Juiz Substituto.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

149 - 0003989-37.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003989-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Savana Ind e Com de Prod Quim e Farmac Ltda

Final da Sentença: (...) Ante os argumentos expostos, declaro a prescrição intercorrente, ex vi do art. 40, § 4º da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174, do CTN. Sentença não sujeita a reexame necessário. Nesse sentido: TRF 4ª Região, AC 1999.71.11.000123-0/RS, Real. Des. Federal Otávio Roberto Pamplona, 2ª Turma, DJ de 16/11/2006, p. 421. Sem custas. Se, honorários. Boa Vista - RR, 07/10/2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

150 - 0009328-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009328-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) Ante ao exposto, declaro a prescrição intercorrente, ex vi do art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174, do CTN. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Nesse sentido: TRF 4ª Região, AC 1999.71.11.000123-0/RS, Rel. Des. Federal Otávio Roberto Pamplona, 2ª Turma, DJ de 16/11/2006, p. 421. Sem custas. Sem honorários. Boa Vista - RR, 14/10/2010. (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

151 - 0019172-48.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019172-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a Ramos de Souza

Final da Sentença: (...) Ante ao exposto, declaro a prescrição intercorrente, ex vi do art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174, do CTN. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Nesse sentido: TRF 4ª Região, AC 1999.71.11.000123-0/RS, Rel. Des. Federal Otávio Roberto Pamplona, 2ª Turma, DJ de 16/11/2006, p. 421. Sem custas. Sem honorários. Boa Vista - RR, 07/10/2010. (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

152 - 0019292-91.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019292-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Faria e Faria Ltda

Final da Sentença: (...) Ante ao exposto, declaro a prescrição intercorrente, ex vi do art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174, do CTN. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Nesse sentido: TRF 4ª Região, AC 1999.71.11.000123-0/RS, Rel. Des. Federal Otávio Roberto Pamplona, 2ª Turma, DJ de 16/11/2006, p. 421. Sem custas. Sem honorários. Boa Vista - RR, 08/10/2010. (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

153 - 0019376-92.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019376-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mec Viana Me

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 13/10/2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

154 - 0019529-28.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019529-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: B Veras de Caldas

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para

ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 19/10/2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz Substituto. Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

155 - 0031584-74.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031584-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Edmilson de Sousa Lourenço e outros.

Final da Sentença: (...) Ante ao exposto, declaro a prescrição intercorrente, ex vi do art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174, do CTN. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Nesse sentido: TRF 4ª Região, AC 1999.71.11.000123-0/RS, Rel. Des. Federal Otávio Roberto Pamplona, 2ª Turma, DJ de 16/11/2006, p. 421. Sem custas. Sem honorários. Boa Vista - RR, 07/10/2010. (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

156 - 0051473-14.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051473-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria da Conceição de Souza Vieira

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, julgo extinta Execução Fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 11/10/2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz Substituto.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

157 - 0052182-49.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052182-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sergio Pereira da Silva

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, julgo extinta Execução Fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 11/10/2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz Substituto.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

158 - 0091193-17.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091193-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Armando F Barbosa e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, julgo extinta Execução Fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Honorários em 10% do valor da Execução Fiscal atualizado em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 15/10/2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

159 - 0093187-80.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093187-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Marcos Guimarães Dualibi e outros.

I. Segue resposta do BANCEJUD; II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista - RR, 06/10/2010. (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - Juiz Substituto.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Daniella Torres de Melo Bezerra

160 - 0100873-89.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100873-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Otildes Leitao Thome

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, em razão da ilegitimidade passiva ad acusam, extingo o processo de Execução Fiscal, sem resolução do mérito, conforme inteligência do art. 267, VI, do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Em existindo restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam levantadas. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 13/10/2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz Substituto.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

161 - 0102007-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102007-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Cota dos S P Menores

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, declaro a prescrição do crédito tributário que aparelha a presente execução e, por consequência, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita no art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 13/10/2010. (a) Bruno Fernando Alves Costa - Juiz Substituto.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

162 - 0103109-14.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103109-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Lourildo Sales Carneiro

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, julgo extinta Execução Fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Honorários em 10% do valor da Execução Fiscal atualizado em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 08/10/2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz Substituto.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

163 - 0107427-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107427-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Eustaquio Conceição dos Santos

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, homologo por sentença o acordo extrajudicial de parcelamento da dívida com fulcro no art. 269, III do CPC. Suspenda-se o andamento do processo pelo período do parcelamento ou até que haja manifestação das partes, o que ocorrer primeiro. P.R.I. Boa Vista - RR, 14/10/2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz Substituto.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

164 - 0112764-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112764-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Feitosa de Melo

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, julgo extinta Execução Fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Honorários em 10% do valor da Execução Fiscal atualizado em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 14/10/2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz Substituto.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

165 - 0115632-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115632-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Severino Domingos Araújo

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, em razão da ilegitimidade passiva ad acusam, extingo o processo de Execução Fiscal, sem resolução do mérito, conforme inteligência do art. 267, VI, do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Em existindo restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam levantadas. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 18/10/2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz Substituto.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

166 - 0117155-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117155-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Vicente de Souza Teles

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, homologo por sentença o acordo extrajudicial de parcelamento da dívida com fulcro no art. 269, III do CPC. Suspenda-se o andamento do processo pelo período do parcelamento ou até que haja manifestação das partes, o que ocorrer primeiro. P.R.I. Boa Vista - RR, 01/10/2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz Substituto.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

167 - 0121381-56.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121381-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ac Coutinho da Costa e outros.

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, homologo por sentença o acordo extrajudicial de parcelamento da dívida com fulcro no art. 269, III do CPC. Suspenda-se o andamento do processo pelo período do parcelamento ou até que haja manifestação das partes, o que ocorrer primeiro. P.R.I. Boa Vista - RR, 14/10/2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

168 - 0123197-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123197-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cristina Maria Rodrigues da Silva

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, homologo por sentença o acordo extrajudicial de parcelamento da dívida com fulcro no art. 269, III do CPC. Suspensa-se o andamento do processo pelo período do parcelamento ou até que haja manifestação das partes, o que ocorrer primeiro. P.R.I. Boa Vista - RR, 14/10/2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz Substituto.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

169 - 0130559-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130559-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Lêda dos Santos

Final da Sentença: (...) Posto isso e, tudo o mais que consta dos autos, julgo extinta Execução Fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Honorários. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 19/10/2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz Substituto.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

170 - 0155638-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155638-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Martinez e Andrade Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, homologo por sentença o acordo extrajudicial de parcelamento da dívida com fulcro no art. 269, III do CPC. Suspensa-se o andamento do processo pelo período do parcelamento ou até que haja manifestação das partes, o que ocorrer primeiro. P.R.I. Boa Vista - RR, 14/10/2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz Substituto.

Advogado(a): Marcelo Tadano

171 - 0159420-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159420-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Levindo Inacio de Oliveira

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, em razão da ilegitimidade passiva ad acusam, extingo o processo de Execução Fiscal, sem resolução do mérito, conforme inteligência do art. 267, VI, do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Em existindo restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam levantadas. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 15/10/2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz Substituto.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

172 - 0160577-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160577-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maia's Agrícola Ltda

Final da Sentença: (...) Em consequência, diante da desídia do Exeqüente, julgo extinta a presente execução nos termos do inciso III e do § 1º do art. 267 do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 19/10/2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz Substituto.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

Indenização

173 - 0127151-93.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127151-5

Autor: Ed Wilson Campos Pinheiro

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito, do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para: 1- julgar procedente o pedido de indenização por danos morais, para condenar o Requerido ao pagamento da quantia de R\$15.000,00 (quinze mil reais) para o primeiro requerente, Ed Wilson Campos Pinheiro e de R\$30.000 (trinta mil reais) para o segundo autor, Alan Guilmayron Campos Pinheiro. Esta quantia deverá ser atualizada nos termos do art. 1º F, da Lei 9.494/97, com a nova redação dada pela Lei nº 11.960/2009, tendo o evento danoso (01/11/2004) como termo inicial da contagem dos juros de mora (CC, art. 398, súmula 54 do STJ). O termo inicial da correção monetária, por sua vez, é a data da publicação desta sentença. O Réu esta isento das custas processuais. Condeno o requerido a pagar os honorários advocatícios que ora fixo em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), nos termos do § 4º, do art. 10 do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Juntas-e cópia desta sentença nos

autos apensos, para fins de registro. Sentença sujeita à reexame necessário. Após o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. P.R.I. Boa Vista - RR, 19/10/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fernando Marco Rodrigues de Lima, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

174 - 0127336-34.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127336-2

Autor: Alan Guilmayron Campos Pinheiro

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito, do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para: 1- julgar procedente o pedido de indenização por danos morais, para condenar o Requerido ao pagamento da quantia de R\$15.000,00 (quinze mil reais) para o primeiro requerente, Ed Wilson Campos Pinheiro e de R\$30.000 (trinta mil reais) para o segundo autor, Alan Guilmayron Campos Pinheiro. Esta quantia deverá ser atualizada nos termos do art. 1º F, da Lei 9.494/97, com a nova redação dada pela Lei nº 11.960/2009, tendo o evento danoso (01/11/2004) como termo inicial da contagem dos juros de mora (CC, art. 398, súmula 54 do STJ). O termo inicial da correção monetária, por sua vez, é a data da publicação desta sentença. O Réu esta isento das custas processuais. Condeno o requerido a pagar os honorários advocatícios que ora fixo em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), nos termos do § 4º, do art. 10 do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Juntas-e cópia desta sentença nos autos apensos, para fins de registro. Sentença sujeita à reexame necessário. Após o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. P.R.I. Boa Vista - RR, 19/10/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fernando Marco Rodrigues de Lima, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

175 - 0132780-48.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132780-4

Autor: Josimar de Assunção

Réu: o Estado de Roraima

I. Defiro a cópia em DVD; II. Defiro o prazo de cinco dias para apresentação de memoriais; III. Intime o peticionante para trazer em cartório um DVD, bem como para recolher a cópia deste; IV. Transcorrido o prazo, certifique-se e venham os autos conclusos para sentença; V. Int. Boa Vista - RR, 06/10/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

4ª Vara Cível

Expediente de 20/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Busca/apreensão Dec.911

176 - 0131467-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131467-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Jose Carlos Oromon dos Santos

Despacho: Intime-se a parte autora para manifestar interesse no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 20 de outubro de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Advogados: Daniel Roberto da Silva, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira

5ª Vara Cível

Expediente de 20/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

Usucapião

177 - 0006078-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006078-7

Autor: Maria Aurilene de Aquino Almeida e outros.

Réu: Bento Ferreira dos Santos

DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/11/2010 às 09:30 horas. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)DESPACHO - Expeça-se mandado de intimação com urgência. Boa Vista 20-10-2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Maria Luiza da Silva Coelho

6ª Vara Cível

Expediente de 20/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz
Rachel Gomes Silva

Ação de Cobrança

178 - 0150937-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150937-7

Autor: Jose Cassiano Ribeiro

Réu: Jonathan Gonçalves Vieira

Final da Sentença: Decorrido o prazo de 48hs(quarenta e oito horas) concedido à parte autora por meio de despacho (fls.78) para manifestação sobre interesse no feito, mesmo intimada pessoalmente(fl.84), quedou-se inerte(fl.85). Pelo contexto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do art.267, inc.III, do Código de Processo Civil. Em virtude da benesse da justiça gratuita(fl.19), sem custas. Observadas as formalidades legais e verificado o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos.P.R.I.C. Boa Vista(RR), 20 de outubro de 2010.(a) Bruno Fernando Alves Costa. Cartório Mutirão das Causas Cíveis.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

Busca/apreensão Dec.911

179 - 0133396-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133396-8

Autor: Consórcio Nacional Embracem Ltda

Réu: Jocivany Lopes do Ó

Final da Sentença: Decorrido o prazo de 48hs(quarenta e oito horas) concedido à parte autora por meio de despacho (fls.159) para manifestação sobre interesse no feito, com escopo de que fosse comprovado o pagamento das custas oriundas das diligências pretendidas pelo oficial de justiça, como já frisado, quedou-se inerte (fls.161). Pelo contexto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do art.267, inc.III, do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Remetam-se os autos à Vara de origem para as providências de praxe, observando as formalidades legais. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Baixas pertinentes. Boa Vista(RR), 20 de outubro de 2010.(a) Bruno Fernando Alves Costa. Cartório Mutirão das Causas Cíveis.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

Busca e Apreensão

180 - 0184694-83.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184694-0

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Daniel Abel Carlos

Final da Sentença: Vistos e etc. Diante do exposto, homologo por sentença o presente acordo e, em consequência, com fundamento no inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Os presentes saem cientes e intimados.Boa Vista, 19 de outubro de 2010.Alcir Gursen De Miranda. Juiz de Direito

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Gabriela Rodrigues Guimarães, Rárisson Tataira da Silva

Cautelar Inominada

181 - 0220901-47.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220901-3

Autor: M L de Freitas e Cia Ltda - Me

Réu: Banco da Amazônia S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a Advogada Dra. Dolane Patrícia, OAB/RR 493, para comparecer em cartório e retirar a petição acostada à contracapa dos presentes autos, nos termos do despacho de fls. 190.Boa Vista, 20 de outubro de 2010.Rachel Gomes Silva - Escrivã Judicial

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira

Cominatória Obrig. Fazer

182 - 0189143-84.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189143-3

Requerente: Claudia Cavalcante da Silva

Requerido: Perin Veículos Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Intimação- Manifestem-se as partes sobre documento de fls.255.Boa Vista (RR), em 20/10/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Denise Abreu Cavalcanti, Eliana Souza Ferreira, Francisco Alves Noronha, Hisao Eda Junior, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Josinaldo Barboza Bezerra, Marcelo Pereira de Carvalho, Maria Dizanete de S Matias, Suellen Peres Leitão

Embargos À Execução

183 - 0006609-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006609-0

Autor: M.V.L.

Réu: V.M.M.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte impugnada para apresentar oposição, no prazo de 05 (cinco) dias.Boa Vista, 20 de outubro de 2010.Rachel Gomes Silva - Escrivã Judicial

Advogados: José Aparecido Correia, Valter Mariano de Moura

Embargos Devedor

184 - 0007774-07.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007774-0

Embargante: Nelson Massami Itikawa e outros.

Embargado: Banco da Amazônia S/a

Despacho: mantenha-se em apenso; Expediente necessários. Boa Vista (RR), em 19/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Luiz Fernando Menegais, Maria da Glória de Souza Lima, Svirino Pauli

Execução

185 - 0007389-59.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007389-7

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros.

Despacho: Compulsando os autos, verifico que se trata de execução, distribuída em maio de 2001, sem que tenham sido localizados bens ou oparadeiro da parte Executada, a fim de satisfazer o crédito exequendo, até a presente data; Portanto, tendo em vista a Recomendação Conjunta nº 01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010, providencie a parte Exequente a localização de bens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 19/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva

186 - 0007618-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007618-9

Exequente: Hlmb Araújo

Executado: Andréia Maria Silva Pinheiro

Despacho: Defiro requerimento de fls. 177/178; À Contadoria, para atualização do débito; Reduza-se a termo a penhora (fls. 173/174); Após, intime-se a parte Executada, por sua Defensora Pública, para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal (CPC: art. 475-j, §1º, in fine); Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 19/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Josimar Santos Batista

187 - 0007755-98.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007755-9

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Sérgio José Esteves Maia e outros.

Despacho: Cabe ao Exequente diligenciar na busca de bens passíveis de deconstrição no patrimônio do Executado; Portanto, indefiro requerimento de fls. 233; Ademais, verifico que se trata de execução distribuída em julho de 1999, sem que tenham sido localizados bens ou o paradeiro da parte Executada, a fim de satisfazer o crédito exequendo, até a presente data; Portanto, tendo em vista a

Recomendação Conjunta nº 01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010, providencie a parte Exequente a localização de bens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 19/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Thais de Queiroz Lamounier, Vilma Oliveira dos Santos

188 - 0007772-37.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007772-4

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Nelson Massami Itikawa e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente; Prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Intime-se. Boa Vista (RR), em 19/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Karina Silva Santos Oliveira, Luiz Fernando Menegais, Svirino Pauli

189 - 0007824-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007824-3

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Flávio dos Santos Chaves e outros.

Despacho: manifeste-se o Exequente sobre petição de fls. 398 e demais documentos que a acompanham; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 19/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Diego Lima Pauli, Helaine Maise de Moraes França, Svirino Pauli

190 - 0059055-31.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059055-7

Exequente: Telmar Indústria e Comércio Ltda

Executado: Alexandre Calazans de Souza

Despacho: À Contadoria, para atualização do débito; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequente para se manifestar; Prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 19/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Edson Silva Santiago, Pedro de A. D. Cavalcante

191 - 0063000-26.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063000-7

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Sebastião Pompeo da Silva

Despacho: Compulsando os autos, verifico que se trata de execução, distribuída em maio de 2003, sem que tenham sido localizados até a presente data, bens penhoráveis do Executado ou seu paradeiro, razão pela qual o presente feito encontra-se aguardando providências da parte Exequente para tal desiderato; Verifico, ainda, que após reiterados pedidos de suspensão, houve tentativa de bloqueio online de valores, a qual restou infrutífera, conforme fls. 252; Portanto, tendo em vista a Recomendação Conjunta nº 01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010, indefiro requerimento de fls. 259 e determino qua a parte Exequente providencie a localização de bens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 19/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

192 - 0101578-87.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101578-1

Exequente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Executado: Francisco Helton dos Reis Barbosa

Despacho: Indefiro requerimento de fls. 213, já que não houve a intimação da parte Executada para apresentar impugnação; Portanto, reduza-se a termo a penhora (fls. 207); Ato contínuo, intime-se a parte Executada, via DJE, para querendo, oferecer impugnação no prazo legal (CPC: art. 475-j, §1º, in fine); decorrido o prazo, certifique-se a existência de tempestiva manifestação; Após, intime-se a parte Exequente para se manifestar; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 19/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Rommel Luiz Paracat Lucena

193 - 0105123-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105123-2

Exequente: Sérgio Rodrigues Acordi

Executado: Leonidio Netto de Laia

Despacho: Cabe ao Exequente diligenciar na busca de bens passíveis de deconstrição patrimônio do Executado; Portanto, indefiro requerimento de fls. 111; Compulsando os autos, verifico que se trata de execução distribuída em abril de 2005, sem que tenham sido localizados bens ou o paradeiro da parte Executada, a fim de satisfazer o crédito exequendo, até a presente data; Portanto, tendo em vista a Recomendação Conjunta nº 01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010, providencie a parte Exequente a localização de bens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito; Expedientes

necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 19/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Diego Lima Pauli, Svirino Pauli

194 - 0119042-27.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119042-8

Exequente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda

Executado: Cleber da Costa Gonçalves e outros.

Despacho: Manifeste-se o Executado sobre petição às fls. 170; Prazo de 05 (cinco) dias; Decorrido o referido prazo sem manifestação, defiro, desde logo requerimento de fls. 170, devendo a parte Exequente recolher o valor referente às custas pelas despesas decorrentes do ato do Oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicado no DJE do dia 16 de junho de 2010; Pagas as custas, expeça-se o respectivo mandado de penhora; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 19/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Hindenburgo Alves de O. Filho, José Edgar Henrique da Silva Moura, Leydijane Vieira e Silva

195 - 0134688-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134688-7

Exequente: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Executado: Ana Luiza de Andrade Azevedo

Despacho: Compulsando os autos, verifico que se trata de execução, distribuída em abril de 2006, sem que tenham sido localizados bens da parte Executada, a fim de satisfazer o crédito exequendo, até a presente data; Portanto, tendo em vista a Recomendação Conjunta nº 01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010, providencie a parte Exequente a localização de bens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 19/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Peter Reynold Robinson Júnior

196 - 0145050-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145050-7

Exequente: Antonio Batista dos Santos

Executado: Metalurgica Lima Industria e Comercio Ltda

Despacho: Recebo a apelação interposta, no seu duplo efeito, porque tempestiva, conforme certidão de fls. 235, e presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 (quinze) dias (CPC: art.508); Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 19/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

197 - 0147586-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147586-8

Exequente: Construshop Caçari Material de Construção Ltda

Executado: J. Souza Mota

Ato Ordinatório: conforme portaria cartório nº 06/10, intimo a parte autora para se manifestar em relação ao documento juntado à fl. 243. Boa Vista, 20 de outubro de 2010. Rachel Gomes Silva - Escrivã Judicial

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

7ª Vara Cível

Expediente de 20/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

Arrolamento/inventário

198 - 0000308-59.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000308-4

Inventariante: Ana Maria da Silva Medeiros e outros.

Inventariado: Espólio de Sebastião Barbosa de Medeiros

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(o) Inventariante. Boa Vista-RR, 18/10/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Gerson da Costa Moreno

Júnior, Mamede Abrão Netto, Mário Junior Tavares da Silva

199 - 0160304-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160304-6

Inventariante: Maria Cleonor da Silva Mendes

Inventariado: de Cujus Alberto Araujo da Silva

DESPACHO. Intime a inventariante, por edital, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas. BV, 18/10/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcela Medeiros Queiroz Franco

200 - 0161926-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161926-5

Inventariante: Karla Cibelly de Souza Santana

DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 18/10/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

201 - 0166917-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166917-9

Inventariante: Nádia Socorro Pinho Oliveira Silva e outros.

Inventariado: de Cujus: José Antonio de Oliveira

DESPACHO. Digam os outros herdeiros. BV, 18/10/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Helder Gonçalves de Almeida, José Nestor Marcelino

202 - 0186638-23.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186638-5

Inventariante: Wandernaylen da Costa Lima

Inventariado: Espólio de Manoel Marinho da Costa

DESPACHO. Intime-se o inventariante, pessoalmente, para cumprir o despacho de fl. 114, no prazo de 05 dias. BV, 18/10/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

203 - 0186973-42.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186973-6

Inventariante: Idalmir Moreira Cavalcante e outros.

Inventariado: Espólio De: Osvaldo Alves Cavalcante

INTIMAÇÃO do(a) autor(a) para ciência acerca do ofício de fl. 91. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

Curatela/interdição

204 - 0189393-20.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189393-4

Requerente: M.C.E.S.

Interditado: S.E.S.

DESPACHO. Renove-se a diligência de intimação da requerente para que devolva o termo de curatela expedido em seu favor, no prazo de 05 dias. Concedo ao Sr. Oficial de Justiça os benefícios do §2º, do art. 172, do CPC. BV, 18/10/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Divórcio Consensual

205 - 0128329-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128329-6

Requerente: F.P.S. e outros.

INTIMAÇÃO do(a) autor(a) para ciência acerca do ofício de fl. 62. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **

Advogado(a): Osmar Ferreira de Souza e Silva

Divórcio Litigioso

206 - 0085307-37.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085307-8

Requerente: P.Â.S.

Requerido: N.C.S.

DESPACHO. Diga a parte autora acerca da petição retro. BV, 18/10/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Margarida Beatriz Oruê Arza, Oleno Inácio de Matos, Wellington Sena de Oliveira

Execução

207 - 0093140-09.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093140-3

Exeqüente: G.S.S.

Executado: A.M.S.F.

DESIGNAÇÃO/PRAÇA. Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 201, designo os dias 09/11/2010 e 24/11/2010, às 10:00 horas para realização da 1ª e 2ª praça de bem penhorado nestes autos. Do que

para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 08 de setembro de 2010. Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira. Assistente Judiciária.

Advogados: Christianne Conzaes Leite, Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Maria Emília Brito Silva Leite

Guarda de Menor

208 - 0185321-87.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185321-9

Requerente: L.S.R.

Requerido: F.C.R.P.

DESPACHO. Verifico que o Requerido já retirou e assinou o termo de guarda definitiva de fl. 169. Assim, nada mais havendo, arquivem-se os autos. BV, 18/10/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Marcos Antonio Jóffily, Rachel Silva Icassatti Mendes

209 - 0190726-07.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190726-2

Requerente: A.F.L.

Requerido: Q.S.M.

DESPACHO. Diga a parte autora. BV, 18/10/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Francisco Alves Noronha, Suellen Peres Leitão, Tatiany Cardoso Ribeiro

Inventário

210 - 0214209-32.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214209-9

Autor: Maria Gomes Moreira de Sousa

Réu: Espólio de Hilton Moreira de Sousa Junior

INTIMAÇÃO do(a) autor(a) para buscar Alvará Judicial. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

211 - 0219487-14.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219487-6

Autor: João Flávio Paganoti dos Santos

Réu: Espólio de Ivair Paganoti dos Santos

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) Inventariante. Boa Vista-RR, 18/10/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

212 - 0220400-93.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220400-6

Autor: Sônia Andrade de Araújo

Réu: Espólio de Esmerina Andrade de Araujo

INTIMAÇÃO do(a) autor(a) para buscar o formal de partilha. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

Reconhecimento Paternidade

213 - 0189283-21.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189283-7

Autor: C.C.R.S.

Réu: N.I.R.B.

DESPACHO. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para cumprir o despacho de fl. 184. BV, 18/10/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Antonio Vidal de Lima, Samuel Moraes da Silva

8ª Vara Cível

Expediente de 20/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:

César Henrique Alves

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

Luiz Antonio Araújo de Souza

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Eliana Palermo Guerra

Maurício Rocha do Amaral

Anulatória Ato Jurídico

214 - 0152816-77.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.152816-9
 Autor: Ronildo Bezerra da Silva
 Réu: o Estado de Roraima
 Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010.
 César Henrique Alves Juiz de Direito. ** AVERBADO **
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos

Declaratória

215 - 0127296-52.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.127296-8
 Autor: Genival da Silva Mota
 Réu: o Estado de Roraima
 Defiro o pedido conforme requerido. Expeça-se ofício ao Banco de Brasil com a finalidade de proceder a transferência de valores para a conta do FUNDEPRO. Boa Vista, 13 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito. ** AVERBADO **
 Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

Embargos Devedor

216 - 0147935-91.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.147935-7
 Embargante: o Estado de Roraima
 Embargado: Rafaela Mendes Sobral
 Arquivem-se os autos. Boa vista, RR, 14/10/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

217 - 0193958-27.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.193958-8
 Embargante: o Estado de Roraima
 Embargado: José Edvar Menezes Fernandes

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (s). Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito. ** AVERBADO **
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

Execução

218 - 0087835-44.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.087835-6
 Exequente: o Estado de Roraima
 Executado: Jovan Henrique de França e outros.
 Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, RR, 14/10/2010.
 César Henrique Alves Juiz de Direito.
 Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho

219 - 0096293-50.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.096293-7
 Exequente: o Estado de Roraima
 Executado: Iogurte Equatorial Ind. e Com. Ltda e outros.
 Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (s). Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

220 - 0140099-67.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.140099-9
 Exequente: Omega Engenharia Ltda
 Executado: o Estado de Roraima
 Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 13 de Outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Mivanildo da Silva Matos

Execução de Honorários

221 - 0141523-47.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.141523-7
 Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Evandro Carvalho Dias
 Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (s). Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

222 - 0009079-26.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.009079-2
 Exequente: o Estado de Roraima
 Executado: Marluce P Alves e outros.
 Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

223 - 0009207-46.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.009207-9
 Exequente: o Estado de Roraima
 Executado: Nef Comércio e Representação Ltda e outros.
 Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa vista, RR 13 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
 Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, André Luís Villória Brandão, André Luiz Vilória, Paulo Marcelo A. Albuquerque

224 - 0009365-04.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.009365-5
 Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Lima Reis Ltda
 Cite-se. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
 Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

225 - 0009449-05.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.009449-7
 Exequente: o Estado de Roraima
 Executado: Toyapel Auto Peças Ltda e outros.
 Levantem-se as restrições existentes. Após, arquivem-se os autos. Boa Vista, 13 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
 Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, João Paulino Furtado Sobrinho

226 - 0009453-42.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.009453-9
 Exequente: o Estado de Roraima
 Executado: José Alves da Costa Importação e outros.
 Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intimem-se o apelado para, querendo apresentar conarrações a apelação. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
 Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

227 - 0009477-70.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.009477-8
 Exequente: o Estado de Roraima
 Executado: J Pinto de Sousa e outros.
 Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

228 - 0009483-77.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.009483-6
 Exequente: o Estado de Roraima
 Executado: F Maia e Cia Ltda e outros.
 Arquivem-se os autos. Boa vista, RR, 14/10/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
 Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

229 - 0009553-94.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.009553-6
 Exequente: o Estado de Roraima
 Executado: Pb Vieira
 Arquivem-se os autos. Boa vista, RR, 14/10/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
 Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Carlos Antônio Sobreira Lopes

230 - 0009842-27.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009842-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Pinto de Sousa e outros.

Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

231 - 0015745-43.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015745-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Adalgisa Lima Tome

Intime-se o Município de Boa Vista. Boa Vista, 13 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

232 - 0015859-79.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015859-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M a Evangelista e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intimem-se o apelado para, querendo apresentar contrarrazões a apelação. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

233 - 0015903-98.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015903-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Carlos Bezerra de Amorim

Arquivem-se os autos. Boa vista, RR, 14/10/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

234 - 0019344-87.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019344-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Magalhães Mota e outros.

Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa vista, RR 13 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Carlos Henrique Macedo Alves, Joaquim Estevam de Araújo Neto, Peter Reynold Robinson Júnior

235 - 0031381-15.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031381-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Freitas Ltda e outros.

Defiro o pedido de desbloqueio de conta corrente da parte executada. Após, dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

236 - 0048280-88.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.048280-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ccs Construções Comercio & Serviços

Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do Art. 185-A do código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Dentrann-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas do órgão no prazo de 10 (Dez) dias, a respeito efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 13 de outubro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

237 - 0051485-28.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051485-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Lucila Martins de Miranda

Cite-se. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

238 - 0051683-65.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051683-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Fernando da Silva Fraga

Cite-se. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

239 - 0051700-04.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051700-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cleonice Pereira da Silva e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 13 de Outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

240 - 0087866-64.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087866-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Antonio M de Macedo e outros.

Defiro o pedido requerido pelo exequente. Boa vista, RR 13 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

241 - 0091794-23.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091794-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a R R de Lima

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 13 de Outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Venusto da Silva Carneiro

242 - 0091813-29.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091813-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Deeker e outros.

Nomeio como curador especial a Dra. Terezinha Lopes Azevedo. Expeça-se termo de compromisso. Após remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, RR, 06/10/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

243 - 0091822-88.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091822-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Martins e Araujo e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 13 de Outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Carina Nóbrega Fey Souza

244 - 0093186-95.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093186-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jovan Henrique de França e outros.

Arquivem-se os autos. Boa vista, RR, 14/10/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho

245 - 0100102-14.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100102-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Antonio M de Macedo e outros.

Lavre-se termo de penhora do valor bloqueado às fls. 122/123. Intime-se o executado para, querendo, opor embargos. Boa Vista, 13 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

246 - 0100508-35.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100508-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Pereira Barros

Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do Art. 185-A do código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Dentrann-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas do órgão no prazo de 10 (Dez) dias, a respeito efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 13 de outubro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

247 - 0100827-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100827-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: K. R. Alves - Me

Prossiga com a execução em relação ao sócio que já consta na CDA.

Retifique-se a autuação. Após, cite-se. Boa Vista, 13 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

248 - 0100845-24.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100845-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ubirajara Lima

Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do Art.185-A do código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar n°118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Dentran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis,procedendo-se,ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD.ObsERVE-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução.Solicitem-se respostas do órgão no prazo de 10 (Dez) dias,a respeito efetivo cumprimento da medida.Aguardem-se,após as comunicações,as respostas. Boa Vista, 13 de outubro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

249 - 0101015-93.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101015-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Barbosa da Silva

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 13 de Outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

250 - 0101035-84.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101035-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cr Almeida de Souza e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 13 de Outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

251 - 0101081-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101081-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Skf Wanderley

Prossiga com a execução em relação ao sócio que já consta na CDA. Retifique-se a autuação. Após, cite-se. Boa Vista, 13 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

252 - 0101112-93.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101112-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Helio do Carmo Magalhães

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (s). Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos;Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

253 - 0101519-02.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101519-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Moises Amorim da Silva

Defiro o pedido conforme requerido. Boa Vista, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

254 - 0102135-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102135-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisca Luiza Martins

Dê-se vista ao exequente.Boa Vista, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

255 - 0102894-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102894-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Belarmino Costa Soeiro

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (s). Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos;Caso contrário,

manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

256 - 0102927-28.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102927-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: José Duarte Maduro Neto

Defiro o pedido nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista, 13 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

257 - 0104059-23.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104059-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M J de Jesus e outros.

Dê-se vista ao exequente.Boa Vista, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

258 - 0104888-04.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104888-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Edson José de Araújo

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 13 de Outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

259 - 0106292-90.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106292-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Castro e Paulino Ltda e outros.

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (s). Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos;Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

260 - 0106917-27.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106917-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ceramica Deeke Ltda e outros.

Nomeio como curador especial a Dra. Terezinha Lopes Azevedo. Expeça-se termo de compromisso. Após remetam-se os autos à DPE.

Boa Vista, RR, 06/10/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Venusto da Silva Carneiro

Execução Fiscal

261 - 0107489-80.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107489-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Amadeu e Arthur Barradas

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 13 de Outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

262 - 0107574-66.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107574-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Celso Angelo de Castro Lima e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 13 de Outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

263 - 0107724-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107724-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ivaizo Queiroz de Lucena

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (s). Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos;Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

264 - 0108388-78.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108388-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Lopes da Silveira e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 13 de Outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

265 - 0108660-72.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108660-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz Marchioro

Cite-se. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

266 - 0109596-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109596-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Pedro Alves da Costa

Indefiro, por ora, o pedido de bloqueio de valores "on line" pelo sistema Bacenjud, tendo em vista que o executado fora citado por edital, mais não fora nomeado curador especial; Nomeio como curador especial a Drª Teresinha Lopes de Azevedo, Defensora Pública; Expeça-se termo de compromisso; Após, remetam-se os autos a DPE. Boa Vista, 13 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

267 - 0114343-90.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114343-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Fernando Mário Mafra

Defiro o pedido conforme requerido. Boa Vista, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho

268 - 0114641-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114641-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Kf Comercial Ltda e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 13 de Outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Enéias dos Santos Coelho

Execução Fiscal

269 - 0116360-02.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116360-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Castro e Paulino Ltda Epp e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 13 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

270 - 0116873-67.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116873-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: SI da Silva e Cia Ltda

Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do Art.185-A do código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Dentran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas do órgão no prazo de 10 (Dez) dias, a respeito efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 13 de outubro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

271 - 0116906-57.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116906-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Veraniilce de Souza Pontes

Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do Art.185-A do código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Dentran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se

respostas do órgão no prazo de 10 (Dez) dias, a respeito efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 13 de outubro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Execução Fiscal

272 - 0117329-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117329-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Castro e Paulino Ltda e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 13 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

273 - 0117336-09.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117336-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Celso Miranda da Silva

Expeça-se mandado de penhora, avaliação e registro nos moldes do art. 172, § 2º do CPC. Boa Vista, 13 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

274 - 0119204-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119204-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Enerio da Costa Braga e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 13 de Outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

275 - 0120145-69.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120145-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR 13 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

276 - 0120807-33.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120807-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: D Oliveira Sa e outros.

Defiro o pedido conforme requerido. Boa Vista, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

277 - 0122263-18.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122263-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Argemiro Francisco dos Santos

Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do Art.185-A do código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Dentran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas do órgão no prazo de 10 (Dez) dias, a respeito efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 13 de outubro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Execução Fiscal

278 - 0127504-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127504-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Castro e Paulino Ltda e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 13 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

279 - 0128625-02.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128625-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J S Quaresma e outros.

Proceda-se com o desbloqueio da conta corrente da parte executada, tendo em vista tratar-se de conta-salário. Boa Vista, 13 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogados: Tarciano Ferreira de Souza, Vanessa Alves Freitas

280 - 0128733-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128733-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Aurilene Vieira da Silva

Cite-se. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

281 - 0129019-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129019-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Creusa Maria Vieira Silva

Cite-se. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

282 - 0129388-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129388-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sônia Maria Costa de Souza

Cite-se. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

283 - 0130224-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130224-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Deladir de Melo Paxão

Solicite-se informações acerca do cumprimento do ofício expedido ao Detran-RR. Após, arquivem-se os autos.Boa Vista, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

284 - 0132720-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132720-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a R R de Lima

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 13 de Outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Vanessa Alves Freitas, Venusto da Silva Carneiro

285 - 0132729-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132729-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e de Araújo Rocha e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 13 de Outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

286 - 0132767-49.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132767-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ej Comercio e Representação Ltda e outros.

Designe-se data para hasta pública.Boa Vista, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

287 - 0133012-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133012-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Vv Guimarães e outros.

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (s). Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, peça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos;Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

288 - 0133546-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133546-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Varilog

Defiro o pedido conforme requerido. Expeça-se ofício ao Banco de Brasil com a finalidade de proceder a transferência de valores para a conta do FUNDEPRO. Boa Vista, 13 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

289 - 0138684-49.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138684-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Leal e Guedes Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente.Boa Vista, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

290 - 0149975-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149975-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: L C Martins e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 13 de Outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

291 - 0157809-66.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157809-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Branco & Woiciechowski Ltda - Me

Dê-se vista ao exequente.Boa Vista, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

292 - 0158269-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158269-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francivaldo a Feitosa-me e outros.

Prossiga com a execução em relação ao sócio que já consta na CDA. Retifique-se a autuação. Após, cite-se. Boa Vista, 13 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

293 - 0158600-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158600-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: C. H. Magalhães e Silva Me

Prossiga com a execução em relação ao sócio que já consta na CDA. Retifique-se a autuação. Após, cite-se. Boa Vista, 13 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

294 - 0159330-46.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159330-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: I. Printes da Silva-me

Indefiro o pedido de substituição da CDA. Prossiga-se com a execução em relação ao sócio que já consta na CDA. Retifique-se a autuação. Após, cite-se. Boa Vista, 13 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

295 - 0159608-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159608-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz Barbosa Alves

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (s). Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, peça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos;Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

296 - 0160107-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160107-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Joaquim Francisco de Souza-me

Indefiro o pedido de substituição da CDA. Prossiga-se com a execução em relação ao sócio que já consta na CDA. Retifique-se a autuação. Após, cite-se. Boa Vista, 13 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

297 - 0160234-66.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160234-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Fátima Silva da Cruz

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (s). Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, peça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos;Caso contrário,

manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escrituração para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

298 - 0161175-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161175-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Munir Ismael - Me

Prossiga com a execução em relação ao sócio que já consta na CDA. Retifique-se a autuação. Após, cite-se. Boa Vista, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

299 - 0161237-56.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161237-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: M. S. Almeida Silva - Me

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (s). Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escrituração para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

300 - 0161346-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161346-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Metalugica São Jorge Ltda

Cite-se. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

301 - 0161377-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161377-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: M. I. P. Amurim - Me

Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do Art. 185-A do código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Denfran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas do órgão no prazo de 10 (Dez) dias, a respeito efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 13 de outubro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

302 - 0161475-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161475-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Midian Abidon Siqueira

Cite-se. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

303 - 0163148-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163148-4

Exequente: o Município de Boa Vista

Executado: Serviços Gerais de Segurança ao Patrimônio Ltda

Prossiga-se com a execução em relação aos sócios que já consta na CDA. Retifique-se a autuação. Após, expeça-se carta precatória com a finalidade de citar o primeiro Executado e expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação para o segundo executado, no endereço indicado às fls. 55. Boa Vista, 13 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

304 - 0166868-78.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166868-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Elaine Paganoti dos Santos e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 13 de Outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Indenização

305 - 0137212-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137212-3

Autor: Osvaldo Campelo da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Arquiem-se os autos. Boa vista, RR, 14/10/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Aparecido Correia, Mivanildo da Silva Matos

306 - 0178368-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178368-1

Autor: Evaldo Martins de Oliveira

Réu: o Estado de Roraima

Arquiem-se os autos. Boa vista, RR, 14/10/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Natanael de Lima Ferreira

Mandado de Segurança

307 - 0124733-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124733-5

Impetrante: Coema Paisagismo Urbanização e Serviços Ltda

Autor. Coatora: Diretora do Dep.da Sefaz Rr - Édina Cristina Silva Gomes

Arquiem-se os autos. Boa vista, RR, 14/10/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Vanessa Alves Freitas

308 - 0157122-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157122-7

Impetrante: Paradases Construções Comércio e Serviços Ltda

Autor. Coatora: Rubssilander de Souza Silva e outros.

Arquiem-se os autos. Boa vista, RR, 14/10/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Mivanildo da Silva Matos

309 - 0177692-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177692-5

Impetrante: Coema Paisagismo Urbanização e Serviços Ltda

Autor. Coatora: Diretora do Departamento da Receita da Sefaz-rr

Arquiem-se os autos. Boa vista, RR, 14/10/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, José Carlos Barbosa Cavalcante, Regina Peniche da Silva

Ordinária

310 - 0144813-70.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144813-9

Requerente: Wanderson Kleber Silva de Melo

Requerido: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Mivanildo da Silva Matos, Orlando Guedes Rodrigues

Procedimento Ordinário

311 - 0167038-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167038-3

Autor: Rozeneide Oliveira dos Santos

Réu: o Estado de Roraima

Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa vista, RR 13 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcus Gil Barbosa Dias

Reivindicatória

312 - 0128939-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128939-2

Autor: o Estado de Roraima

Réu: João Bosco Mitoso Lago e outros.

Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa vista, RR 13 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Mário José Rodrigues de Moura

1ª Vara Criminal

Expediente de 20/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(A):
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

313 - 0010742-10.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010742-2

Réu: Marcos Henrique Moraes dos Santos

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 16/11/2010 às 11:00 horas.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

314 - 0083235-77.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083235-3

Réu: Joao Bosco Araujo Duarte

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Roberto Guedes Amorim

315 - 0101779-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101779-5

Réu: Ana Evelina Lezama Rodrigues e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

316 - 0106022-66.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106022-5

Réu: José Augusto Santana Barros

Final da Decisão: "... De todo o exposto, DESCLASSIFICO, a tipificação legal sustentada na denúncia em face do acusado JOSÉ AUGUSTO SANTANA BARROS, ante a competência distinta desse Juízo. após o trânsito em julgado, procedam-se às baixas e comunicações de estilo e encaminhem-se os autos para nova distribuição. Cientifique-se a vítima. P.R.I. Boa Vista, 19/10/2010. Lana Leitão Martins-Juiza de Direito.

Advogado(a): Wagner Nazareth de Albuquerque

317 - 0118898-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118898-4

Réu: Jean Alessandro Silva de Andrade

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000410RR, Dr(a). GIL VIANNA SIMÕES BATISTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Gil Vianna Simões Batista

318 - 0148121-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148121-3

Réu: Edhymeson Pitter Nunes Mesquita

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000210RR, Dr(a). Mauro Silva de Castro para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

319 - 0166351-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166351-1

Réu: Marilton Pereira Bananeira

Audiência para oitiva das testemunhas de Denúncia e Defesa prevista para o dia 23/11/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

320 - 0177635-78.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177635-4

Réu: Luiz Carlos Alves Ferreira

Audiência para oitiva das testemunhas de Denúncia e Defesa prevista para o dia 09/11/2010 às 10:30 horas.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

321 - 0185906-42.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185906-7

Réu: Robson de Alcantara Pimenta e outros.

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 22/11/2010 às 09:30 horas.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

322 - 0200289-25.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.200289-9

Réu: Denilson Ubiratan Sabino da Silva

Audiência para oitiva das testemunhas de Denúncia e Defesa prevista para o dia 19/11/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

323 - 0208631-88.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208631-2

Réu: Rafael Candido Castilho de Mendonça

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 18/11/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

Carta Precatória

324 - 0014430-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014430-1

Réu: João Napiame de Souza

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000288RRA, Dr(a). WARNER VELASQUE RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

Inquérito Policial

325 - 0449563-37.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449563-6

Réu: Sebastião Pereira da Silva

Despacho: (...) Sendo assim, apresentem as partes, no prazo de 5 dias, o rol de testemunhas que irão depor em plenário, oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências, conforme determina o artigo 422 do CPP. Boa Vista, 14 de outubro de 2010. Daniela Schirato Collesi Minholi. Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

326 - 0009648-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009648-5

Réu: Rosinaldo Santos da Silva

Decisão: Liberdade provisória concedida.

Advogados: Agassis Favoni de Queiroz, Marcos Pereira da Silva

Revogação Prisão Prevent.

327 - 0178501-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178501-7

Requerente: Julio Ferreira de Nogueira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

2ª Vara Criminal

Expediente de 20/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carlos Alberto Melotto

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A):

Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal - Ordinário

328 - 0197872-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197872-7

Indiciado: A. e outros.

Aguarda resposta of.2526/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

329 - 0010980-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010980-9

Réu: Marcio Medeiros Penedo

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

330 - 0014599-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014599-3

Indiciado: V.S.M.

Despacho: (...) determino a citação do acusado, para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 dias.(...) Cumpra-se.Boa Vista -

RR, 19 de outubro de 2010, MMª Juíza substituta Joana Sarmento de Matos.

Nenhum advogado cadastrado.

331 - 0015459-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015459-9

Réu: Elizeu da Silva Lima e outros.

Despacho: (...)POR FIM, " a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho as prisões dos flagranteados: ELIZEU DA SILVA LIMA e RUBELINO DE OLIVEIRA PINHEIRO; (...) Cumpra-se.Boa Vista - RR, MMª Juíza substituta JOANA SARMENTO DE MATOS

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

332 - 0022351-53.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022351-6

Réu: Richardson de Souza Pereira

PUBLICAÇÃO: (...) DIGA A DEFESA EM 05 DIAS SE PRETENDE VER INQUIRIDA A TESTEMUNHA MARCO ATAÍDE, INFORMANDO SEU ENDEREÇO PARA INTIMAÇÃO(...)BOA VISTA 19/10/2010. JUIZ IARLY HOLANDA.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, José João Pereira dos Santos

333 - 0022457-15.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022457-1

Réu: Raimundo Fernandes da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 22/11/2010 às 15:00 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

334 - 0023370-94.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023370-5

Réu: André Barbosa da Costa

Audiência inst/julgamento designada para o dia 22/11/2010 às 15:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

335 - 0023683-55.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023683-1

Réu: José Wedson Barbosa Pereira

Audiência inst/julgamento designada para o dia 22/11/2010 às 14:30 horas.

Advogado(a): Suely Almeida

336 - 0092164-02.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092164-4

Réu: Edson Souto de Almeida

Audiência inst/julgamento designada para o dia 22/11/2010 às 16:40 horas.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

337 - 0108347-14.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108347-4

Réu: Genival Silva Assunção

Audiência inst/julgamento designada para o dia 22/11/2010 às 16:10 horas.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Márcio da Silva Vidal, Wagner Nazareth de Albuquerque

338 - 0193966-04.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193966-1

Réu: Darling Anselmo da Silva

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 06/12/2010.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

Crime de Tóxicos

339 - 0139021-38.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139021-6

Réu: Elson Pinheiro Campos

Sentença: Réu Condenado. (...)JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO PELA QUAL CONDENO ELSON PINHEIRO CAMPOS NAS PENAS DO CRIME DESCRITO NO ART. 12 DA LEI Nº 6.368/76(...) BOA VISTA, 20/10/2010. JUIZ BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

340 - 0023183-86.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023183-2

Réu: Jean Carlos de Aquino Souza

Audiência inst/julgamento designada para o dia 22/11/2010 às 17:10 horas.

Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Stélio Dener de Souza Cruz

341 - 0097510-31.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097510-3

Réu: Antonio Batista Neto

Audiência inst/julgamento designada para o dia 22/11/2010 às 14:00 horas.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

Inquérito Policial

342 - 0014524-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014524-1

Indiciado: G.M.S. e outros.

Despacho: Nos termos do artigo 55 da Lei federal nº 11.343/2006, determino a notificação do acusado GIDEONE MARQUES DA SILVA e SÉRGIO DA SILVA CARVALHO, para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.(...) Cumpra -se com urgência.BOa Vista - RR, 15 de outubro de 2010, MMª Juíza substituta Joana Sarmento Matos

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

343 - 0015555-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015555-4

Réu: Giovanni da Silva Menezes

Despacho: (...) Após, determino a intimação do requerente, através de seus i.Defensor, via Diário da Justiça Eletrônico, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias fazer a juntada das certidões de Antecedentes crimínia da Polícia Federal e justiça Eleitoral;(...) Cumpra-se.Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2010, MM

Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

Proced. Esp. Lei Antitox.

344 - 0011535-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011535-0

Réu: Wildson Oliveira Munis e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

345 - 0013018-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013018-5

Réu: Ana da Silva dos Santos

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 20/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

JUIZ(A) AUXILIAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixões de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Everton Sandro Rozzo Piva

Execução da Pena

346 - 0089792-80.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089792-7

Sentenciado: Edson Silvério Knebel

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 30/11/2010 às 10:10 horas.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

347 - 0127410-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127410-5

Sentenciado: Elisan Lopes de Oliveira

"...DECIDO: Acolho as manifestações do Ministério Público e da Defensoria Pública para homologas a justificativa do reeducando. Considerando o parecer Ministerial favorável exarado nesta audiência em relação a saída temporária requerida as fls.340, o parecer de fls. 342 bem como a certidão carcerária das fls.343/344, defiro o pedido de saída temporária para o dia 23/12 a 29/12 de 2010.Comunique-se ao respectivo estabelecimento prisional.Publique-se e Registre-se.As partes saem desde já intimadas em audiência.Boa Vista/RR,19 de outubro de 2010.Euclides Calil Filho,Juiz de Direito".

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

348 - 0164700-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164700-1

Sentenciado: Rubens Rodrigues de Carvalho

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 30/11/2010 às 10:05 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

349 - 0183857-28.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183857-4

Sentenciado: Fabio Junior Gonçalves Frazão

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 30/11/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

350 - 0207875-79.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207875-6

Sentenciado: Carlos Cosiel da Costa Silva

Intima-se a Defesa/Advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe.

Advogado(a): Lizandro Iccassatti Mendes

351 - 0208504-53.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208504-1

Sentenciado: Anderson Lindomar Santos de Oliveira

"Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª VCR. Boa Vista 20/10/2010."

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

4ª Vara Criminal

Expediente de 20/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(A):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Patrimônio

352 - 0072438-76.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072438-8

Réu: Isamar Pessoa Ramalho

PUBLICAÇÃO: A defesa fica intimada para, caso queira, requerer suas diligências finais.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva

5ª Vara Criminal

Expediente de 20/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(A):

Francivaldo Galvão Soares

Crime C/ Patrimônio

353 - 0025548-16.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025548-4

Réu: Benedito de Almeida Sobrinho e outros.

Final da Sentença: "(...) Em face do exposto, reconheço a prescrição da pretensão executória, nos termos do art. 110, § 1º do CP e, por consequência, decreto extinta a punibilidade do réu, com fulcro no art. 109, incisos III, do Código Penal Brasileiro). Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se os presentes autos em relação aos Réus Eduardo e Rosinildo, com as anotações e baixas de praxe, devendo o referido processo prosseguir em relação ao outro Réu Benedito de Almeida Sobrinho. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

354 - 0118782-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118782-0

Réu: Nilton Negrão

Final da Decisão: "(...) Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado a um período de provas de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95.

Expeça-se alvará de restituição de fiança em favor da empresa TELEMAR, devendo a mesma ser intimada para o recebimento do mencionado alvará. Após a expedição do alvará encaminhe-se os autos ao 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, nos termos do COJERR para o acompanhamento do "sursis processual". Publicado em audiência, saem as partes intimadas. Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

355 - 0134565-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134565-7

Réu: Sammy Gonçalves Mady e outros.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação. (...) EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. BOA VISTA/RR, 20/10/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Nenhum advogado cadastrado.

356 - 0149686-16.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149686-4

Réu: Adelson Rodrigues de Araujo

Sentença: homologada a transação. (...) HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO NA FORMA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO(...) BOA VISTA 19/10/2010. JUIZ IARLY HOLANDA.

Nenhum advogado cadastrado.

357 - 0190838-73.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190838-5

Réu: Ivan Souza Moraes

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 18 DE NOVEMBRO DE 2010 às 09h 45min.

Advogado(a): James Pinheiro Machado

Crime C/ Pessoa

358 - 0014714-85.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014714-7

Réu: José Alves Brasil e outros.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação. (...) TENDO EM VISTA O ART. 107, IV DO CP, VALHO-ME DO ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. (...) BOA VISTA, 20 DE OUTUBRO DE 2010. JUIZ BRENO COUTINHO

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marcio da Silva Vidal

Crime de Trânsito - Ctb

359 - 0212919-79.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212919-5

Réu: Billy Davis Botelho Queiroz

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 01 DE DEZEMBRO DE 2010 às 09h 15min.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Yonara Karine Correa Varela

Inquérito Policial

360 - 0221329-29.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221329-6

Réu: Pedro de Oliveira Neto

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 19 DE NOVEMBRO DE 2010 às 09h 15min.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

Liberdade Provisória

361 - 0014273-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014273-5

Réu: C.A.M.

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em consonância com o que foi salientado, passo a decidir como decido pela DENEGAÇÃO do Pedido de Liberdade Provisória do acusado CÍCERO ALVES DE MORAIS, com fulcro nos artigos 311 e seguintes do Código de Processo Penal. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I. Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2010. Leonardo Pache de Faria

Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 20/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Patrimônio

362 - 0190279-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190279-2

Réu: Reginaldo Felix da Silva

Despacho: Intime-se a defesa, através do DJE, para apresentar defesa escrita em favor do acusado no prazo legal de 10 (dez) dias. Boa Vista, 19 de outubro de 2010. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Despacho: "Intime-se a defesa, através do DJE, para apresentar defesa escrita em favor do acusado no prazo de legal de 10 (dez) dias." Boa Vista, 19 de outubro de 2010. Angelo Augusto Graça Mendes. juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

Infância e Juventude

Expediente de 20/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaina Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Marcelo Lima de Oliveira

Carta Precatória

363 - 0014792-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014792-4

Autor: G.S.C. e outros.

Réu: C.J.C. e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 13/12/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

364 - 0194191-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194191-5

Executado: C.R.M.F.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

365 - 0450093-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.450093-0

Executado: D.S.C.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

366 - 0000078-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000078-4

Executado: W.S.M.R.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

367 - 0001794-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001794-5

Executado: D.D.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

368 - 0002126-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002126-9

Executado: K.M.Q.R.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

369 - 0002128-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002128-5

Executado: M.S.N.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

370 - 0007960-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007960-6

Executado: D.S.C.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

371 - 0007988-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007988-7

Executado: W.M.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

372 - 0008063-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008063-8

Executado: I.H.M.O.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

373 - 0010624-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010624-3

Executado: A.P.M.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

374 - 0010688-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010688-8

Executado: K.S.C.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

375 - 0014762-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014762-7

Autor: J.P.L. e outros.

Criança/adolescente: M.E.P.L.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 13/12/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

376 - 0222803-35.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222803-9

Infrator: I.S.S.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

377 - 0008077-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008077-8

Infrator: R.F.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/12/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 20/10/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Caroline da Silva Braz
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal - Ordinário

378 - 0193253-29.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193253-4

Réu: Jardenilson Barbosa Elias

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/02/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

379 - 0198314-65.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198314-9

Réu: Marcus Alexandre Nakashima de Melo
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/02/2011 às 12:00 horas.
Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza, Yngryd de Sá Netto Machado

380 - 0208539-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208539-7

Réu: Antonio Rejane Vicente da Silva
Inteme-se o réu para interrogatório por seu advogado constituído nos autos

Advogado(a): Deusdedit Ferreira Araújo

381 - 0215246-94.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215246-0

Réu: Vamilton Souza Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/01/2011 às 10:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

382 - 0215512-81.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215512-5

Réu: Ataniel Borges Gomes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/01/2011 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

383 - 0218954-55.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218954-6

Réu: Katson Marques Santiago

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/01/2011 às 11:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

384 - 0219428-26.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219428-0

Réu: Luiz Costa de Melo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/01/2011 às 09:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

385 - 0220240-68.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220240-6

Réu: Alberto Mariano Braga da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/02/2011 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

386 - 0449349-46.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449349-0

Réu: Luiz Eduardo Oliveira Violli

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/01/2011 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

387 - 0004987-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004987-2

Réu: Eitor de Andrade Leite Neto

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/01/2011 às 11:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

388 - 0006308-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006308-9

Réu: Mario Ferreira Land

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/02/2011 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

389 - 0006678-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006678-5

Réu: Jacy Silva de Almeida

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/02/2011 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

390 - 0010978-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010978-3

Réu: Antonilson Matos da Costa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/02/2011 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

391 - 0011896-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011896-6

Réu: Jocélio Araújo da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

09/02/2011 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

392 - 0014920-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014920-1

Indiciado: F.P.S.

DECISÃO - HOMOLOGAÇÃO DE FLAGRANTE Com isso, satisfeitas as exigências legais, mantenho o flagrante, pois se encontra regular. Desta forma, determino o seguinte: 1 - Colha-se manifestação ministerial sobre a necessidade da prisão, em 24 (vinte e quatro) horas (art. 1º, Resolução n.º 87/2009 do CNJ); 2 - Considerando que o indiciado não informou possuir advogado constituído, nomeio para que regularize sua situação o douto Defensor Público que oficia nesta Vara (art. 1º, parágrafo 1º Resolução n.º 87/2009 do CNJ), determinando ainda seja aberta vista dos autos à Defensoria Pública para manifestar-se; Boa Vista, 20 de outubro de 2010. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz Substituto respondendo pelo JESP VDF c/Mulher
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Violência Doméstica

393 - 0194122-89.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194122-0

Réu: Andre dos Reis Santiago Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/01/2011 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

394 - 0194725-65.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194725-0

Réu: Virley José Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/01/2011 às 12:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

395 - 0200499-76.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.200499-4

Réu: Antonino Mendes de Souza Filho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/01/2011 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

396 - 0002651-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002651-6

Indiciado: H.P.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 19/01/2011 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

397 - 0008674-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008674-2

Indiciado: L.G.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 19/01/2011 às 08:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

398 - 0009372-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009372-2

Indiciado: B.R.V.

Audiência Preliminar designada para o dia 19/01/2011 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

399 - 0011937-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011937-8

Indiciado: M.C.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 19/01/2011 às 08:50 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

400 - 0014994-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014994-6

Indiciado: M.M.F.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/11/2010 às 16:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

401 - 0014995-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014995-3

Indiciado: E.J.M.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/11/2010 às 17:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

402 - 0014996-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014996-1

Indiciado: R.S.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/12/2010 às 08:00

horas.
Nenhum advogado cadastrado.

403 - 0014997-93.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014997-9
Indiciado: J.N.P.M.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/12/2010 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

404 - 0014999-63.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014999-5
Indiciado: A.C.L.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/12/2010 às 08:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

405 - 0007617-19.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007617-2
Réu: Jailson da Costa Souza
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/11/2010 às 10:35 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp. Sumarissimo

406 - 0006583-09.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006583-7
Indiciado: A.N.S.S.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/02/2011 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000060-RR-N: 021
000073-RR-B: 023
000077-RR-A: 026
000164-RR-N: 020
000193-RR-B: 020, 024
000245-RR-B: 024
000497-RR-N: 010

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Execução de Alimentos

001 - 0001110-12.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001110-3
Exequente: S.S.M.
Executado: F.M.M.
Distribuição por Sorteio em: 20/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.782,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

002 - 0001121-41.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001121-0
Exequente: M.H.L.S.
Executado: F.A.J.
Distribuição por Sorteio em: 20/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.260,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

003 - 0001111-94.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001111-1
Autor: E.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Interdição

004 - 0001113-64.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001113-7
Autor: João Honorato dos Santos.
Réu: Ana Arlene da Silva Santos
Distribuição por Sorteio em: 20/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Monitória

005 - 0001112-79.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001112-9
Autor: Banco da Amazônia S/a
Réu: Francisco Firmino dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 20/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 26.913,67.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Ação Penal Competên. Júri

006 - 0001115-34.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001115-2
Indiciado: A.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

007 - 0001109-27.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001109-5
Indiciado: A.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0001114-49.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001114-5
Indiciado: E.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

009 - 0001122-26.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001122-8
Indiciado: R.P.B.M.
Distribuição por Sorteio em: 20/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

010 - 0001123-11.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001123-6
Indiciado: E.C.F.
Distribuição por Sorteio em: 20/10/2010.
Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Termo Circunstanciado

011 - 0001119-71.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001119-4
Indiciado: A.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0001120-56.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001120-2
Indiciado: D.M.P.
Distribuição por Sorteio em: 20/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Boletim Ocorrê. Circunst.

013 - 0001116-19.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001116-0
Indiciado: A.J.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 20/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0001117-04.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001117-8
Indiciado: M.W.L.G.
Distribuição por Sorteio em: 20/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0001118-86.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001118-6
Indiciado: Y.O.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 20/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Carta Precatória

016 - 0000768-98.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000768-9
Autor: Ana Cassia Ferreira Cruz
Réu: Estado de Roraima e outros.
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000976-82.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000976-8
Autor: Jessica Adrielle Machado Granjeiro
Réu: Isaias Granjeiro Rocha
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

018 - 0014546-72.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014546-5
Autor: J.B.L.
Réu: R.S.L.
Audiência ADIADA para o dia 09/12/2010 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Mand. Segurança Coletivo

019 - 0014178-63.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014178-7
Autor: Iane Pinheiro dos Santos e outros.
Réu: Gilfran Melo Nascimento
Final da Sentença: Diante do exposto, confirmo o indeferimento do pleito liminar, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e por via de consequência, declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa com as anotações necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I,C Caracarái, 18 de outubro de 2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

020 - 0011161-87.2007.8.23.0020
Nº antigo: 0020.07.011161-0
Autor: A.C.O. e outros.
Réu: M.V.B.A.
PUBLICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se para contrarrazões."
Advogados: Ivone Márcia da Silva Magalhães, Mário Junior Tavares da Silva

Vara Criminal

Expediente de 20/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Ação Penal Competên. Júri

021 - 0001938-86.2002.8.23.0020
Nº antigo: 0020.02.001938-4
Réu: Jorge Serra da Silva
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 25/11/2010 às 08:00 horas.
Advogado(a): José Luiz Antônio de Camargo

022 - 0009771-19.2006.8.23.0020
Nº antigo: 0020.06.009771-2
Réu: Hilton Alves Carneiro
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 02/12/2010 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0009909-83.2006.8.23.0020
Nº antigo: 0020.06.009909-8
Réu: Menez Santana Bezerra de Menez e outros.
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 30/11/2010 às 08:00 horas.
Advogado(a): Edir Ribeiro da Costa

Ação Penal - Ordinário

024 - 0014374-33.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014374-2
Réu: Dacilene Magnos de Souza e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/02/2011 às 10:00 horas.
Advogados: Edson Prado Barros, Ivone Márcia da Silva Magalhães

025 - 0014641-05.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014641-4
Réu: Sérgio de Oliveira
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 18/11/2010 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000511-73.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000511-3
Réu: José Gomes da Silva
À Defesa para alegações finais, no prazo legal. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Auto Prisão em Flagrante

027 - 0014383-92.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014383-3
Réu: Marcos Gomes da Silva
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 23/11/2010 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Propried. Imaterial

028 - 0014208-98.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014208-2
Réu: Waldir Ferreira da Silva e outros.
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0014447-05.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014447-6
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Dormeval Xavier de Souza
Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 09/02/2011 às 09:00 horas Lei 11.340/06.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

030 - 0000181-76.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000181-5
Réu: Sandra Guerreiro Tavares
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

031 - 0000223-28.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000223-5

Indiciado: K.M.F.
Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 09/02/2011 às 08:00 horas Lei 11.340/06.
Nenhum advogado cadastrado.

Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Juizado Cível

Expediente de 20/10/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Cumprimento de Sentença

032 - 0011762-59.2008.8.23.0020
Nº antigo: 0020.08.011762-3
Autor: Maria Luiza dos Santos Lima
Réu: Adriano Almeida de Souza
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/12/2010 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 20/10/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Petição

033 - 0010097-76.2006.8.23.0020
Nº antigo: 0020.06.010097-9
Indiciado: E.P.C.
Final da Sentença: Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato EVANDRO PEREIRA COELHO, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, c/c, 109, V todos do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, somente via DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Caracarái, 18 de outubro de 2010.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0011248-43.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.011248-5

Indiciado: A.M.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000074-RR-B: 001

000424-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 20/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto

Procedimento Ordinário

001 - 0012553-61.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012553-2

Autor: Raiane Barros da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/11/2010 às 09:00 horas.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

Vara Criminal

Expediente de 20/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Crime C/ Pessoa

002 - 0001916-61.2003.8.23.0030

Nº antigo: 0030.03.001916-7

Réu: Nelcy do Carmo Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/11/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000042-RR-N: 011

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Out. Proced. Juris Volun

001 - 0001901-94.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001901-8

Autor: Paulo Henrique

Distribuição por Sorteio em: 20/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Liberdade Provisória

002 - 0001903-64.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001903-4

Réu: Francisco Santana do Nascimento

Distribuição por Sorteio em: 20/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta Precatória

003 - 0001775-44.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001775-6

Réu: Antonio Henrique Gonçalves Martins

Distribuição por Sorteio em: 20/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Parima Dias Veras**Providência**

004 - 0001902-79.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001902-6

Autor: L.G.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 20/10/2010. Transferência Realizada em: 20/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 20/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Divórcio Consensual

005 - 0001742-54.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001742-6

Autor: A.S.S. e outros.

(...)Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, HOMOLOGO, por sentença o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, assim, DECLARO RESOLVIDO O MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 19 de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

006 - 0007178-96.2007.8.23.0047

Nº antigo: 0047.07.007178-3

Autor: A.M.A.

Réu: D.B.A.

(...)Pelo exposto, julgo procedente o pedido e decreto o divórcio de A.M.A. e D.B.A., e por via de consequência, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, sendo que a requerida continuará utilizando o nome de casada, ou seja, A.M.A.(...)(...)Rorainópolis/RR, 19 de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000111-75.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000111-5

Autor: Kaltilin Michele Silva Viana

Réu: Jarbas Viana da Silva

(...)Pelo exposto, julgo procedente o pedido e decreto o divórcio de K.M.S.V. e J.V.S., e por via de consequência, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo a requerida voltar a usar o seu nome de solteira, ou seja, K.M.S.F.A.(...)(...)Rorainópolis/RR, 19 de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000220-89.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000220-4

Autor: Edson Alves da Silva

Réu: Naide dos Santos Silva

(...)Pelo exposto, julgo procedente o pedido e decreto o divórcio de E.A.S. e N.S.S., por via de consequência, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo a requerida voltar a usar o seu nome de solteira, ou seja, N.R.S.(...)(...)Rorainópolis/RR, 19 de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0001115-50.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001115-5

Autor: Osmarina da Conceição Silva

Réu: Antonio Pereira da Silva

Decisão: " Vistos etc. O Requerido, citado por edital (fl. 10), não apresentou manifestação, razão por que decreto a sua revelia, sem os

efeitos do art. 319 do CPC, por tratar-se de direito indisponível. Nomeio a DPE Curadora Especial do Requerido, com fulcro no inciso II do Art.9º do CPC. Dê-se vistas a DPE para apresentação de defesa técnica.Rorainópolis/RR, 20.10.2010.Parima Dias Veras.Juiz de Direito." Nenhum advogado cadastrado.

Homol. Transaç. Extrajudi

010 - 0001731-25.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001731-9

Autor: Helem Oliveira do Nascimento e outros.

(...)Diante do exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, HOMOLOGO, por sentença, o acordo a que chegaram as partes para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, assim, DECLARO RESOLVIDO O MÉRITO DO PROCESSO, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 20 de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

011 - 0000015-60.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000015-8

Autor: P.G.S.D.

Réu: A.P.J.D.

Despacho:"Intimem-se o requerente, na pessoa de sua advogada, via DJE, para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se no que entender de direito.Parima Dias Veras.Juiz de Direito."

Advogado(a): Suely Almeida

Separação Consensual

012 - 0001350-17.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001350-8

Autor: Zeniro Nunes de Souza e outros.

(...)Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, HOMOLOGO, por sentença o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, assim, DECLARO RESOLVIDO O MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 19 de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 20/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Auto Prisão em Flagrante

013 - 0001826-55.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001826-7

Réu: Francisco Santana do Nascimento

(...)Pelo exposto, e por tudo o que consta nos autos, HOMOLOGO o presente auto de prisão em flagrante, e CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA ao flagranteado FRANCISCO SANTANA DO NASCIMENTO, mediante compromisso legal de comparecer mensalmente na Secretaria deste juízo a fim de comprovar sua permanência no distrito da culpa, bem como venha estar presente em todos os atos do processo, além de não se ausentar desta comarca sem prévia autorização deste juízo.(...)Rorainópolis/RR, 18 de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

014 - 0000069-26.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000069-5

Réu: Sergio Fernandes de Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/12/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000322-14.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000322-8

Réu: Benedito Rodrigues da Rocha

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/11/2010 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 20/10/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Eduardo Messaggi Dias

Lucimara Campaner

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Aline Moreira Trindade

Exec. Título Extrajudicial

016 - 0006799-58.2007.8.23.0047

Nº antigo: 0047.07.006799-7

Autor: Vanda da Fonseca Costa

Réu: Ricardo Gonçalves da Fonseca

(...) Pelo exposto, julgo extinta a presente execução, com amparo no art.

794, inciso I, do CPC. (...) Rorainópolis, 20 de outubro de 2010. Parima

Dias Veras. Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Cível

017 - 0000191-39.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000191-7

Autor: Gerliane Pereira de Brito

Réu: Etemária R. Pereira

(...) Pelo exposto, julgo extinto o presente feito sem apreciação do mérito,

com fulcro no art. 267, inciso III, c/c caput do art. 51 da lei nº

9.099/95. (...) Rorainópolis/RR, 18 de outubro de 2010. Parima Dias

Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0001516-49.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001516-4

Autor: Marcos da Silva Ferreira

Réu: Miltinho

(...) Pelo exposto, JULGO o processo com resolução do mérito, nos

termos do art. 269, II, do CPC. (...) Rorainópolis/RR, 20 de outubro de

2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 20/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Eduardo Messaggi Dias

Lucimara Campaner

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Aline Moreira Trindade

Boletim Ocorrê. Circunst.

019 - 0006175-43.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.006175-2

Indiciado: A.M.G.

(...) Pelo exposto, e em consonância com o parecer ministerial de fl. 23-v,

julgo o processo com resolução do mérito, reconhecendo a decadência

do direito do Estado de aplicar medida socioeducativa a A.M.G.,

conforme o disposto no art. 2º c/c art. 121, § 5º, do

ECA. (...) Rorainópolis/RR, 20 de outubro de 2010. Parima Dias Veras.

Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0009301-96.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009301-5

Indiciado: A.S.C.

(...) Pelo exposto, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos

do art. 269, I, do Código de Processo Civil, reconhecendo que o

socioeducando A.S.C. cumpriu a medida que lhe foi aplicada,

satisfazendo, pois, a pretensão estatal. (...) Rorainópolis/RR, 20 de

outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0009695-06.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009695-0

Indiciado: G.A.L.

(...) Pelo exposto, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos

do art. 269, I, do Código de Processo Civil, reconhecendo que o

socioeducando G.A.L. cumpriu a medida que lhe foi aplicada,

satisfazendo, pois, a pretensão estatal. (...) Rorainópolis/RR, 20 de

outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0009850-09.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009850-1

Indiciado: M.M.B.S.S. e outros.

(...) Pelo exposto, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos

do art. 269, I, do Código de Processo Civil, reconhecendo que os

socioeducandos A.M.M.B.S.S. e E.M.C. cumpriram a medida que lhes

foram aplicada, satisfazendo, pois, a pretensão

estatal. (...) Rorainópolis/RR, 20 de outubro de 2010. Parima Dias Veras.

Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

010990-ES-N: 009, 010

000210-RR-N: 008

000351-RR-A: 016

000568-RR-N: 009, 010

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Alvará Judicial

001 - 0001113-41.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001113-3

Autor: Bruna Maria da Costa Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 20/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

002 - 0001123-85.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001123-2

Autor: J.A.P.

Réu: L.M.M.

Distribuição por Sorteio em: 20/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0001124-70.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001124-0

Autor: E.C.O.

Réu: W.P.O.

Distribuição por Sorteio em: 20/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Regul. Registro Civil

004 - 0001099-57.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001099-4

Autor: Jose Elias Silva Batista e outros.

Distribuição por Sorteio em: 20/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0001116-93.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001116-6

Autor: Eliane Pereira dos Santos e outros.

Distribuição por Sorteio em: 20/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0001118-63.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.001118-2
 Autor: Marcelo da Silva Jurewisk e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 20/10/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Alimentos - Lei 5478/68

007 - 0000914-19.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000914-5
 Autor: A.P.S.
 Réu: V.F.N.
 Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, e §1º, do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 18/10/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.
 Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Pedido

008 - 0004194-42.2003.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.03.004194-5
 Requerente: R.A.S. e outros.
 Requerido: J.C.R.S.
 Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, e §1º, do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 18/10/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.
 Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Busca e Apreensão

009 - 0001049-31.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.001049-9
 Autor: Hsbc Bank Brasil S/a
 Réu: Wender dos Santos
 (...) Estão presentes, portanto, os requisitos previstos no artigo 3º do Decreto-Lei n.º 911/69 com as alterações feitas pela Lei n.º 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. (...) São Luiz do Anauá/RR, 18/10/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Celso Marconi, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

010 - 0001052-83.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.001052-3
 Autor: Banco Fiat S/a
 Réu: Adriana de Oliveira Rolim
 (...) Estão presentes, portanto, os requisitos previstos no artigo 3º do Decreto-Lei n.º 911/69 com as alterações feitas pela Lei n.º 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. (...) São Luiz do Anauá/RR, 18/10/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Celso Marconi, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Execução de Alimentos

011 - 0024280-24.2009.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.09.024280-5
 Exequente: L.S.X.
 Executado: J.L.S.
 Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, e §1º, do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 18/10/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000136-49.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000136-5
 Exequente: S.M.G.
 Executado: E.M.R.
 Ante o exposto, considerando o pagamento do débito, extingo o processo, com espeque no art. 794, I, do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 18/10/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.
 Nenhum advogado cadastrado.

Invest.patern / Alimentos

013 - 0021219-29.2007.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.07.021219-0
 Requerente: P.R.S.N.
 Requerido: A.P.R.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de investigação de paternidade cumulado com alimentos para DECLARAR que B. S. N. é filha de Aginaldo Pereira Rodrigues, com todos os direitos resultantes da filiação, bem como CONDENAR o investigado ao pagamento de pensão alimentícia em favor de sua filha na importância relativa a meio salário mínimo, consoante requerido na inicial, devendo ser pago, mensalmente, até o dia 25 em mãos à representante da menor, mediante recibo. Em consequência, extingo o processo com resolução de mérito, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil. (...) São Luiz do Anauá/RR, 18/10/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0021371-77.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.021371-9
 Requerente: F.M.S. e outros.
 Requerido: M.P.S.

Designe-se data para audiência de instrução e julgamento, em que deve comparecer o autor acompanhado de suas testemunhas, independentemente de intimação, como será feita a análise da necessidade ou não de Estudo de caso. (...) São Luiz do Anauá/RR, 18/10/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS.
 Nenhum advogado cadastrado.

Revisonal de Alimentos

015 - 0021994-10.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021994-6
 Requerente: J.C.S.
 Requerido: J.F.L.S.

Ante o exposto, considerando o falecimento do autor da demanda, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. (...) São Luiz do Anauá/RR, 18/10/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 20/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Erasm Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(A):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Penal Competên. Júri

016 - 0000879-59.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000879-0

Réu: Geovani Bastos Silva

Recebo a denuncia por estarem presentes os requisitos do art. 41 e ausentes as situações de rejeição do art. 395, ambos do CPP. Cite-se o acusado para responder em 10 (dez) dias (art. 396, CPP). Caso o acusado não ofereça resposta á acusação no prazo precitado, abra-se vista à Defensoria Pública para que a ofereça. Juntem-se folhas de antecedentes criminais do SINIC. Defiro item 3 da cota Ministerial de fl. 33. Proceda-se como requerido. São Luiz do Anauá/RR, 15/10/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Agassis Favoni de Queiroz

Ação Penal - Ordinário

017 - 0000563-46.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000563-0

Réu: Adival Sales

Isto posto, em relaçaõ ao crime previsto no artigo 33, caput, da Lei n.º 11343/2006, torno definitiva a pena em 02 (dois) anos de reclusão, e ao pagamento de 200 (duzentos) dias-multas, fixados à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, devendo ser cumprida a pena privativa de liberdade inicialmente em regime fechado, em respeito ao que aduz o artigo 2º, §1º, da Lei 8.072/1990. (...) São Luiz do Anauá/RR, 13/10/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.
 Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

018 - 0000806-87.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000806-3

Réu: Antonio Neto Ribeiro Sousa
Isto posto, HOMOLOGO o presente flagrante e determino a manutenção da prisão do flagranteado ANTONIO NETO RIBEIRO SOUZA, até ulterior decisão do Juízo Competente para o processamento do feito, pela razões acima expostas e com fulcro no art. 312 do Código de Processo Penal. (...) São Luiz do Anauá/RR, 15/10/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

019 - 0021763-80.2008.8.23.0060
Nº antigo: 0060.08.021763-5
Réu: Paulo Sergio Souza da Costa
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 23/11/2010 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

020 - 0002972-39.2003.8.23.0060
Nº antigo: 0060.03.002972-6
Indiciado: S.S.S.
Ante o exposto, com fundamento no art. 61, caput, do Código de Processo Penal, DECLARO a extinção da punibilidade do indiciado SIDNEI SOARES SOUTA, com supedâneo nos artigos 107, IV c/c 109, IV do Código Penal. (...) São Luiz do Anauá/RR, 19/10/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

021 - 0000613-53.2002.8.23.0060
Nº antigo: 0060.02.000613-0
Indiciado: N.F.M.
Ante o exposto, com fundamento no art. 61, caput, do Código de Processo Penal, DECLARO a extinção da punibilidade do indiciado NILTON FERREIRA MOURÃO, com supedâneo nos artigos 107, IV c/c 109, IV do Código Penal. (...) São Luiz do Anauá/RR, 19/10/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

022 - 0004075-81.2003.8.23.0060
Nº antigo: 0060.03.004075-6
Ante o exposto, em consonância com a cota Ministerial de fl. 112V., a qual adoto como razões de decidir, DETERMINO o arquivamento do presente inquérito policial. (...) São Luiz do Anauá/RR, 20/10/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tortura

023 - 0017207-74.2004.8.23.0060
Nº antigo: 0060.04.017207-8
Ante o exposto, em consonância com a cota Ministerial de fl. 166V., a qual adoto como razões de decidir, DETERMINO o arquivamento do presente inquérito policial. (...) São Luiz do Anauá/RR, 20/10/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

024 - 0022858-14.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.022858-0
Indiciado: E.P.S.
Ante o exposto, com fundamento no art. 61, caput, do Código de Processo Penal, DECLARO a extinção da punibilidade do indiciado EDUARDO PEREIRA DA SILVA, a teor do artigo 107, IV do Código Penal. (...) São Luiz do Anauá/RR, 19/10/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

Notificação/justificação

025 - 0020710-98.2007.8.23.0060
Nº antigo: 0060.07.020710-9
Requerente: Giovanni Lima Barros
Diante da cota Ministerial de fl. 79v., a qual adoto como razões de decidir, determino o arquivamento do feito em decorrência da perda do interess. (...) São Luiz do Anauá/RR, 15/10/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Expediente de 20/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Execução da Pena

026 - 0000167-69.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000167-0
Sentenciado: Ewerton Fernandes dos Santos
PELO EXPOSTO, em consonância com o parecer Ministerial, presentes os requisitos autorizadores da medida, DEFIRO o pedido de saída temporária do reeducando EWERTON FERNANDES DOS SANTOS, pelo prazo de 07 (sete) dias, a contar da data desta decisão, com supedâneo no art. 122 e ss. da LEP. (...) São Luiz do Anauá/RR, 15/10/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000177-16.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000177-9
Sentenciado: Raimundo Góes Pereira
Ante o exposto, determino a remessa dos autos à 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, por se competente para o processamento do presente feito. (...) São Luiz do Anauá/RR, 15/10/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000401-51.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000401-3
Sentenciado: Reinaldo Batista da Rocha
PELO EXPOSTO, em consonância com o parecer Ministerial, presentes os requisitos autorizadores da medida, DEFIRO o pedido de saída temporária do reeducando REINALDO BATISTA DA ROCHA, pelo prazo de 07 (sete) dias, a contar da data desta decisão, com supedâneo no art. 122 e ss. da LEP. (...) São Luiz do Anauá/RR, 15/10/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Penal

029 - 0023340-59.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.023340-8
Sentenciado: Raimundo Barbosa
Dessa forma, sendo expressamente vedada a concessão de indulto aos reeducando condenados por crime hediondo, INDEFIRO o pedido de indulto. (...) São Luiz do Anauá/RR, 15/10/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 20/10/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Crime de Trânsito - Ctb

030 - 0023392-55.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.023392-9
Indiciado: S.A.A.R.S.
PELO EXPOSTO, DECLARO, determino o arquivamento do presente feito, em decorrência da litispendência acima apontada. (...) São Luiz do Anauá/RR, 15/10/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

031 - 0000808-57.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000808-9
 Indiciado: R.S.C.
 Sentença: homologada a transação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 20/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmus Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Autorização Judicial

032 - 0001077-96.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.001077-0
 Autor: T.P.A.
 Isto posto, determino o arquivamento dos presentes autos, com as ressalvas legais. Anotações e expedientes de praxe. (...) São Luiz do Anauá/RR, 15/10/2010. Erasmus Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre**Índice por Advogado**

004594-AM-N: 014
 006093-AM-N: 014
 000190-RR-N: 006
 000277-RR-B: 005
 000323-RR-N: 011
 000383-RR-N: 005
 000451-RR-N: 011
 000535-RR-N: 011
 000536-RR-N: 011
 000542-RR-N: 014

Cartório Distribuidor**Vara Criminal**

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

001 - 0000394-30.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000394-5
 Réu: Ruberval Moura Silva
 Distribuição por Sorteio em: 19/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000440-19.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000440-6
 Réu: Walquiria Palmeira Buas e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 19/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

003 - 0000393-45.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000393-7
 Indiciado: A.S.V.
 Distribuição por Sorteio em: 19/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Termo Circunstanciado

004 - 0000396-97.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000396-0
 Indiciado: M.P.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 19/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 20/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães
Gicelda Assunção Costa

Improb. Admin. Civil

005 - 0000169-10.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000169-1
 Autor: Município de Alto Alegre
 Réu: Nertan Ribeiro Reis
 Final da Sentença:"(...) Diante do exposto, proclamo a prescrição, com base no artigo 23, I, da Lei 8.429/92. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios, face à não instauração da relação processual. Notifique-se o MP e intemem-se as partes através de seus advogados, via DJE, tão-somente. P.R.I."Alto Alegre, 25/08/2010. Juiz MARCELO MAZUR.
 Advogados: Edmilson Lopes da Silva, Leydijane Vieira e Silva

Vara Criminal

Expediente de 19/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães
Gicelda Assunção Costa

Ação Penal - Ordinário

006 - 0000245-34.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000245-9
 Réu: Jonas dos Santos Abreu
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
 Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

007 - 0000301-67.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000301-0
 Réu: Janio Matos Moura e outros.
 Final da Sentença: (...) 3. DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para:3.1.1. condenar o Réu JANIO MATOS MOURA como incurso nas sanções do artigo 213, combinado com o artigo 224, "a", ambos do Código Penal, por 3 (três) vezes, pelas práticas delituosas contra a Vítima IRANEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA; 3.1.2. absolver a Ré IZAURA MARIA MACUXI da acusação de cometimento dos delitos previstos no artigo 213, do Código Penal, com amparo no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal; e, por fim, para 3.1.3. conceder o perdão

judicial à Ré IZAURA MARIA MACUXI e deixar de fixar e aplicar pena pelo crime previsto no artigo 242, p.º do Código Penal, extinguindo sua punibilidade, nos termos do artigo 107, IX, do mesmo Ordenamento. Passo a dosar a pena a ser aplicada em relação a cada um dos crimes.(...) Alto Alegre, RR, 11 de outubro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 20/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães
Gicelda Assunção Costa

Ação Penal - Ordinário

008 - 0000285-16.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000285-5

Réu: Faustino José Avelino

Final da Sentença: (...) DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida da denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 217-A, p.º., combinado com o artigo 14, II, ambos do Código Penal. (...) Alto Alegre, RR, 20 de outubro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

009 - 0000007-15.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000007-3

Indiciado: R.S.A.

Sentença: "Trata-se de Crime cuja Ação Penal pública se procede mediante representação, tendo o ilustre representante do Ministério Público pleiteado o arquivamento dos Autos. A Vítima manifestou expresso desinteresse quanto ao início da persecução criminal, vez que se retratou da representação efetuada, renunciando ao exercício do seu direito em Juízo. Com efeito, declaro extinta a punibilidade de ROGÉRIO SANTIAGO APOLINÁRIO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo nos artigos 16, da Lei 11.340/06, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Eis que renunciado o prazo recursal, registre-se e arquivem-se." Alto Alegre, RR, 20 de outubro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 19/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães
Gicelda Assunção Costa

Proced. Jesp Cível

010 - 0000361-40.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000361-4

Autor: Francivaldo Mendes de Paula

Réu: Canuto Abreu Araújo

Sentença: Face ao pleito de extinção destacado em fls. 15, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Eis que implicitamente renunciado o prazo recursal, registre-se e arquivem-se. P.R.I. Alto Alegre, RR, 19 de outubro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

Responsabilidade Civil

011 - 0007989-17.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007989-7

Autor: Wanderson Macedo da Silveira

Réu: Oi

"Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando a Ré a pagar ao Autor a importância de R\$ 15.343,88 (quinze mil, trezentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos), sendo R\$ 1.393,88 (mil trezentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos) relativos a danos materiais e R\$ 13.950,00 (treze mil novecentos e cinquenta reais) relativos aos danos morais, acrescidas de juros e correção monetária, com base na Lei 8.078/90. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Intimem-se as partes através de seus advogados, via DJE, tão-somente." AA, 30/09/2010. Juiz MARCELO MAZUR.

Advogados: Larissa de Melo Lima, Raissa Frago de Andrade, Roberto Guedes de Amorim Filho, Yonara Karine Correa Varela

Juizado Criminal

Expediente de 19/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães
Gicelda Assunção Costa

Termo Circunstanciado

012 - 0000323-28.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000323-4

Indiciado: C.A.

SENTENÇA EM AUDIÊNCIA: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 74, da Lei 9.099/95. Registre-se . Arquivem-se." Alto Alegre, RR, 19 de outubro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000429-87.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000429-9

Indiciado: G.F.S.

SENTENÇA EM AUDIÊNCIA: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9.099/95. Após o transcurso do prazo, encaminhem-se ao Ministério Público, ressaltando-se que o descumprimento da obrigação poderá ensejar a propositura da ação penal." Alto Alegre, RR, 19 de outubro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 19/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães
Gicelda Assunção Costa

Guarda

014 - 0000129-28.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000129-5

Autor: N.V.V.

Réu: A.C.C.

Intimar as partes para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 16 de novembro de 2010 às 08 horas e 30 minutos na sede deste Juízo, situado na Rua ANtonio Dourado de Santana, 595 - Centro, Alto Alegre/RR. "Suspendo a proibição de o Réu adentrar nos limites territoriais deste município de Alto Alegre, determinada nos autos 10/000112-1, tão-somente na data de realização da audiência referida, no ítem retro, no período de tempo compreendido entre uma hora anteriormente ao seu início e meia hora posteriormente ao seu término." AA, 06/10/2010. Juiz MARCELO MAZUR.

Advogados: Leonardo Araújo Torres, Rodrigo Araújo Torres, Walla Adairalba

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000288-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 20/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Busca e Apreensão

001 - 0003413-55.2009.8.23.0045
Nº antigo: 0045.09.003413-8
Autor: Banco Finasa Sa
Réu: Nilson de Jesus e Silva
Aguarda resposta de ar.
Advogado(a): Silene Maria Pereira Franco

Carta Precatória

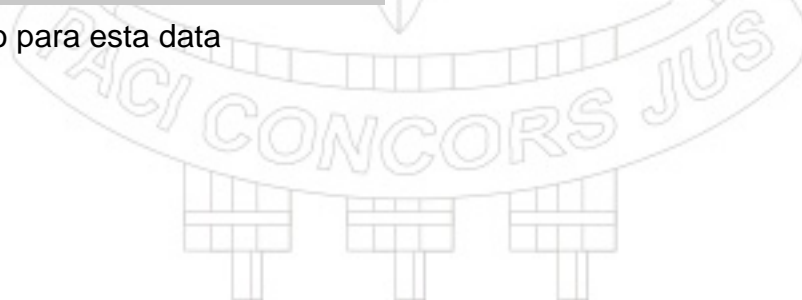
002 - 0003361-59.2009.8.23.0045
Nº antigo: 0045.09.003361-9
Réu: Verissimo Kleber dos Santos Alvarenga
Aguarda resposta de ofício.
Nenhum advogado cadastrado.

Notificação/interpelação

003 - 0003149-38.2009.8.23.0045
Nº antigo: 0045.09.003149-8
Requerente: L.S.
Requerido: J.C.L.
Aguarda resposta de ofício.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data



6ª VARA CÍVEL

Expediente de 21/10/2010

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº 010.08.187018-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exeçüente: SOCIEDADE FOGAS LTDA

Executado: MERCANTIL PRIMAVERA LTDA

Como se encontra a parte Requerida, MERCANTIL PRIMAVERA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15(quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 21 de outubro de 2010.

RACHEL GOMES SILVA

Escrivã

Matrícula nº 3011267

PACI CONCORS JUS

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 21/10/2010

MM. Juiz de Direito Titular
Paulo César Dias Menezes

Escrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO DAS CHAGAS MOTA E SILVA, brasileiro, solteiro, contador, filho de José Mota da Fonseca e Silva e Clotilde Mota e Silva, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no Processo nº **010 06 136886-5-Arrolamento/Inventário**, em que é inventariante Francisco das Chagas Mota e Silva e inventariado o Espólio de José Mota da Fonseca e Silva, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível - Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Centro - Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezoito** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: B.T.L.G., menor representada pela Sra. FRANCINÉIA MANDULÃO DE LIMA, brasileira, solteira, doméstica, filha de Pedro Pereira de Lima e Mina Diogo Mandulão, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no Processo nº **010.2009.909.331-1-Alimentos**, em que é parte requerente B.T.L.G., menor representada pela Sra. Francinéia Mandulão de Lima e requerido O.J. da S. G. sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível - Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Centro - Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezoito** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

6ª Vara Criminal

Expediente de 21/10/2010

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 08 190137-2

Autor: Justiça Pública

Réu: Kleiton Silva de Oliveira

Como se encontra o Réu KLEITON SILVA DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de CITAÇÃO, afim citar a parte Ré, para tomar ciência da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, conforme disposto no artigo 361 do CPP, bem como apresentar defesa por escrito no prazo legal de 10 (dez) dias. Atentando-se a Ré se pretende constituir advogado particular ou se deseja ser assistido pela Defensoria Pública Estadual, ficando advertida que transcorrido o prazo sem apresentação de defesa ser-lhe-á nomeado defensor dativo para tanto. E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 21 de outubro de 2010.

Alexandre Martins Ferreira

Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 05 114259-3

Vítima: Elaine Albuquerque

Réu: Maria do Perpétuo Socorro Araújo da Silva

Como se encontra a Ré MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO ARAÚJO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de CITAÇÃO, afim citar a parte Ré, para tomar ciência da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, conforme disposto no artigo 361 do CPP, bem como apresentar defesa por escrito no prazo legal de 10 (dez) dias. Atentando-se a Ré se pretende constituir advogado particular ou se deseja ser assistido pela Defensoria Pública Estadual, ficando advertida que transcorrido o prazo sem apresentação de defesa ser-lhe-á nomeado defensor dativo para tanto. E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 21 de outubro de 2010.

Alexandre Martins Ferreira

Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito da 6.^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 07 170918-1

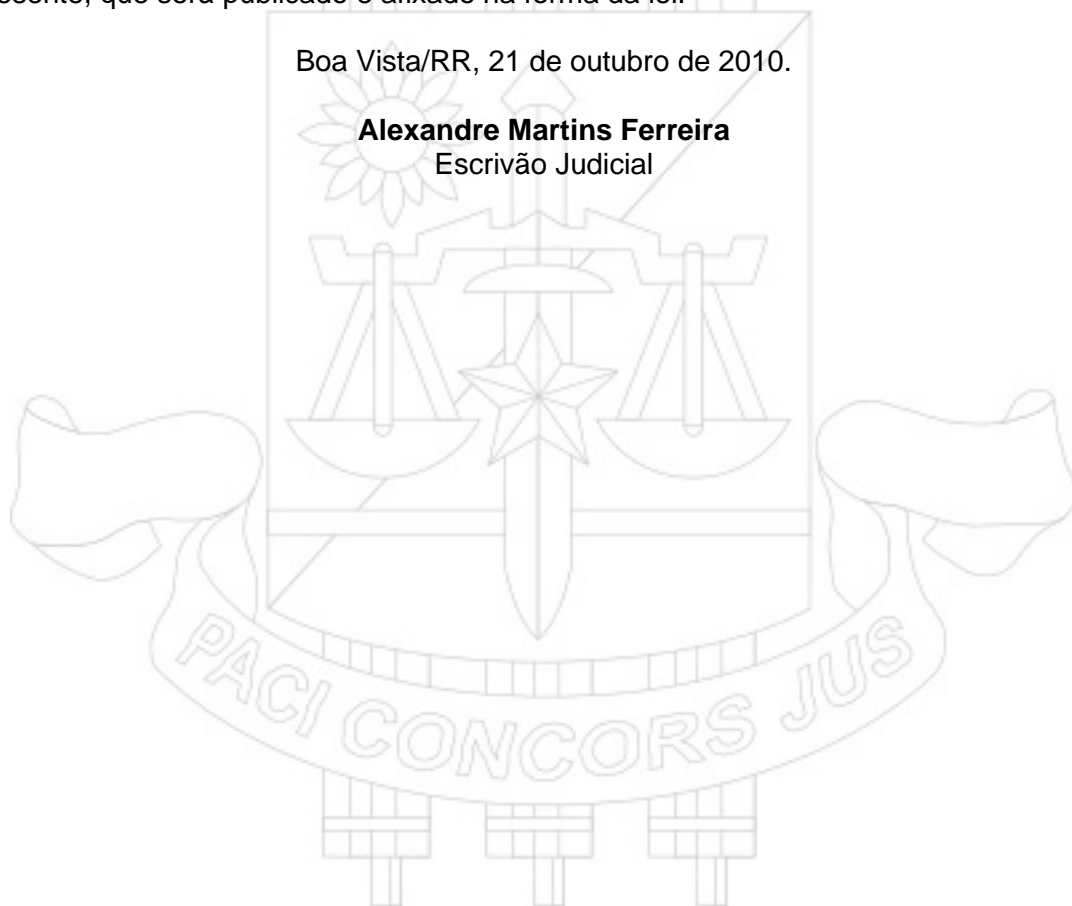
Vítima: O Estado de Roraima

Réu: Rogério Moraes Santos

Como se encontra o Réu **ROGÉRIO MORAES SANTOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de CITAÇÃO, afim citar a parte Ré, para tomar ciência da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, conforme disposto no artigo 361 do CPP, bem como apresentar defesa por escrito no prazo legal de 10 (dez) dias. Atentando-se a Ré se pretende constituir advogado particular ou se deseja ser assistido pela Defensoria Pública Estadual, ficando advertida que transcorrido o prazo sem apresentação de defesa ser-lhe-á nomeado defensor dativo para tanto. E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 21 de outubro de 2010.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão Judicial



COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente do dia 14/10/2010

**MM. Juiz de Direito
Luiz Alberto de Moraes Júnior**

**Escrivão Judicial
Francisco Firmino dos Santos**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

O DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO PRESIDENTE DO EGREGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC.

INTIMAÇÃO de **JORGE SERRA DA SILVA**, brasileiro, amasiado, natural de Caracaraí/RR, região do Catrimani, filho de Raimundo Meireles da Silva e Edite Serra da Silva, demais qualificações ignoradas, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da **Ação Penal – Competência do Júri n.º 0020 02 001938-4**, tendo como autor o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** e como acusado **JORGE SERRA DA SILVA**, incurso nas penas do art. 121, *caput*, do Código Penal, ficando **INTIMADO**, como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, a **comparecer no dia 25 DE NOEMBRO DE 2010, ÀS 08h:00min**, no auditório do Tribunal do Júri no Fórum da Comarca de Caracaraí, sito a Praça do Centro Cívico, s/nº - Centro, Caracaraí/RR, **para realização da Sessão do Egrégio Tribunal do Júri**, aplicando-se subsidiariamente o art. 366 do CPP. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente, mandou o MM Juiz de Direito Titular desta Comarca, expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial, assino, confiro e subscrevo.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão Judicial
Comarca de Caracaraí/RR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

O DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO PRESIDENTE DO EGREGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC.

INTIMAÇÃO de **ANDRÉ PEREIRA DE AZEVEDO**, vulgo “**Terçado**”, brasileiro, nascido aos 03/03/1973, natural de Manaus/AM, filho de Edmilson Braga de Azevedo e de Maria Paixão Pereira de Azevedo, demais qualificações ignoradas, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da **Ação Penal – Competência do Júri n.º 0020 06 009909-8**, tendo como autor o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** e como acusado **ANDRÉ PEREIRA DE AZEVEDO e OUTROS**, incurso nas penas do Art. 121, § 2º, incisos I e VI, do Código Penal, ficando **ANDRÉ PEREIRA DE AZEVEDO INTIMADO**, como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, a

comparecer no dia 30 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 08h:00min, no auditório do Tribunal do Júri no Fórum da Comarca de Caracarái, sito a Praça do Centro Cívico, s/nº - Centro, Caracarái/RR, **para realização da Sessão do Egrégio Tribunal do Júri**, aplicando-se subsidiariamente o art. 366 do CPP. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente, mandou o MM Juiz de Direito Titular desta Comarca expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial, assino, confiro e subscrevo.

Francisco Firmino dos Santos

Escrivão Judicial

Comarca de Caracarái/RR

RELAÇÃO DOS PROCESSOS NA PAUTA DE JULGAMENTO DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DA COMARCA DE CARACARÁI NOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2010.

Na conformidade do art. 429 do Código do Processo Penal, torno pública a lista de processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início em 18.11.2010, às 08 horas, na Sala do Tribunal do Júri desta Comarca de Caracarái, sito à Praça do Centro Cívico, s/n, Bairro Centro, Caracarái/RR, conforme abaixo:

Data: 18.11.2010

Ação Penal n.º 0020.09.014641-4

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Réu: SÉRGIO DE OLIVEIRA

Vítima: FRANCINEY MELGUEIRO DA SILVA PINHEIRO

Promotor: DR. SILVIO ABBADE MACIAS

Defesa: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Situação: Réu Preso

Imputação: art. 121, § 2º, inciso II (motivo fútil) e IV (recurso que torne impossível a defesa do ofendido), c/c art. 14, inciso II (crime tentado), todos do Código Penal

Data: 23.11.2010

Ação Penal n.º 0020.09.014383-3

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Réu: MARCOS GOMES DA SILVA

Vítima: ROZINEIDE DA SILVA MAGALHÃES

Promotor: DR. SILVIO ABBADE MACIAS

Defesa: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Situação: Réu Preso

Imputação: art. 121, § 2º, inciso IV (recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido) e art. 125, todos do Código Penal

Data: 25.11.2010

Ação Penal n.º 0020.02.001938-4

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Réu: JORGE SERRA DA SILVA

Vítima: ZEFERINO DA SILVA VALE

Promotor: DR. SILVIO ABBADE MACIAS

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Imputação: art. 121, *Caput*, do Código Penal

Data: 30.11.2010

Ação Penal n.º 0020.06.009909-8

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Réu: MENEZ SANTANA BEZERRA DE MENEZ e OUTRO

Vítima: RAIMUNDO NONATO DE FRANÇA

Promotor: DR. SILVIO ABBADE MACIAS

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Imputação: art. 121, § 2º, incisos I (mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe) e IV (mediante recurso que impossibilitou a defesa da vítima), do Código Penal

Data: 02.12.2010

Ação Penal n.º 0020.06.009771-2

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Réu: HILTON ALVES CARNEIRO

Vítima: JOSÉ FIRMINO DE LIMA

Promotor: DR. SILVIO ABBADE MACIAS

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Imputação: art. 121, § 2º, inciso IV (recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido), do Código Penal

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR
Juiz de Direito Presidente do
Egrégio Tribunal do Júri Popular

TERMO DE SORTEIO DE JURADOS – 3ª REUNIÃO DO JÚRI

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez, nesta cidade de Caracarái, Estado de Roraima, na Sala de Audiências desta Comarca, presentes o MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracarái, Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, comigo escrivão em seu cargo, presentes o representante da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público, ausente o representante da Defensoria Pública, procedeu-se ao sorteio dos jurados titulares e suplentes para atuarem na 3ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular, a realizar-se a partir do dia 18/11/2010, às 08:00 horas, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares:** ZILDENIRA DE OLIVEIRA CHAVES, VILMA OLIVEIRA BASTOS, BENEDITA SEVERO NOGUEIRA, ADAILSON JOSÉ SILVA DE ARAÚJO, ELISSANDRO CELESTINO GOMES, JOSÉ LUIZ GOMES DOS SANTOS, LUIZ CARLOS FREITAS LIMA, ANTÔNIA LUZIVAN MOREIRA POLICARPO, MIRAMON PATROCÍNIO DA COSTA JÚNIOR, MARCIO SABINO DA COSTA, SEBASTIÃO FREIRE DA SILVA, SULAMITA GARCIA TOME, AMARILDO GONÇALVES FERREIRA, LAURIZETE ROCHA SOUZA, IVANILSON TAVARES ANDRADE, ORLANILDO DE JESUS CRUZ, NELI LIMA MONTEIRO, MARLENE DIAS ARAÚJO, SANDRO DE JESUS MENDES MORAES, SONIA MARIA OLIVEIRA, VALDELIA DIAS DA SILVA, ALBÂNIA SINEIDER BARROS DE MORAES, DOREIDE LINA ABREU, EDUARDO JOSÉ CHAUL DE OLIVEIRA e GERSON FERREIRA DOS SANTOS e os **Jurados Suplentes** ERAALDO GOMES DE OLIVEIRA, LAIDE NOGUEIRA BARATA, GESSIVAL DE SOUZA FREITAS, GERISA EVANGELISTA FREITAS, JOSE NOGUEIRA FILHO, EROCILDA COUTRIM DA SILVA, FERNANDO DE OLIVEIRA MARQUES, SUELI DE FREITAS DA SILVA, ZILDA SENHORINHA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, MARIA AUXILIADORA GEMAQUE DE OLIVEIRA, MANOEL BERNARDO CORDEIRO, PEDRO EVARISTO DE OLIVEIRA, ROSEANE BENTES DE SOUZA, SEBASTIÃO DA CRUZ GOMES, RINALDO LOPES SILVA, MARIA GRACIETE SANTANA OLIVIO, MANOEL JOAREZ LIMA SOARES, ANTONIA MARIA MARTINS BEZERRA, EDILSON MAXIMO DA ROCHA COSTA, ARLECI

BARRETO DA COSTA, DIANIERY DE SOUZA COELHO, DALVINA GOMES CARVALHO, ALEXANDER DE SOUZA GUIVARES, EDUARDO CAVALCANTE e ROSILENE PEREIRA ARAÚJO. Por fim, mandou o MM. Juiz de Direito encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR
MM. Juiz de Direito

FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
Escrivão Judicial

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS PARA ATUAREM NA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DE 2010.

O Doutor LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Terceira Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com início para o dia 18 de novembro de 2010, às 08:00 horas, na Sala do Tribunal do Júri desta Comarca, sito à Praça do Centro Cívico, s/n, Bairro Centro, Caracaraí/RR, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, tendo sido sorteados como Jurados Titulares para atuarem na Terceira Reunião do Júri Popular as seguintes pessoas: **Jurados Titulares:** ZILDENIRA DE OLIVEIRA CHAVES, VILMA OLIVEIRA BASTOS, BENEDITA SEVERO NOGUEIRA, ADAILSON JOSÉ SILVA DE ARAÚJO, ELISSANDRO CELESTINO GOMES, JOSÉ LUIZ GOMES DOS SANTOS, LUIZ CARLOS FREITAS LIMA, ANTÔNIA LUZIVAN MOREIRA POLICARPO, MIRAMON PATROCÍNIO DA COSTA JÚNIOR, MARCIO SABINO DA COSTA, SEBASTIÃO FREIRE DA SILVA, SULAMITA GARCIA TOME, AMARILDO GONÇALVES FERREIRA, LAURIZETE ROCHA SOUZA, IVANILSON TAVARES ANDRADE, ORLANILDO DE JESUS CRUZ, NELI LIMA MONTEIRO, MARLENE DIAS ARAÚJO, SANDRO DE JESUS MENDES MORAES, SONIA MARIA OLIVEIRA, VALDELIA DIAS DA SILVA, ALBÂNIA SINEIDER BARROS DE MORAES, DOREIDE LINA ABREU, EDUARDO JOSÉ CHAUL DE OLIVEIRA e GERSON FERREIRA DOS SANTOS e os **Jurados Suplentes** ERALDO GOMES DE OLIVEIRA, LAIDE NOGUEIRA BARATA, GESSIVAL DE SOUZA FREITAS, GERISA EVANGELISTA FREITAS, JOSE NOGUEIRA FILHO, EROCILDA COUTRIM DA SILVA, FERNANDO DE OLIVEIRA MARQUES, SUELI DE FREITAS DA SILVA, ZILDA SENHORINHA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, MARIA AUXILIADORA GEMAQUE DE OLIVEIRA, MANOEL BERNARDO CORDEIRO, PEDRO EVARISTO DE OLIVEIRA, ROSEANE BENTES DE SOUZA, SEBASTIÃO DA CRUZ GOMES, RINALDO LOPES SILVA, MARIA GRACIETE SANTANA OLIVIO, MANOEL JOAREZ LIMA SOARES, ANTONIA MARIA MARTINS BEZERRA, EDILSON MAXIMO DA ROCHA COSTA, ARLECI BARRETO DA COSTA, DIANIERY DE SOUZA COELHO, DALVINA GOMES CARVALHO, ALEXANDER DE SOUZA GUIVARES, EDUARDO CAVALCANTE e ROSILENE PEREIRA ARAÚJO. Caracaraí/RR, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e dez.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR
MM. Juiz de Direito

FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
Escrivão Judicial

COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente de 21/10/2010

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(PRAZO 15 DIAS)**

O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal desta Comarca correm os Autos da Ação Penal n.º 0020.06.010247-0, onde se apura a suposta prática do delito descrito no art. 214, combinado com o art. 224 alínea "a" ambos do CP, por parte de WALDEMAR ALVES TEIXEIRA, brasileiro, casado, pedreiro, filho de Liberato Alves Teixeira e Nadir Maria Teixeira, nascido aos 11/04/1960, natural de Campestre/MG, residente e domiciliado à Avenida Presidente Kennedy, n.º 1474, Centro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Citação, com fulcro no artigo 361 do CPP, para que o mesmo tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, em sua resposta, argüir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será Publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de CARACARAÍ-RR, aos 15 de outubro de 2010.

Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO – 30 (TRINTA) DIAS**

O DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR RESPONDENDO PELA COMARCA DE CARACARAÍ/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 09 014001-1, Ação Arrolamento Sumário Post Mortem, em que figura como autor(a) Tarcisio Moura de Oliveira. E para que eventuais herdeiros "De Cujus" GUIOMAR MOURA GOUVEIA, possam, no prazo de 15 (quinze) dias contestar a ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, e, em não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e dez. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(PRAZO - 30 DIAS)**

O DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE CARACARAÍ-RR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 09 014546-5, Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que figura como autor João Batista Lopes Natal move contra R. S. L. Ficando CITADA REGINA SOUSA LOPES, brasileira, casada, com identificação ignorada, encontrando-se, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado(a). ADVERTINDO-A que na falta de contestação, se presumirão, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. (art. 285 do CPC). SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. Ficando INTIMADA a comparecer na sala de audiência de CONCILIAÇÃO, designada para o dia 09 de dezembro de 2010 às 10:30hs. E para o conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, expediu-se o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte dias do mês de outubro de 2010, Eu, Francisco Firmino dos Santos, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO – 15 (quinze) DIAS

O DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR RESPONDENDO PELA COMARCA DE CARACARAÍ/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL N° 0020 05 007994-4, que UNIÃO FAZENDA NACIONAL move contra F. A. M. F, ficando INTIMADO: FRANCISCO ALVES MAGALHÃES FILHO, brasileiro, portador do CPF 080845897-33, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça ao Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, Praça do Centro Cívico, s/nº, Caracará/RR, para que efetue o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 715,00(setecentos e quinze reais), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e dez. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE CARACARAÍ - RR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 02 001887-3, Ação de Execução, em que figura como autor(a) o BANCO DA AMAZONIA S/A. Como se encontra o Executado S. R. S. T. ficando INTIMADO o Sr. SÉRGIO ROBERTO SEABRA TAVARES, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, para que o mesmo tome conhecimento da R. Sentença proferida nos

autos acima: “..Final de SENTENÇA: (...) Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, e por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos Termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Desentranhe-se os documentos de fl.07/10, mantendo-se cópia autenticada nos autos, entregando-as ao autor. Custas pelo autor. Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Caracarái, 20 de maio de 2010. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e dez. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR



COMARCA DE MUCAJÁ

Expediente do dia 19/10/2010.

De ordem da MM.^a Juíza Substituta, Auxiliar desta Comarca, em observância com o determinado no art. 429, § 1º, do Código de Processo Penal Brasileiro, torno pública a nova listagem dos processos que irão a Julgamento na 3ª Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Mucajaí, a realizar-se no período compreendido entre 27/10/2010 a 01/12/2010, na Sala de Sessões do Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, na Comarca de Mucajaí – RR, conforme abaixo:

Data: 27/10/2010, às 9h

Ação Penal nº 003002.000719-8

Autora: Justiça Pública

Réu: FRANCISCO DA ROCHA FALCÃO NETO

Vítima: PLÍNIO BARBOSA CORRÊA

Promotor: DR. PAULO DIEGO SALES BRITO

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

ART. 121, § 2º, inciso II, do CPB.

Data: 27/10/2010, às 13h

Ação Penal nº 0030.02.000431-0

Autora: Justiça Pública

Réu: FRANCISCO RAIMUNDO NASCIMENTO

Vítima: NORBERTO FRANCISCO DOS SANTOS

Promotor: DR. PAULO DIEGO SALES BRITO

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

ART. 121, *caput*, do CPB.

Data: 04/11/2010, às 9h

Ação Penal nº 0030.02.000379-1

Autora: Justiça Pública

Réu: HERMENEGILDO ARRAES DE LIMA

Vítima: DAVI VIEIRA DE SOUZA

Promotor: DR. PAULO DIEGO SALES BRITO

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

ART. 121, *caput*, do CPB.

Data: 08/11/2010, às 9h

Ação Penal nº 0030.02.000699-2

Autora: Justiça Pública

Réu: PAULO DE OLIVEIRA SOUZA

Vítima(s): GERISNALDO DE OLIVEIRA MATTOS, LUCILENE DA SILVA, GERISNALDO JUNIOR DA SILVA MATOS E GERISON DA SILVA MATTOS

Promotor: DR. PAULO DIEGO SALES BRITO

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

ART. 121, § 2º, incisos I, III e IV (quatro vezes), combinado com os artigos 61,69 e 29, todos do CPB.

Data: 17/11/2010, às 9h

Ação Penal nº 0030.04.002843-0

Autora: Justiça Pública

Réu: JOÃO DE JESUS DE SOUZA

Vítima: LAUDENIR MARQUES DE SOUZA

Promotor: DR. PAULO DIEGO SALES BRITO

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

ART. 121, § 2º, inciso IV, do CPB.

Data: 24/11/2010, às 9h
Ação Penal nº 0030.07.010363-2
Autora: Justiça Pública
Réu: WILSON PEREIRA DOS SANTOS, vulgo "LOURINHO"
Vitima: JOSÉ WANDERLEI VALÉRIO
Promotor: DR. PAULO DIEGO SALES BRITO
Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
ART. 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 14, II, do CPB.

Data: 01/12/2010, às 9h
Ação Penal nº 0030.02.000090-4
Autora: Justiça Pública
Réu: JACI VIEIRA DA COSTA
Vitima: TANCILDO DOS SANTOS BRITO
Promotor: DR. PAULO DIEGO SALES BRITO
Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
ART. 121, *caput*, do CPB.

Mucajaí, terça-feira, 19 de outubro de 2010.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA
ESCRIVÃO JUDICIAL SUBSTITUTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A MM.^a Juíza Substituta, auxiliar da Comarca de Mucajaí - Roraima, Dra. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita nesta Comarca os autos de Ação Penal nº 0030 02 000431-0, e como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica através deste **INTIMADO**, o senhor **FRANCISCO RAIMUNDO NASCIMENTO**, vulgo "Piauí", brasileiro, casado, pedreiro, natural de Piripiri-PI, nascido em 31/08/1959, filho de Luiz Camilo do Nascimento e Francisco Maria da Conceição, atualmente em local incerto e não sabido, **para comparecer à Sessão de Julgamento do Egrégio Tribunal do Júri Popular, como Réu nos Autos, no dia 27/10/2010 às 13:00 horas, na sede desta Comarca na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/n – Centro – Mucajaí/RR.** E como o Réu encontra-se em local incerto e não sabido, mandou a MM.^a Juíza Substituta expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

O presente edital está sendo republicado devido erro quanto ao horário na publicação anterior. Cumpra-se, observada as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro do ano de 2010. Eu, Aline Mabel Fraulob Aquino, Analista Judiciária, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem da MM.^a Juíza Substituta.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA
ESCRIVÃO JUDICIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A MM.^a Juíza Substituta, auxiliar da Comarca de Mucajaí - Roraima, Dra. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita nesta Comarca os autos de Ação Penal nº 0030 02.000379-1, e como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica através deste **INTIMADO**, o senhor **HERMENEGILDO ARRAES DE LIMA**, brasileiro, amasiado, carpinteiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 12/04/1952, filho de Antonio Arraes de Lima e Inêz Nilde Pereira, atualmente em local incerto e não sabido, **para comparecer à Sessão de Julgamento do Egrégio Tribunal do Júri Popular, como Réu nos Autos, no dia 04/11/2010 às 09:00 horas, na sede desta Comarca na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/n – Centro – Mucajaí/RR.** E como o Réu encontra-se em local incerto e não sabido, mandou a MM.^a Juíza Substituta expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Cumpra-se, observada as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro do ano de 2010. Eu, Aline Mabel Fraulob Aquino, Analista Judiciária, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem da MM.^a Juíza Substituta.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA
ESCRIVÃO JUDICIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A MM.^a Juíza Substituta, auxiliar da Comarca de Mucajaí - Roraima, Dra. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita nesta Comarca os autos de Ação Penal nº 0030.02.000699-2, e como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica através deste **INTIMADO**, o senhor **PAULO DE OLIVEIRA SOUZA**, brasileiro, solteiro, vaqueiro, natural de Mucajaí/RR, nascido em 07/11/1976, filho de Leôncio Gomes de Souza e Luzia de Oliveira, residente à margem esquerda do Rio Apiaú, Sítio Nove Irmãos, atualmente em local incerto e não sabido, **para comparecer à Sessão de Julgamento do Egrégio Tribunal do Júri Popular, como Réu nos Autos, no dia 08/11/2010 às 09:00 horas, na sede desta Comarca na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/n – Centro – Mucajaí/RR.** E como o Réu encontra-se em local incerto e não sabido, mandou a MM.^a Juíza Substituta expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Cumpra-se, observada as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro do ano de 2010. Eu, Aline Mabel Fraulob Aquino, Analista Judiciária, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem da MM.^a Juíza Substituta.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA
ESCRIVÃO JUDICIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A MM.^a Juíza Substituta, auxiliar da Comarca de Mucajaí - Roraima, Dra. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita nesta Comarca os autos de Ação Penal nº 0030.04.002843-0, e como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica através deste **INTIMADO**, o senhor **JOÃO DE JESUS DE SOUSA**, brasileiro, viúvo, natural de Quixadá-CE, portador do RG n.º 1.412.648-6 SSP/AM, nascido em 06/02/1942, filho de Manoel Ribeiro de Sousa e Leonice Francisca de Jesus Sousa, atualmente em local incerto e não sabido, **para comparecer à Sessão de Julgamento do Egrégio Tribunal do Júri Popular, como Réu nos Autos, no dia 17/11/2010 às 09:00 horas, na sede desta Comarca na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/n – Centro – Mucajaí/RR.** E como o Réu encontra-se em local incerto e não sabido, mandou a MM.^a Juíza Substituta expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Cumpra-se, observada as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro do ano de 2010. Eu, Aline Mabel Fraulob Aquino, Analista Judiciária, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem da MM.^a Juíza Substituta.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA
ESCRIVÃO JUDICIAL



COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 21/10/2010

Portaria nº 19/2010

Institui a gestão de processos de trabalho no Cartório da Comarca de Pacaraima - RR, em cumprimento a portaria conjunta de 2010, nº 006 do TJ/RR.

O Dr. **Délcio Dias Feu**, Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima/RR, no uso de suas atribuições previstas no art. 43-I da LC nº 002/93 e no Provimento -CGJn^o 004/2010;

Considerando a necessidade de gerenciar os processos de trabalho no Cartório, de forma a otimizar todos os recursos para tornar mais ágil a tramitação de processos;

Considerando que as Portarias anteriormente expedidas, ao estabelecerem rotinas deram ótimos resultados, desburocratizando os atos ordinatórios da comarca;

Considerando a necessidade de se ampliar as rotinas enumeradas naqueles pretéritos atos em virtude da implantação do sistema CNJ/ meta 5;

Considerando que constitui meta prioritária do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2010 "implantar método de gerenciamento de rotinas (gestão de processos de trabalho) em pelo menos 50% das unidades judiciárias de 1º grau",

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir as seguintes rotinas de trabalho no cartório da Comarca, nos processos cíveis, criminais e outros:

I. PROCESSOS COM TRAMITAÇÃO PELO SISCOM**1. PETIÇÃO INICIAL**

- 1.1. Recebidos os autos do Cartório Distribuidor, verificar os dados da petição inicial/ denúncia e da capa dos autos.
- 1.2. Registrar os autos no sistema informatizado.
- 1.3. Certificar nos autos o registro.
- 1.4. Fazer a conclusão dos autos.
- 1.5. Registrar a movimentação no Siscom.

2. PROCESSAMENTO DAS DETERMINAÇÕES JUDICIAIS

- 2.1. Recebidos os autos do Gabinete, providenciar a publicação do ato judicial.
- 2.2. Feita a publicação, certificar a data, a edição e a página do DJE.
- 2.3. Cumprir a determinação judicial e registrar a movimentação no sistema.

2.4. Em caso de despacho fixando prazo para manifestação da parte:

2.4.1. Providenciar a publicação e certificar conforme descrito no item 2.2.

2.4.2. Atendida tempestivamente a determinação, juntar a petição e fazer a conclusão dos autos.

2.4.3. Não atendida a determinação, certificar o transcurso do prazo sem manifestação da parte e fazer a conclusão dos autos.

3. CITAÇÕES E INTIMAÇÕES

3.1. MANDADO JUDICIAL

3.1.1. Intimar a parte responsável pela diligência para efetuar o recolhimento das custas e despesas dos oficiais de justiça, conforme estabelece a Portaria Conjunta nº 004/2010, ressalvados os casos em que foram deferidos os benefícios da Justiça Gratuita.

3.1.2. Não efetuado o pagamento, certificar o transcurso do prazo sem manifestação da parte e fazer a conclusão dos autos.

3.1.3. Efetuado o pagamento, registrar no sistema a movimentação e encaminhar os autos para o expediente.

3.1.4. Preparado o mandado, imprimir o protocolo via SISCOM e encaminhar o ato para os oficiais de justiça.

3.1.5. Decorrido o prazo para cumprimento do mandado (Provimento/CGJ nº 004/2010, art. 5, XXIII) sem que haja devolução, efetuar a cobrança ao oficial de justiça, via correio eletrônico, para devolver o mandado em cinco dias, certificando tal fato nos autos.

3.1.6. Caso o oficial não devolva no prazo indicado acima, certificar e fazer a conclusão dos autos.

3.2 CARTA COM AVISO DE RECEBIMENTO, CARTA PRECATÓRIA E CARTA ROGATÓRIA

3.2.1. Expedir a carta, fazer o protocolo e encaminhar para os destinatários.

3.2.2. Aguardar a devolução do AR por trinta dias.

3.2.3. Devolvido o AR, juntá-lo aos autos e aguardar a devolução da carta pelo prazo de trinta dias.

3.2.4. Caso o AR não seja devolvido dentro do prazo, certificar e fazer a conclusão dos autos.

3.2.5 Não sendo devolvida a carta, certificar e fazer a conclusão dos autos.

3.2.6 Devolvida a carta:

a) se cumprida, aguardar a determinação.

b) não cumprida, intimar a parte interessada para se manifestar em cinco dias.

3.3. EDITAL

3.3.1. Expedir o edital e intimar a parte, via DJE, para providenciar as publicações no prazo de cinco dias.

3.3.2. Caso a parte não providencie a publicação, certificar nos autos o transcurso do prazo sem manifestação da parte e fazer a conclusão.

3.3.3. Sendo a parte beneficiária da Justiça Gratuita, providenciar apenas a publicação do edital no DJE.

3.3.4. Efetivada a publicação do edital, aguardar o transcurso dos prazos do edital e do ato da parte.

3.3.5. Fazer a conclusão dos autos após as providências descritas nos itens anteriores.

4. PROVIDÊNCIAS POSTERIORES À CITAÇÃO - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

4.1. Efetivada a citação, aguardar o prazo de resposta.

4.2. Se a defesa não for apresentada, certificar o transcurso do prazo sem manifestação da parte e fazer a conclusão dos autos.

4.3. Se a defesa for apresentada fora do prazo, juntar a petição, certificar a intempestividade e fazer a conclusão dos autos.

4.4. Apresentada a defesa dentro do prazo, juntar a petição e certificar a tempestividade.

4.4.1. Tratando-se de defesa indireta, intimar a parte contrária, via DJE, ou pessoalmente se MP ou DPE, para se manifestar em réplica no prazo de 10 dias. Findo o prazo, fazer a conclusão dos autos.

4.4.2. Findo o prazo de réplica, ou tendo sido desnecessária tal providência, fazer a conclusão dos autos.

5. PERÍCIA

5.1. Deferida a produção de prova pericial, aguardar o prazo de cinco dias para a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos.

5.2. Findo o prazo, expedir mandado de intimação do perito para assumir o encargo, fazendo constar do mesmo o prazo para apresentação do laudo e a advertência para indicar, se necessário, data, local e hora da realização da perícia.

5.2. Intimar as partes, via DJE, para que tomem ciência da data da perícia.

5.3. Apresentado o laudo, intimar as partes, via DJE, para que juntem os pareceres dos assistentes técnicos, no prazo de 10 dias.

6. AUDIÊNCIAS

6.1. Designada a data para a realização de audiência, registrar a movimentação no SISCOM.

6.2. Publicar no mesmo DJE o despacho, a intimação para ciência da data designada e a intimação para pagamento das custas e despesas do oficial de justiça, ressalvados os casos de Justiça Gratuita e de intimação por carta.

6.3. Designar as audiências preliminares e de conciliação preferencialmente para o mesmo dia da semana, separando-as das audiências de instrução e julgamento.

6.4. Havendo necessidade de intimação de partes e de testemunhas, observar, ao designar a data da audiência, prazo suficiente para o cumprimento dos mandados ou cartas.

6.5. Caso as testemunhas ou partes não sejam localizadas, intimar o respectivo advogado, por meio do DJE, para se manifestar sobre a certidão no prazo de cinco dias. Caso informe novo endereço em tempo hábil, expedir o ato de intimação. Caso não informe, certificar o transcurso do prazo sem manifestação e fazer a conclusão dos autos. O MP e DPE serão sempre intimados com vista dos autos.

6.6. Feitas as intimações, juntar o mandado ou carta e aguardar a audiência. Fazer a

conclusão dos autos até a véspera da audiência.

6.7. Antes do início da audiência, testar o sistema de gravação de áudio e imagem, preparar o termo de audiência e imprimir a relação de presentes ao ato.

6.8. Conferir a gravação ao término de cada depoimento.

6.9. Caso seja solicitado pelos advogados, fornecer cópias dos depoimentos em mídia fornecida pelas partes.

6.10. A degravação dos depoimentos deve ser feita quando determinada pelo Juiz, por servidor designado pelo Escrivão, no prazo máximo de cinco dias.

6.11. Feita a degravação, intimar as partes via DJE para que se manifestem sobre a mesma no prazo de cinco dias.

7. SENTENÇA, CUSTAS FINAIS E RECURSOS

7.1. Recebidos os autos com sentença, publicar no DJE e aguardar o prazo recursal em escaninho próprio.

7.2. Caso não seja interposto recurso, certificar o trânsito em julgado e encaminhar os autos à contadoria para calcular as custas finais.

7.3. Após, intimar a parte sucumbente via DJE, caso tenha advogado constituído, para pagar as custas. Se não tiver advogado, intimar via correio ou mandado.

7.4. Efetuando o pagamento, remeter os autos para o arquivo.

7.5. Caso as custas finais não sejam pagas, certificar, encaminhar ofício para o FUNDEJUR e remeter os autos para o arquivo.

7.6. Em caso de interposição de recurso, certificar a tempestividade e fazer a conclusão dos autos.

8. DESARQUIVAMENTO DE AUTOS

8.1. Solicitado o desarquivamento de autos, verificar o recolhimento da respectiva taxa.

8.2. Recebidos os autos do arquivo, juntar a petição e fazer a conclusão dos autos.

8.3. Não havendo recolhimento da taxa de desarquivamento, aguardar a parte interessada pelo prazo de cinco dias. Não havendo pagamento, arquivar o requerimento.

II. Atos Ordinatórios

1. Os atos meramente ordinatórios a seguir elencados serão praticados de ofício pelo Cartório:

- a) Juntada de documentos aos autos físicos (petições, laudos, precatórias, ofícios, mandados etc);
- b) Vista dos autos físicos às partes, advogados, MP, DPE, estagiários devidamente autorizados, observando-se o disposto nos artigos 155 e 40, § 2º do CPC;
- c) Habilitar advogados cadastrados no SISCOM e com procuração nos autos;
- d) Intimação das partes, via DJE para efetuar o pagamento das custas e despesas dos atos dos Oficiais de Justiça;
- e) Intimação do Oficial de Justiça, via email, para devolver mandado que esteja em seu poder há mais de 30 ou 60 dias, devidamente cumprido, no prazo de 5 dias;
- f) Intimação das partes para se manifestarem no prazo de cinco dias sobre documentos novos juntados aos autos, tais como: nomeação de bens à penhora, certidões, proposta de honorários, planilha de cálculos, avaliações, resposta de ofício expedido relativo a diligência determinada pelo juiz de direito, proposta de acordo, termo de degravação;
- g) Intimação das partes para especificação de provas no prazo de cinco dias ou no prazo da réplica e para que indiquem se pretendem participar da tentativa de conciliação em audiência preliminar;
- h) Intimação dos advogados para devolverem os autos ao cartório, depois de expirado o prazo legal de vista, advertindo-os da pena prevista no artigo 196 do CPC, bem como da expedição de mandado de busca e apreensão;
- i) Intimação das partes, peritos e testemunhas arroladas para a audiência, quando requerido tempestivamente e desde que haja prévia determinação judicial;
- j) Intimação do autor para se manifestar em 10 dias sobre a contestação, embargos monitórios e sobre a impugnação aos embargos à execução;
- k) Intimação das partes para receberem documentos em cartório (edital, guia de depósito judicial, alvará de levantamento, documentos desentranhados etc);

- l) Intimação das partes para recolherem valores de diligência e custas processuais, no prazo de 30 dias;
- m) Intimação do autor para promover o andamento do processo em cinco dias, após o término do prazo de suspensão do processo;
- n) Abrir vista ao Ministério Público sempre que o procedimento assim o exigir;
- o) Promover o desarquivamento do processo a requerimento da parte, depois de paga a taxa devida;
- p) Nos processos físicos, encerramento de volume com 200 folhas e abertura de novo volume;
- q) Intimação das partes para que juntem os pareceres dos assistentes técnicos, no prazo de dez dias;
- r) Intimação da parte interessada por correio eletrônico para que apresente em cartório as cópias ou impressão de documentos que devam acompanhar os mandados ou a carta.

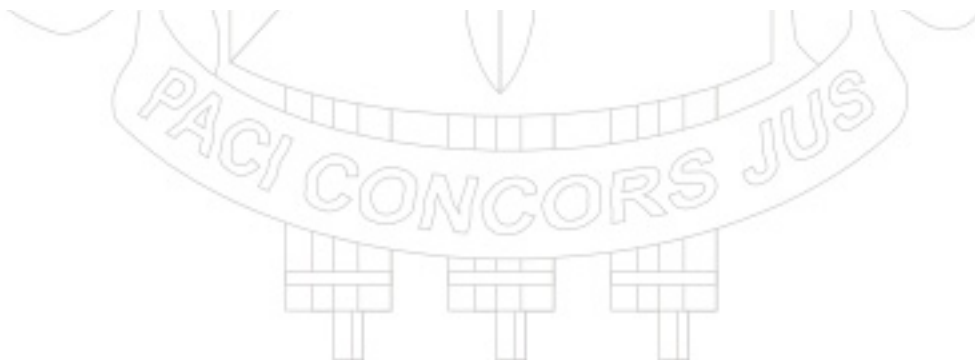
Art. 2º Ficam revogadas as Portarias expedidas anteriormente sobre rotinas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, remetendo-se cópia à Presidência, a Corregedoria Geral de Justiça, ao Ministério Público e à Defensoria Pública local.

Pacaraima, 20 de outubro de 2010.

DELICIO DIAS FEU
Juiz de Direito



Portaria/JIJ/GAB/Nº 20/10

O Dr. **Délcio Dias Feu**, MM Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 2669/10 da Corregedoria Geral de Justiça;

Considerando o Provimento n.º 12 do Conselho Nacional de Justiça, que trata a averiguação e do reconhecimento de paternidade previsto na Lei n.º 8.560/92;

Considerando o número significativo de pessoas de crianças e adolescentes em situação de subregistro apontado pelo censo escolar 2010 nos municípios integrantes desta Comarca

Considerando a determinação da Corregedoria Geral de Justiça, para o combate ao subregistro.

RESOLVE:

Designar os servidores **Josemar Ferreira Sales**, Auxiliar Administrativo, **Reginaldo Macedo Arouca**, Oficial de Justiça, **Wenderson Costa de Souza**, Oficial de Justiça e **Edimar de Matos Costa**, Motorista, para que sob a supervisão do primeiro para procederem a notificação dos envolvidos no subregistros no município de Amajari, devendo atuarem da seguinte forma:

De 03 a 08 de novembro de 2010 – procedam as notificações para colhimento de dados dos supostos pais e intimações para audiências a serem designadas na sede do município de Amajari, no período de 29 de novembro a 10 de dezembro de 2010.

De 08 a 29 de novembro de 2010 – procedam as intimações dos supostos pais para audiências a serem designadas na sede do município de Amajari, no período de 29 de novembro a 10 de dezembro de 2010.

Comunique-se a Corregedoria Geral de Justiça para conhecimento, solicitando os meios necessários para o cumprimento desta Portaria.

Publique-se. Registre-se.

Pacaraima, 21 de outubro de 2010.

Délcio Dias Feu

Juiz de Direito

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 21/10/2010

PORTARIA Nº 590, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, com fulcro no artigo 137 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 053, de 31 de dezembro de 2001 e no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o requerimento da comissão permanente disciplinar, que justifica a necessidade de dilação de prazo para realização de medidas indispensáveis à conclusão dos trabalhos;

CONSIDERANDO que o processo disciplinar é regido por princípios como verdade real, formalismo moderado, amplitude da defesa, segurança jurídica, razoabilidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o encerramento dos trabalhos na atual fase, apenas para garantir cumprimento de prazo, ofende a todos os princípios acima postos;

CONSIDERANDO que a extrapolação do prazo do apuratório não acarreta a sua nulidade, como confirmou o Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que a medida tradicional de constituir nova comissão, ou mesmo a recondução da comissão, é prática que não se ajusta à relevância do interesse público, que precisa atender formalidades essenciais sem, todavia, desgastar-se em procedimentos inúteis;

CONSIDERANDO que a continuidade dos trabalhos é, também, segurança para a defesa, na medida em que os fatos são efetivamente esclarecidos;

R E S O L V E :

AUTORIZAR a continuidade dos trabalhos na Sindicância Acusatória nº 003/2010, instaurado pela Portaria – SIND nº 007, de 16 de agosto de 2010, publicada no DJE, ed. 4378, de 18 de agosto de 2010, pelo prazo improrrogável de 30 dias, a contar de 17 de outubro de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 591, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **MÁRCIO ROSA DA SILVA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 1º Titular da Promotoria da Infância e da Juventude, no período de 20OUT a 02NOV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 592, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

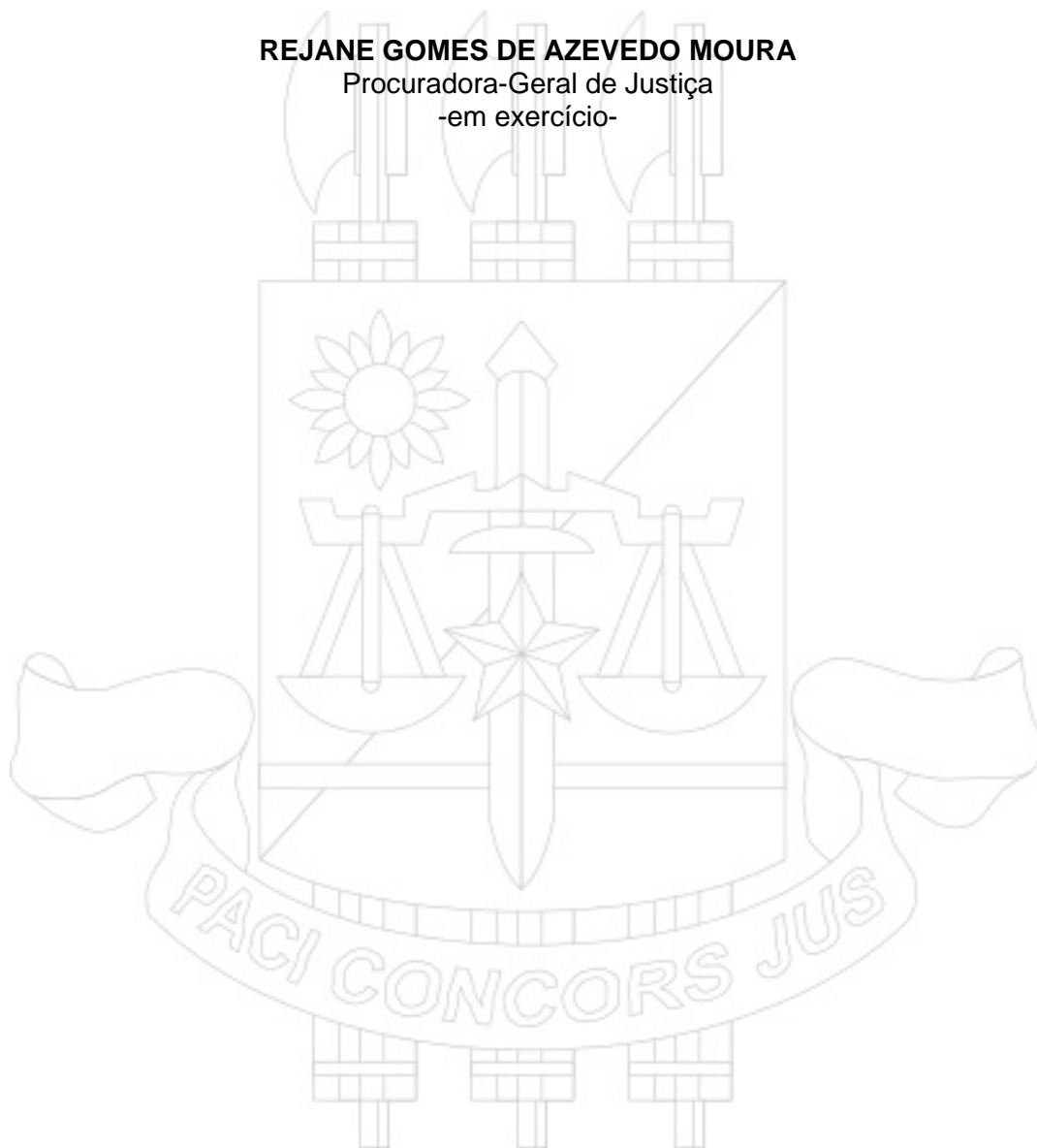
RESOLVE :

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **MÁRCIO ROSA DA SILVA**, para participar, sem pernoite, do lançamento do Projeto “**CONTOS DE FADA**”, a realizar-se no município de Pacaraima/RR, no dia 22OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 21/10/2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) JARTON JOSÉ BASTOS MARTINS e NARJARA TATIANE DE BRITO SOMBRA

ELE: nascido em Maranguape-CE, em 04/06/1977, de profissão vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Presidente Castelo Branco, nº 2629, Bairro: São Vicente, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ JAIRO MARTINS e SÔNIA MARIA BASTOS MARTINS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 07/06/1983, de profissão servidora pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Presidente Castelo Branco, nº 2629, Bairro: São Vicente, Boa Vista-RR, filha de AMADEU DE JESUS SOMBRA e MARIA ENILBA DE BRITO SOMBRA.

2) VALDEMIR FILEF DOS SANTOS e DANIELY NUNES DE OLIVEIRA

ELE: nascido em Ubatuba-SP, em 21/10/1976, de profissão professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Paraíba, nº 167, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filho de JEREMIAS ANTONIO DOS SANTOS e SONIA STEFANOVA FILEF DOS SANTOS. ELA: nascida em Manaus-AM, em 12/01/1984, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Rondônia, nº 127, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de SEBASTIÃO MOURA DE OLIVEIRA e LUELY CORREA NUNES.

3) RAIMUNDO ROCHA FERREIRA e ALESSANDRA ALENCAR RODRIGUES

ELE: nascido em Coroata-MA, em 26/01/1967, de profissão pedreiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Rio Guaíba, nº 583, bairro: Jardim Bela Vista, Boa Vista-RR, filho de CELESTINO LOPES FERREIRA e IZABEL LOPES ROCHA. ELA: nascida em Rorainópolis-RR, em 14/03/1983, de profissão auxiliar de serviços gerais, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Rio Guaíba, nº 583, bairro: Jardim Bela Vista, Boa Vista-RR, filha de BERNARDO RODRIGUES ALVES e FRANCISCA AMÉLIA LOPES ALENCAR.

4) NADSON DUARTE MONTEIRO e LAYLLA TUYRA MEDEIROS MONTEIRO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 18/09/1979, de profissão farmaceutico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Victor Hugo, nº 613, bairro: Aparecida, Boa Vista-RR, filho de EDSON MONTEIRO JÚNIOR e JUSSARA DUARTE MONTEIRO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 16/06/1989, de profissão gestora ambiental, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: João XXIII, nº 636, bairro: Aparecida, Boa Vista-RR, filha de WASHINGTON LUIZ DANTAS MONTEIRO e BERENICE MEDEIROS MONTEIRO.

5) GILMAR DA SILVA SANTOS e NAIRA HELENA OLIVEIRA DOS SANTOS

ELE: nascido em Urucurituba-AM, em 03/04/1986, de profissão auxiliar de serviços gerais, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: José Renato Hadad, nº 1326, Bairro São Bento, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ RAIMUNDO LOPES DOS SANTOS e FLORIPIS DA CONCEIÇÃO SILVA DOS SANTOS. ELA: nascida em Maues-AM, em 10/11/1991, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: José Renato Hadad, nº 1326, Bairro São Bento, Boa Vista-RR, filha de PAULO ROBERTO BENTES DOS SANTOS e MARIZETE DE OLIVEIRA DOS SANTOS.

6) EMERSON TAVARES DE SOUZA e PATRÍCIA ARAÚJO FERREIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 04/11/1992, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: S-22, nº 1011, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de CREUZA DE SOUZA NEVES. ELA: nascida em Itaituba-PA, em 11/04/1992, de profissão estudante, estado civil solteira,

domiciliada e residente na Rua: S-22, nº 1011, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de LUIZ FERREIRA COSTA e WILMA DOS SANTOS ARAÚJO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2010. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

CERTIDÃO

Deusdete Coelho Filho, Oficial em pleno exercício do cargo na forma da lei, do 1º ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais da Capital do estado de Roraima. **Certifica e dá fé**, em virtude de atribuições que lhes são conferidas por lei. O requerimento de parte interessada foi protocolado o Edital de Proclamas, expedido pelo Serviço Registral das Pessoas Naturais da Comarca de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, para publicação o Edital de Proclamas de:

JÔNATHAS RICHEL MACIEL DE SOUSA e GRACIELA SALDANHA MARQUES.

Ele, brasileiro, solteiro, estudante, com 19 anos de idade, nascido em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, aos 12/09/1991, filho de **Nerivaldo Ribeiro de Sousa e Edna Maciel Santana de Sousa**, residente no Instituto Bíblico Peniel, Rod. MG 290, Km 80 Jacutinga-MG.

Ela, brasileira, solteira, estudante, com 21 anos de idade, nascida em São Luiz de Monte Belo, Estado do Goiás, aos 24/12/1988, filha de **Ande Marques da Silva e Itamar Saldanha Marques**, residente na Avenida Sebastião Diniz, nº 535, Centro, Boa Vista-RR.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente edital para ser afixado em quadro próprio deste Tabelionato e publicado no diário do poder judiciário.

Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2010.

Oficial